

# DIÁRIO DO GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano. . . . . 18\$  
Ditas por semestre . . . . . 10\$  
Anúncios, por linha. . . . . 506  
Comunicados e correspondências, por linha. . . . . 406  
Número avulso, cada folha de quatro páginas . . . . . 404

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se há 1 centavo de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*.

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar a publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Assistência, sobre movimento de pessoal.

Declaração acerca do parecer da Comissão Executiva da Assistência Nacional aos Tuberculosos publicado no *Diário* n.º 186.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento de pessoal do registo civil.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.

Nova publicação, rectificada, do decreto de 26 de Julho, relativo à abertura dum crédito especial.

Habilitações para levantamento de créditos.

Relação dos recursos extraordinários sobre matéria de contribuições relatados em Julho.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 11 de Agosto, substituindo uma disposição do programa do concurso para segundos aspirantes das alfândegas, aberto em 26 de Dezembro de 1912.

Portaria n.º 35, declarando que nas proibições estabelecidas para os empregados aduaneiros está compreendida a de darem pareceres sobre determinados assuntos.

Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.

Aviso para apresentação de reclamações sobre as antiguidades do pessoal aduaneiro referidas a 31 de Dezembro de 1912.

Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

### MINISTÉRIO DA MARINHA:

Habilitações para levantamento de créditos.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Carta de confirmação e ratificação de duas convenções de direito comercial-marítimo celebradas em 23 de Setembro de 1910 entre Portugal e outras nações.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Tabela dos pesos e medidas no concelho de Alcochete.

Nota dos registos de marcas renovados e transferidos em Julho e dos registos de nomes efectuados no mesmo mês.

Relação de pedidos de registo de nomes.

Nota das patentes de invenção caducadas em Maio.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Mapa das receitas e despesas dos serviços dos correios e telégrafos em Maio.

Despachos reformando empregados dos serviços de obras públicas.

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de S. Teotónio, em Junho.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Contrato relativo ao estabelecimento de depósitos de carvão na Ilha de S. Vicente de Cabo Verde.

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

Acórdãos do Conselho Colonial.

Boletim Militar das Colónias n.º 12, referido a 28 de Junho.

Portaria de 8 de Agosto, promovendo vários praticantes de enfermeiros ao posto de segundos sargentos do corpo de saúde das colónias.

### MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA:

Decreto n.º 70, criando Escolas Móveis, e regulando a sua constituição e funcionamento.

Aviso acerca do provimento de lugares de professores de Escolas Móveis.

Portaria n.º 36, determinando que nos certificados e diplomas passados nas Faculdades Universitárias se faça a declaração expressa da escala de valores empregada.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

### TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 15 de Agosto.

Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, acórdãos resolvendo os recursos n.ºs 3:321 e 3:322.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Comissão Administrativa do Município de Lisboa, aviso de estar patente o 4.º orçamento suplementar ao ordinário de 1913; avisos sobre mudanças de jazigos e remoção de ossadas em vários cemitérios.

Junta do Crédito Público, editos para averbamento de títulos.

Administração do concelho da Ribeira Grande, editais acerca da gerência de várias corporações.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 15.ª extracção da lotaria de 1913-1914.

Juiz de direito da comarca de Lisboa, editos para expropriações de terrenos.

Juiz de direito da comarca de Moura, editos para citação de refractários.

Caixa Económica Portuguesa, editos para levantamento de depósitos.

Escola de Medicina Veterinária, anúncio para arrematação de géneros para consumo e tratamento de animais.

Exploração do porto de Lisboa, aviso acerca da liquidação dos salvados do incêndio do armazém C do entreposto de Santos.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

### SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 262 — Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Porto, em 7 de Agosto.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### 1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Julho 26

José Egídio Marques, revolucionário civil — nomeado para exercer interinamente as funções de aspirante na secretaria do Hospital de S. José e anexos. (Visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 5 de Agosto de 1913).

Direcção Geral de Assistência, em 11 de Agosto de 1913. — O Director Geral, *Augusto Barreto*.

### Comissão Executiva da Assistência Nacional aos Tuberculosos

Para os devidos efeitos se declara que sobre o Parecer da Comissão Executiva, de 18 de Julho de 1913, concedendo um subsídio de 150\$ à Misericórdia de Évora, recaiu o voto do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: «Concordamos». — Os Vogais do Conselho Fiscal, *Conde Lumbrals = Cristóvão Aires = Fausto de Figueiredo* (conforme o § 2.º da base xv, do decreto de 17 de Julho de 1913).

Lisboa e Secretaria da Assistência Nacional aos Tuberculosos, em 8 de Agosto de 1913. — O Secretário da Comissão Executiva, *Cassiano Neves*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral da Justiça

#### 1.ª Repartição

#### Despachos efectuados nas seguintes datas

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Agosto 4

Acácio Augusto da Rocha Calisto, escrivão do juízo de direito da comarca de Amares — sessenta dias, por motivo de doença.

Agosto 5

Bacharel Constâncio Arnaldo de Carvalho, conservador do registo predial na comarca de Moncorvo — trinta dias, por motivo de doença.

Agosto 7

Bacharel António Pedro de Barros, conservador do registo predial na comarca de Fafe — trinta dias.

Bacharel José Bernardo Lopes Bandarra, conservador do registo predial na comarca de Pinhel — trinta dias, por motivo de doença.

José Malheiro Cardoso da Silva, notário substituto na comarca de Fafe — trinta dias.

Vergílio Horta, notário na comarca de Cintra — sessenta dias.

Alfredo May de Oliveira, notário na comarca de Lisboa — quarenta dias, podendo ser gozada no estrangeiro.

Fulgêncio António da Costa e Brito, escrivão da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa — sessenta dias.

Agosto 8

Manuel Teles Feio, notário na comarca de Santarém — trinta dias.

Francisco dos Santos Calisto, escrivão notário na comarca de Rio maior — sessenta dias.

Por haver saído com inexactidão no *Diário do Governo* de 9 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Julho 26

Bacharel Artur de Moura Basto — nomeado substituto do juiz de direito da comarca de Amarante.

Direcção Geral da Justiça, em 11 de Agosto de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*.

## Conservatória Geral do Registo Civil

### Despachos efectuados em 11 de Agosto de 1913

Gilberto Ribeiro Duarte — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Moimenta de Maceira Dão, do concelho de Mangualde.

António Nunes — nomeado ajudante para o referido posto.

Artur António Pereira — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Enxara do Bispo, do concelho de Mafra.

Hermínio de Assis Tornixa — nomeado ajudante para o referido posto.

João Manuel Fernandes — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Edral, do concelho de Vinhais.

Álvaro Augusto Pires — nomeado ajudante para o referido posto.

João Manuel Barreira — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Penhas Juntas, do mesmo concelho.

Henrique Baptista Rodrigues — nomeado ajudante para o referido posto.

### Licenças

Bacharel José de Campos da Silva Castel-Branco, oficial do registo civil do concelho de Idanha-a-Nova — concedida licença de trinta dias, para tratar da sua saúde. (Pagou os respectivos emolumentos).

Bacharel Jaime dos Santos Lopes Dias, oficial do registo civil no concelho de Penamacor — concedida licença de quinze dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Bacharel Gonçalo José de Araújo, oficial do registo civil no concelho de Barcelos — concedida licença de trinta dias, para tratar da sua saúde. (Pagou os respectivos emolumentos).

### Rectificação

Declara-se que o nome do ajudante do posto do registo civil da freguesia de Parâmio, do concelho de Bragança, é Alípio dos Santos Diz e não Alípio dos Santos Dias, como saiu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 11 de Agosto de 1913. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Fazenda Pública

#### 2.ª Repartição

Por despachos de 9 do corrente:

António Lial de Magalhães, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Penafiel — licença de trinta dias, para tratar da sua saúde.

Felisberto Moniz Bordalo de Vilhena, idem no de Figueira de Castelo Rodrigo — idem de sessenta dias, idem.

João de Figueiredo Álvares Feio, idem no de Castro Daire — idem, idem, idem.

Joaquim Lopes da Costa Cabral, idem no de Mondim de Basto — idem de trinta dias, para tratar de negócios particulares.

José Antunes Moreira, idem no de Valongo — idem, idem, para tratar da sua saúde.

Luís Augusto Correia Salgueiro, idem no de Salvaterra de Magos — idem, idem, para tratar de negócios particulares.

Mário de Magalhães Infante, idem no de Vila Franca de Xira — idem de sessenta dias, para tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 11 de Agosto de 1913. — O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

Por haver saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 178, de 1 de Agosto corrente, novamente se publica o seguinte:

Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade concedida ao Governo pela alínea h), do n.º 10.º do artigo 34.º, da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto a favor do mesmo Ministério, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 100.000\$, em conta do empréstimo contraído na Caixa Geral de Depósitos, nos termos do artigo 7.º da lei de 30

de Dezembro de 1911, a fim de ocorrer no ano económico de 1913-1914 a despesas com obras para melhoramentos dos edificios das alfândegas e da guarda fiscal, descrevendo-se esta importância no capítulo 23.º, artigo 91.º de despesa extraordinária do orçamento do Ministério das Finanças, aprovado para o ano económico de 1913-1914, sob a rubrica «Despesa com obras a realizar nos edificios das alfândegas e guarda fiscal». A importância correspondente a este crédito deverá ser inscrita nos termos do § 1.º do artigo 34.º da mencionada lei de 9 de Setembro de 1908, na receita extraordinária sob a seguinte epígrafe: «Produto do empréstimo reali-

zado nos termos do artigo 7.º da lei de 30 de Dezembro de 1911.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 26 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa* — *Rodrigo José Rodrigues* — *Alvaro de Castro* — *João Pereira Bastos* — *José de Freitas Ribeiro* — *António Caetano Macieira Júnior* — *António Maria da Silva* — *Artur R. de Almeida Ribeiro* — *António Joaquim de Sousa Júnior*.

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Mariana da Costa Gomes, residente em Carnide, o pagamento do que ficou em dívida a seu marido, Vitor Cândido Garcia Gomes, como auxiliar que foi do tráfego da Alfândega de Lisboa; a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou de parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 9 de Agosto de 1913. — O Director Geral, *André Navarro*.

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 3.ª Repartição

Relação dos recursos extraordinários relatados na 3.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, no mês de Julho de 1913

(Artigo 3.º do decreto de 7 de Maio de 1903)

| Número do processo | Livro | Nome do recorrente                | Localidade               |                          | Contribuição predial<br>Assunto | Periodo a que se refere |               | Acórdão              |               |
|--------------------|-------|-----------------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------------|-------------------------|---------------|----------------------|---------------|
|                    |       |                                   | Distrito                 | Concelho ou bairro       |                                 | Ano                     | Semestre      | Resultado            | Data          |
| 231                | 7.º   | António Pinto Pacheco . . . . .   | Pôrto . . . . .          | 1.º bairro . . . . .     | Anulação . . . . .              | 1911                    | »             | Não tomar conhec.º   | 3 - 7 - 1913  |
| 395                | 5.º   | José Manuel Dias . . . . .        | Lisboa . . . . .         | Seixal . . . . .         | »                               | »                       | »             | Dar provimento . . . | 11 - 7 - 1913 |
| 240                | 7.º   | Carlos Leme Corte Rial . . . . .  | Pôrto . . . . .          | 1.º bairro . . . . .     | »                               | 1910                    | 4.º trimestre | Não tomar conhec.º   | 15 - 7 - 1913 |
| 241                | »     | José Francisco Dias . . . . .     | »                        | 2.º bairro . . . . .     | »                               | 1911                    | »             | Idem . . . . .       | 15 - 7 - 1913 |
| 4                  | 8.º   | Manuel Nunes Prates . . . . .     | Portalegre . . . . .     | Ponte de Sor . . . . .   | »                               | »                       | »             | Dar provimento . . . | 22 - 7 - 1913 |
| 245                | 7.º   | Manuel Pinto dos Santos . . . . . | Pôrto . . . . .          | 1.º bairro . . . . .     | »                               | 1910-1911               | »             | Não tomar conhec.º   | 22 - 7 - 1913 |
| 239                | »     | Albino Rodrigues Costa . . . . .  | »                        | 2.º bairro . . . . .     | »                               | 1911                    | »             | Idem . . . . .       | 29 - 7 - 1913 |
| 242                | »     | José Teixeira Gonçalves . . . . . | »                        | »                        | »                               | »                       | »             | Dar provimento . . . | 29 - 7 - 1913 |
| 2                  | 1.ª   | José Caetano dos Santos . . . . . | Castelo Branco . . . . . | Castelo Branco . . . . . | »                               | »                       | »             | Não tomar conhec.º   | 29 - 7 - 1916 |

3.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 6 de Agosto de 1913. — O Chefe da Repartição, *Raúl José Viana da Costa*.

#### 4.ª Repartição

Por portarias de 1 de Agosto corrente, visadas pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 7 do mesmo mês;

António Jacinto de Medeiros, fiscal de 2.ª classe do Corpo da Fiscalização dos Impostos, colocado na situação de inactividade por portaria de 4 de Outubro de 1903 — mandado regressar à actividade do serviço, por urgente conveniência, na vacatura ocorrida pela passagem à inactividade, em 12 de Maio último, de Luís de Almeida Pinto.

Francisco Figueiredo, fiscal de 2.ª classe do referido Corpo — colocado, a seu pedido, na situação de inactividade, nos termos do § 2.º do artigo 130.º do regulamento de 9 de Agosto de 1902.

José Arvelos, fiscal de 2.ª classe do referido Corpo — demitido do aludido lugar, nos termos da alínea f) do § 5.º do artigo 36.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911 e de harmonia com os artigos 9.º, 19.º, 34.º e 36.º do regulamento disciplinar de 22 de Fevereiro último.

José Jacinto de Moura, fiscal de 2.ª classe do referido corpo — exonerado do aludido lugar, para que foi nomeado por portaria de 16 de Outubro de 1912, por se não ter apresentado a tomar posse no prazo legal.

José Meireles de Sousa, fiscal de 2.ª classe do referido corpo — colocado, a seu pedido, na situação de inactividade, nos termos do § 2.º do artigo 130.º do regulamento de 9 de Agosto de 1902.

Por despacho de 7 do corrente mês:

Augusto Lopes da Costa Pereira, primeiro official da inspecção distrital de finanças de Coimbra — concedida licença de trinta dias, nos termos do artigo 25.º do regulamento de 22 de Fevereiro último, devendo satisfazer o respectivo emolumento, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 11 de Agosto de 1913. — O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

#### Direcção Geral das Alfândegas

##### Conselho da Direcção Geral

Atendendo ao que foi representado pelo Conselho da Direcção Geral das Alfândegas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, e nos termos do artigo 121.º do decreto com força de lei n.º 1 do 27 de Maio de 1911, que, no programa do concurso para segundos aspirantes do quadro das alfândegas, que faz parte integrante da portaria de 26 de Dezembro de 1912, publicada no *Diário do Governo* n.º 304, de 28 do mesmo mês, seja substituído o n.º 2.º da 2.ª prova do dito concurso por outra disposição redigida do seguinte modo: «Versão para língua portuguesa, de um trecho, referente a assuntos comerciais, escrito em inglês ou alemão (conforme a língua que o candidato preferir, se se não julgar habilitado a traduzir de ambas), ou em francês.

Paços do Governo da República, em 11 de Agosto de 1913. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

#### 1.ª Repartição

##### PORTARIA N.º 35

Sendo vedado aos empregados aduaneiros, sem distinção de categorias, agenciar o andamento de quaisquer negócios nas alfândegas, ou prestar informações sobre assuntos de serviço, que sejam de natureza confidencial (decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911, artigo 166.º, n.ºs 4.º e 5.º) manda o Governo da República Portuguesa declarar, pelo Ministro das Finanças, que nessas proibições está compreendida a de darem pareceres, particular ou ostensivamente, verbais ou por escrito, ainda que sejam gratuitos, sobre assuntos que tenham de ser, por disposição legal, resolvidos pelo Ministério das Finanças, ou cujo estudo e informação sejam atribuições dos tribunais ou entidades oficiais dependentes do mesmo Ministério.

Dada nos Paços do Governo da República e publicada em 12 de Agosto de 1913. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

Por despachos de 7 de Agosto de 1913:

Autorizada a troca de colocações entre os segundos aspirantes do quadro geral aduaneiro, Manuel Rodrigues Acabado e Abel Eduardo da Mota Veiga, em serviço, respectivamente, nas Alfândegas de Lisboa e Pôrto. (Foi ordenado à Repartição competente que, de conformidade com o disposto no artigo 16.º da lei n.º 6 de 5 do Julho último, fôsse feito, nos vencimentos dos referidos aspirantes, o desconto da quantia de 10\$ de imposto de selo, devido nos termos do citado artigo).

Direcção Geral das Alfândegas, em 11 de Agosto de 1913. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

#### Aviso

Estando distribuída a lista de antiguidades do pessoal aduaneiro, referida a 31 de Dezembro de 1912, começa a correr, da data da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, o prazo de sessenta dias para as reclamações de que trata o artigo 118.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911.

Direcção Geral das Alfândegas, em 11 de Agosto de 1913. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

#### Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

##### Secretaria Geral

##### 2.ª Repartição

##### 2.ª Secção

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto o acórdão provisório de fls. 38 que condena João Joaquim Marques de Oliveira, chefe da estação postal da Povoação (Ilha Brava), gerência de 20 de Junho de 1902 a 30 de Junho de 1904, na quantia de 41\$215 réis e juros, a contar de 30 de Junho de 1904:

Visto que no requerimento apresentado, fl. 45, a este Conselho, pelo dito João Joaquim Marques de Oliveira, se alega que nada deve, e quer provar com o documento de fl. 46;

Tendo em vista que o referido documento é a repetição do já alegado no processo a fl. 25, não contendo por

isso matéria nova que possa esclarecer o assunto ou modificar o juízo já formado;

Visto que o citado requerimento foi apresentado a este Conselho no último dia do prazo marcado na notificação, certidão de fl. 40, e não tendo sido cumprido o n.º 7.º da tabela 2, anexa ao decreto de 11 de Abril de 1911, que manda acompanhar as reclamações com o respectivo preparo, não podendo por isso ter validade a reclamação.

Considerando que, ainda mesmo que tudo tivesse corrido com todos os preceitos legais, em nada se poderia alterar a resolução deste Conselho, expressa em seu acórdão acima citado, pela razão já dita, que nada de novo se alega;

Considerando que, se houve roubo, no processo se não mostra quem o praticou, ao contrário, bem se verifica que da parte do chefe da estação postal da Povoação houve culpa por não ter convenientemente acautelados os haveres que tinha a seu cargo:

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado resolve confirmar a condenação exarada em seu acórdão de 3 de Fevereiro de 1912.

Foi ouvido o Ministério Público a fl. 50 v.

Emolumentos a liquidar na Repartição.

Lisboa, 26 de Julho de 1913 — *José de Cupertino Ribeiro Júnior*, relator — *João José Dinis* — *Sebastião Augusto Nunes da Mata*. — Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 6 de Agosto de 1913. — *José Firmino Pery Guerreiro de Amorim*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

#### MINISTÉRIO DA MARINHA

##### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do decreto de 5 de Dezembro de 1910, o processo n.º 21:102, se anuncia haverem requerido Maria Glória Xavier Oliveira e Costa e seus filhos Maria, Sérgio, Georgina e Alberto, os vencimentos que ficaram em dívida a seu marido e pai, Francisco José Costa, falecido em 13 de Julho de 1913, para que toda a pessoa que se julgue com direito aos mesmos vencimentos requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Repartição de Contabilidade de Marinha, em 11 de Agosto de 1913. — O Chefe da Repartição, *Jaime César Farinha*.

Nos termos do decreto de 5 de Dezembro de 1910 e processo n.º 21:103 se anuncia haverem requerido Amélia Vilarinho Cambeiro e seu filho menor, Alberto, e Paulo Alberto Vergílio Rosa, na qualidade de viúva e filhos de João da Rosa Garoupa, falecido em 17 de Julho de 1913, os vencimentos que ficaram em dívida a seu marido e pai, para que toda a pessoa que se julgue com direito aos mesmos vencimentos requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Repartição de Contabilidade de Marinha, em 11 de Agosto de 1913. — O Chefe da Repartição, *Jaime César Farinha*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

## 1.ª Repartição

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte: Faço saber, aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem, que aos 23 dias do mês de Setembro do ano de 1910, foram assinadas em Bruxelas, entre Portugal e outras nações, duas Convenções de direito comercial o marítimo, cujo teor, bem como o do respectivo protocolo de assinatura, é o seguinte:

## Convention pour l'unification de certaines règles en matière d'abordage

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse, au nom de l'Empire Allemand; le Président de la République Argentine; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie, pour l'Autriche et pour la Hongrie; Sa Majesté le Roi des Belges; le Président de la République des États-Unis du Brésil; le Président de la République du Chili; Le Président de la République de Cuba; Sa Majesté le Roi de Danemark; Sa Majesté le Roi d'Espagne; Le Président des États-Unis d'Amérique; Le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et d'Irlande et des possessions britanniques au delà des mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Hellènes; Sa Majesté Le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; Le Président des États-Unis Mexicains; Le Président de la République de Nicaragua; Sa Majesté le Roi de Norvège; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté l'Empereur de toutes les Russies; Sa Majesté le Roi de Suède; le Président de la République de l'Uruguay,

Ayant reconnu l'utilité de fixer de commun accord certaines règles uniformes en matière d'abordage, ont décidé de conclure une Convention à cet effet et ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, savoir:

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse, au nom de l'Empire Allemand:

M. Kracker de Schwartzfeldt, Chargé d'Affaires d'Allemagne à Bruxelles;

M. le D<sup>r</sup> Struckmann, Conseiller Intime Supérieur de Régence, Conseiller rapporteur au Département Impérial de la Justice;

Le Président de la République Argentine:

S. Exc. M. A. Blancas, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République Argentine près Sa Majesté le Roi des Belges;

Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie:

Pour l'Autriche et pour la Hongrie:

S. Exc. M. le Comte de Clary et Aldringen, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

Pour l'Autriche:

M. le D<sup>r</sup> Stephen Worms, Conseiller de Section au Ministère I. R. Autrichien du Commerce;

Pour la Hongrie:

M. le D<sup>r</sup> François de Nagy, Secrétaire d'Etat e. r.; Professeur ordinaire à l'Université Royale de Budapest, Membre de la Chambre hongroise des Députés;

Sa Majesté le Roi des Belges:

M. Beernaert, Ministre d'Etat, Président du Comité Maritime International;

M. Capelle, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire, Directeur Général du Commerce et des Consuls au Ministère des Affaires Etrangères;

M. Ch. Le Jeune, Vice-Président du Comité Maritime International;

M. Louis Franck, Membre de la Chambre des Représentants, Secrétaire Général du Comité Maritime International;

M. P. Segers, Membre de la Chambre des Représentants;

Le Président des États-Unis du Brésil:

M. le D<sup>r</sup> Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Professeur à la Faculté libre des sciences juridiques et sociales de Rio de Janeiro, Membre de l'Académie Brésilienne;

Le Président de la République du Chili:

S. Exc. M. F. Puga-Borne, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République du Chili près Sa Majesté le Roi des Belges;

Le Président de la République de Cuba:

M. Francisco Zayas y Alfonso, Ministre Résident de la République de Cuba à Bruxelles;

Sa Majesté le Roi de Danemark:

M. W. de Grevenkop Castenskiold, Ministre résident de Danemark à Bruxelles;

M. Herman Barclay Halkier, Avocat à la Cour suprême de Danemark;

Sa Majesté le Roi d'Espagne:

S. Exc. M. de Baguer y Corsi, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

Don Juan Spottorno, Auditeur Général de la Marine Royale;

Don Ramon Sanchez Ocaña, Chef de division au Ministère de la Justice, Ancien Magistrat d'Audience territoriale;

Don Faustino Alvarez del Manzano, Professeur à l'Université Centrale de Madrid;

Le Président des États-Unis d'Amérique:

M. Walter C. Noyes, Juge à la Cour de circuit des États-Unis à New-York;

M. Charles C. Burlingham, Avocat à New-York;

M. A. J. Montague, Ancien Gouverneur de l'État de Virginie;

M. Edwin W. Smith, Avocat à Pittsburg;

(Tradução)

## Convenção para a unificação de certas regras em matéria de abalroação

Sua Majestade o Imperador da Alemanha, Rei da Prússia, em nome do Império Alemão; o Presidente da República Argentina; Sua Majestade o Imperador da Áustria, Rei da Boémia, etc., e Rei Apostólico da Hungria, pela Áustria e pela Hungria; Sua Majestade o Rei dos Belgas; o Presidente dos Estados Unidos do Brasil; o Presidente da República do Chile; o Presidente da República de Cuba; Sua Majestade o Rei da Dinamarca; Sua Majestade o Rei de Espanha; o Presidente dos Estados Unidos da América; o Presidente da República Francesa; Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda e das possessões britânicas dealém-mar, Imperador das Índias; Sua Majestade o Rei dos Helenos; Sua Majestade o Rei de Itália; Sua Majestade o Imperador do Japão; o Presidente dos Estados Unidos Mexicanos; o Presidente da República de Nicaragua; Sua Majestade o Rei da Noruega; Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos; Sua Majestade o Rei de Portugal e dos Algarves; Sua Majestade o Rei da România; Sua Majestade o Imperador de todas as Rússias; Sua Majestade o Rei da Suécia; o Presidente da República do Uruguai,

Tendo reconhecido a conveniência de fixar de comum acôrdo certas regras uniformes em matéria de abalroação, decidiram concluir uma Convenção para este efeito e nomearam por Seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Majestade o Imperador da Alemanha, Rei da Prússia, em nome do Império Alemão:

O Sr. Kracker de Schwartzfeldt, Encarregado de Negócios da Alemanha em Bruxelas;

O Sr. Dr. Struckmann, Conselheiro Íntimo Superior da Regência, Conselheiro relator na Secretaria Imperial da Justiça;

O Presidente da República Argentina:

S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. A. Blancas, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República Argentina junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;

Sua Majestade o Imperador da Áustria, Rei da Boémia, etc., e Rei Apostólico da Hungria:

Pela Áustria e pela Hungria:

S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Conde de Clary e Aldringen, Seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;

Pela Áustria:

O Sr. Dr. Stephen Worms, Conselheiro de secção no Ministério I. R. Austriaco do Comércio;

Pela Hungria:

O Sr. Dr. François de Nagy, Secretário de Estado aposentado, Professor ordinário na Universidade Rial de Budapest, Membro da Câmara dos Deputados Húngara;

Sua Majestade o Rei dos Belgas:

O Sr. Beernaert, Ministro de Estado, Presidente da Comissão Marítima Internacional;

O Sr. Capelle, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, Director Geral do Comércio e dos Consulsados no Ministério dos Negócios Estrangeiros;

O Sr. Ch. Le Jeune, Vice-Presidente da Comissão Marítima Internacional;

O Sr. Louis Franck, Membro da Câmara dos Representantes, Secretário Geral da Comissão Marítima Internacional;

O Sr. P. Segers, Membro da Câmara dos Representantes;

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil:

O Sr. Dr. Rodrigo Octávio de Langgaard Menezes, Professor na Faculdade Livre das Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, Membro da Academia Brasileira;

O Presidente da República do Chile:

S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. F. Puga-Borne, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República do Chile junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;

O Presidente da República de Cuba:

O Sr. Francisco Zayas y Alfonso, Ministro Residente da República de Cuba em Bruxelas;

Sua Majestade o Rei da Dinamarca:

O Sr. W. de Grevenkop Castenskiold, Ministro Residente da Dinamarca em Bruxelas;

O Sr. Herman Barclay Halkier, Advogado perante o Tribunal Supremo da Dinamarca;

Sua Majestade o Rei de Espanha:

S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. de Baguer y Corsi, Seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;

Don Juan Spottorno, Auditor Geral da Marinha Rial;

Don Ramon Sanchez Ocaña, Chefe de divisão no Ministério da Justiça, antigo Magistrado de Audiência territorial;

Don Faustino Alvarez del Manzano, Professor na Universidade Central de Madrid;

O Presidente dos Estados Unidos da América:

O Sr. Walter C. Noyes, Juiz no Tribunal de *circuit* dos Estados Unidos, em New-York;

O Sr. Charles C. Burlingham, Advogado em New-York;

O Sr. A. J. Montague, antigo Governador do Estado de Virginia;

O Sr. Edwin W. Smith, Advogado em Pittsburg;

## Le Président de la République Française :

S. Exc. M. Beau, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République Française près Sa Majesté le Roi des Belges;  
M. Lyon-Caen, Membre de l'Institut, Professeur de la Faculté de droit de Paris et de l'Ecole des Sciences politiques, Président de l'Association française de droit maritime;

## Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et d'Irlande et des possessions britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes :

S. Exc. Sir Arthur Hardinge, K. C. B., K. C. M. G., Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;  
The Hon.<sup>ble</sup> Sir William Pickford, Juge à la Haute Cour de Londres;  
M. Leslie Scott, Conseiller du Roi, à Londres;  
The Hon.<sup>ble</sup> M. Hugh Godley, Avocat à Londres;

## Sa Majesté le Roi des Hellènes :

M. Diobouniotis, Professeur agrégé à l'Université d'Athènes;

## Sa Majesté le Roi d'Italie :

M. le Prince de Castagneto Caracciolo, Chargé d'Affaires d'Italie à Bruxelles;

M. François Berlingieri, Avocat, Professeur à l'Université de Gênes;  
M. François Mirelli, Conseiller à la Cour d'Appel de Naples;  
M. César Vivante, Professeur à l'Université de Rome;

## Sa Majesté l'Empereur du Japon :

S. Exc. M. K. Nabeshima, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;  
M. Yoshiyuki Irié, Procureur et Conseiller au Ministère de la Justice du Japon;

M. Takeyuki Ishikawa, Chef de la Division des Affaires Maritimes à la Direction des Communications du Japon;  
M. M. Matsuda, Deuxième Secrétaire de la Légation du Japon à Bruxelles;

## Le Président des États-Unis Mexicains :

S. Exc. M. Olarte, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire des États-Unis Mexicains près Sa Majesté le Roi des Belges;  
M. Victor Manuel Castillo, Avocat, Membre du Sénat;

## Le Président de la République de Nicaragua :

M. L. Vallez, Consul Général de la République de Nicaragua à Bruxelles;

## Sa Majesté le Roi de Norvège :

S. Exc. M. le Dr. G. F. Hagerup, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;  
M. Christian Théodor Boe, Armateur;

## Sa Majesté la Reine des Pays-Bas :

M. le Jonkheer P. R. A. Melvill van Carnbee, Chargé d'Affaires des Pays-Bas à Bruxelles;  
M. W. L. P. A. Molengraaff, Docteur en droit, Professeur à l'Université d'Utrecht;  
M. B. C. J. Loder, Docteur en droit, Conseiller à la Cour de Cassation de la Haye;  
M. C. D. Asser Jr., Docteur en droit, Avocat à Amsterdam;

## Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves :

M. António Duarte de Oliveira Soares, Chargé d'Affaires de Portugal à Bruxelles;

## Sa Majesté le Roi de Roumanie :

S. Exc. M. Djuvara, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

## Sa Majesté l'Empereur de toutes les Russies :

M. C. Nabokoff, Premier Secrétaire de l'Ambassade de Russie à Washington;

## Sa Majesté le Roi de Suède :

S. Ex. M. le Comte J. J. A. Ehrensvar, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;  
M. Einar Lange, Directeur de la Société d'assurance de bateaux à vapeur de Suède;

## Le Président de la République de l'Uruguay :

S. Exc. M. Luis Garabelli, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République de l'Uruguay près Sa Majesté le Roi des Belges;  
Lesquels, à ce dûment autorisés, sont convenus de ce qui suit :

## ARTICLE PREMIER.

En cas d'abordage survenu entre navires de mer ou entre navires de mer et bateaux de navigation intérieure, les indemnités dues à raison des dommages causés aux navires, aux choses ou personnes se trouvant à bord sont réglées conformément aux dispositions suivantes, sans qu'il y ait à tenir compte des eaux où l'abordage s'est produit.

## ARTICLE 2.

Si l'abordage est fortuit, s'il est dû à un cas de force majeure, ou s'il y a doute sur les causes de l'abordage, les dommages sont supportés par ceux qui les ont éprouvés.

Cette disposition reste applicable dans le cas où, soit les navires, soit l'un d'eux, sont au mouillage au moment de l'accident.

## ARTICLE 3.

Si l'abordage est causé par la faute de l'un des navires, la réparation des dommages incombe à celui qui l'a commise.

## ARTICLE 4.

S'il y a faute commune, la responsabilité de chacun des navires est proportionnelle à la gravité des fautes respectivement commises; toutefois si, d'après les circonstances, la proportion ne peut pas être établie ou si les fautes apparaissent comme équivalentes, la responsabilité est partagée par parts égales.

Les dommages causés soit aux navires, soit à leurs cargaisons, soit aux effets ou autres biens des équipages, des passagers ou d'autres personnes se trouvant à bord, sont supportés par les navires en faute, dans ladite proportion, sans solidarité à l'égard des tiers.

## O Presidente da República Francesa :

S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Beau, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República Francesa junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;  
O Sr. Lyon-Caen, Membro do Instituto, Professor da Faculdade de Direito de Paris e da Escola das Ciências Políticas, Presidente da Associação francesa de direito marítimo;

## Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda e das possessões britânicas de além-mar, Imperador das Índias :

S. Ex.<sup>a</sup> Sir Artur Hardinge, K. C. B., K. C. M. G., Seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;  
O Hon.<sup>ble</sup> Sir William Pickford, Juiz no Alto Tribunal de Londres;  
O Sr. Leslie Scott, Conselheiro do Rei, em Londres;  
O Hon.<sup>ble</sup> M. Hugh Godley, Advogado em Londres;

## Sua Majestade o Rei dos Helenos :

O Sr. George Diobouniotis, Professor agregado à Universidade de Atenas;

## Sua Majestade o Rei de Itália :

O Sr. Principe de Castagneto Caracciolo, Encarregado de Negócios de Itália em Bruxelas;  
O Sr. Fr. Berlingieri, Advogado, Professor na Universidade de Génova;  
O Sr. Fr. Mirelli, Conselheiro no Tribunal de 2.<sup>a</sup> instancia de Nápoles;  
O Sr. Cesar Vivante, Professor na Universidade de Roma;

## Sua Majestade o Imperador do Japão :

S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. K. Nabeshima, Seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;  
O Sr. Yoshiyuki Irié, Procurador e Conselheiro no Ministério da Justiça do Japão;  
O Sr. Takeyuki Ishikawa, Chefe da Divisão dos Negócios Marítimos na Direcção das Comunicações do Japão;  
O Sr. M. Matsuda, Segundo Secretário da Legação do Japão em Bruxelas;

## O Presidente dos Estados Unidos Mexicanos :

S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Olarte, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário dos Estados Unidos Mexicanos junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;  
O Sr. Victor Manuel Castillo, Advogado, Membro do Senado;

## O Presidente da República de Nicaragua :

O Sr. L. Vallez, Cônsul Geral da República de Nicaragua em Bruxelas;

## Sua Majestade o Rei da Noruega :

S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Dr. G. F. Hagerup, Seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;  
O Sr. Christian Theodor Boe, Armador;

## Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos :

O Sr. Jonkheer P. R. A. Melvill van Carnbee, Encarregado de Negócios dos Países Baixos em Bruxelas;  
O Sr. W. L. P. A. Molengraaff, Doutor em direito, Professor na Universidade de Utrecht;  
O Sr. B. C. Loder, Doutor em direito, Conselheiro no Tribunal de Revista da Haia;  
O Sr. C. D. Asser Jr., Doutor em direito, Advogado em Amsterdam;

## Sua Majestade o Rei de Portugal e dos Algarves :

O Sr. António Duarte de Oliveira Soares, Encarregado de Negócios de Portugal em Bruxelas;

## Sua Majestade o Rei da România :

S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Djuvara, Seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;

## Sua Majestade o Imperador de todas as Rússias :

O Sr. C. Nabokoff, Primeiro Secretário da Embaixada da Rússia em Washington;

## Sua Majestade o Rei da Suécia :

S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Conde J. J. A. Ehrensvar, Seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;  
O Sr. Einar Lange, Director da Sociedade Sueca de seguros de vapores;

## O Presidente da República do Uruguay :

S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Luis Garabelli, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República do Uruguay junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;  
Os quais, para este efeito devidamente autorizados, convieram no seguinte :

## ARTIGO 1.º

Em caso de abalroação ocorrida entre navios de mar ou entre navios de mar e embarcações de navegação interior, as indemnizações devidas, em razão dos danos causados aos navios, às cousas ou às pessoas que se encontrem a bordo, serão reguladas em conformidade das disposições seguintes, quaisquer que sejam as águas em que se tiver dado a abalroação.

## ARTIGO 2.º

Se a abalroação houver sido fortuita, ou devida a algum caso de força maior, ou se houver dúvida sobre as causas da abalroação, os danos serão suportados pelos navios que os houverem sofrido.

Esta disposição é aplicável ao caso de estarem fundeados os navios ou só um deles, na ocasião do sinistro.

## ARTIGO 3.º

Se a abalroação tiver sido causada por culpa dum dos navios, a reparação dos danos incumbirá ao navio que tiver incorrido na culpa.

## ARTIGO 4.º

Se a culpa for comum, a responsabilidade de cada um dos navios será proporcional à gravidade das culpas respectivamente cometidas; todavia, se, vistas as circunstâncias, não puder estabelecer-se a proporção, ou se as culpas se mostrarem equivalentes, a responsabilidade será partilhada em partes iguais.

Os danos causados, quer aos navios, quer aos seus carregamentos, quer aos efeitos ou outros bens das tripulações, dos passageiros ou demais pessoas, que se acharem a bordo, serão suportados pelos navios culpados, na dita proporção, sem solidariedade relativamente a terceiros.

Les navires en faute sont tenus solidairement à l'égard des tiers pour les dommages causés par mort ou blessures, sauf recours de celui qui a payé une part supérieure à celle que, conformément à l'alinéa premier du présent article, il doit définitivement supporter.

Il appartient aux législations nationales de déterminer, en ce qui concerne ce recours, la portée et les effets des dispositions contractuelles ou légales qui limitent la responsabilité des propriétaires de navires à l'égard des personnes se trouvant à bord.

## ARTICLE 5.

La responsabilité établie par les articles précédents subsiste dans le cas où l'abordage est causé par la faute d'un pilote, même lorsque celui-ci est obligatoire.

## ARTICLE 6.

L'action en réparation des dommages subis par suite d'un abordage n'est subordonnée ni à un protêt, ni à aucune autre formalité spéciale.

Il n'y a point de présomptions légales de faute quant à la responsabilité de l'abordage.

## ARTICLE 7.

Les actions en réparation de dommages se prescrivent par deux ans à partir de l'événement.

Le délai pour intenter les actions en recours admises par l'alinéa 3 de l'article 4 est d'une année. Cette prescription ne court que du jour du paiement.

Les causes de suspension et d'interruption de ces prescriptions sont déterminées par la loi du tribunal saisi de l'action.

Les Hautes Parties contractantes se réservent le droit d'admettre dans leurs législations, comme prorogeant les délais ci-dessus fixés, le fait que le navire défendeur n'a pu être saisi dans les eaux territoriales de l'État dans lequel le demandeur a son domicile ou son principal établissement.

## ARTICLE 8.

Après un abordage, le capitaine de chacun des navires entrés en collision est tenu, autant qu'il peut le faire sans danger sérieux pour son navire, son équipage et ses passagers, de prêter assistance à l'autre bâtiment, à son équipage et à ses passagers.

Il est également tenu dans la mesure du possible de faire connaître à l'autre navire le nom et le port d'attache de son bâtiment, ainsi que les lieux d'où il vient et où il va.

Le propriétaire du navire n'est pas responsable à raison de la seule contravention aux dispositions précédentes.

## ARTICLE 9.

Les Hautes Parties contractantes, dont la législation ne réprime pas les infractions à l'article précédent, s'engagent à prendre ou à proposer à leurs Législatures respectives les mesures nécessaires pour que ces infractions soient réprimées.

Les Hautes Parties contractantes se communiqueront, aussitôt que faire se pourra, les lois et les règlements qui auraient déjà été édictés, ou qui viendraient à l'être dans leurs États pour l'exécution de la disposition précédente.

## ARTICLE 10.

Sous réserve de conventions ultérieures, les présentes dispositions ne portent point atteinte aux règles sur la limitation de responsabilité des propriétaires de navires, telles qu'elles sont établies dans chaque pays, non plus qu'aux obligations résultants du contrat de transport ou de tous autres contrats.

## ARTICLE 11.

La présente Convention est sans application aux navires de guerre et aux navires d'État exclusivement affectés à un service public.

## ARTICLE 12.

Les dispositions de la présente Convention seront appliquées à l'égard de tous les intéressés, lorsque tous les navires en cause seront ressortissants aux États des Hautes Parties contractantes et dans les autres cas prévus par les lois nationales.

Il est entendu toutefois:

1.º Qu'à l'égard des intéressés ressortissants d'un État non contractant, l'application desdites dispositions pourra être subordonnée par chacun des États contractants à la condition de réciprocité;

2.º Que, lorsque tous les intéressés sont ressortissants du même État que le tribunal saisi, c'est la loi nationale et non la Convention qui est applicable.

## ARTICLE 13.

La présente Convention s'étend à la réparation des dommages que, soit par exécution ou omission d'une manœuvre, soit par inobservation des règlements, un navire a causés soit à un autre navire, soit aux choses ou personnes se trouvant à leur bord, alors même qu'il n'y aurait pas eu abordage.

## ARTICLE 14.

Chacune des Hautes Parties contractantes aura la faculté de provoquer la réunion d'une nouvelle Conférence après trois ans à partir de l'entrée en vigueur de la présente Convention, dans le but de rechercher les améliorations qui pourraient y être apportées, et, notamment, d'en étendre, s'il est possible, la sphère d'application.

Celle des Puissances qui ferait usage de cette faculté aurait à notifier son intention aux autres Puissances, par l'intermédiaire du Gouvernement belge, qui se chargerait de convoquer la Conférence dans les six mois.

## ARTICLE 15.

Les États qui n'ont pas signé la présente Convention sont admis à y adhérer sur leur demande. Cette adhésion sera notifiée par la voie diplomatique au Gouvernement belge et, par celui-ci, à chacun des Gouvernements des autres Parties contractantes; elle sortira ses effets un mois après l'envoi de la notification faite par le Gouvernement belge.

## ARTICLE 16.

La présente Convention sera ratifiée.

A l'expiration du délai d'un an au plus tard, à compter du jour de la signature de la Convention, le Gouvernement belge entrera en rapport avec les Gouvernements des Hautes Parties contractantes qui se seront déclarées prêtes à la ratifier, à l'effet de faire décider s'il y a lieu de la mettre en vigueur.

Les ratifications seront, le cas échéant, déposées immédiatement à Bruxelles et la Convention produira ses effets un mois après ce dépôt.

Le protocole restera ouvert pendant une autre année en faveur des États représentés à la Conférence de Bruxelles. Passé ce délai, ils ne pourraient qu'y adhérer, conformément aux dispositions de l'article 15.

## ARTICLE 17.

Dans le cas où l'une ou l'autre des Hautes Parties contractantes dénoncerait la présente Convention, cette dénonciation ne produirait ses effets qu'un an après le jour où elle aurait été notifiée au Gouvernement belge, et la Convention demeurerait en vigueur entre les autres Parties contractantes.

Os navios culpados serão responsáveis solidariamente, em relação a terceiros, pelos danos causados por morte ou ferimentos, salvo regresso do que houver pago uma parte superior à que, em conformidade da alínea primeira do presente artigo, dever definitivamente suportar.

Pertence às legislações nacionais determinar, pelo que respeita ao mencionado regresso, o alcance e os efeitos das disposições contratuais ou legais que limitem a responsabilidade dos proprietários de navios para com as pessoas que se encontram a bordo.

## ARTIGO 5.º

A responsabilidade estabelecida nos precedentes artigos subsiste no caso de a abalroação ser causada por culpa dum piloto, ainda quando seja obrigatória a intervenção deste.

## ARTIGO 6.º

A acção de indemnização de perdas e danos sofridos por efeito de abalroação não depende nem de protesto nem de qualquer outra formalidade especial.

Não há presunções legais de culpa quanto à responsabilidade por abalroação.

## ARTIGO 7.º

As acções de indemnização prescrevem no prazo de dois anos a contar do evento.

É dum ano o prazo para intenter as acções de regresso admitidas pela alínea 3.ª do artigo 4.º Esta prescrição não corre senão a contar do dia do pagamento.

As causas de suspensão e interrupção destas prescrições são determinadas pela lei do tribunal perante o qual fôr deduzida a acção.

As Altas Partes contratantes reservam-se o direito de admitir, nas suas legislações, que os prazos acima fixados sejam prorrogados em atenção ao facto de o navio accionado não ter podido ser embargado nas águas territoriais do Estado em que o autor tem o seu domicílio ou o seu principal estabelecimento.

## ARTIGO 8.º

Depois da abalroação, o capitão de cada um dos navios entre os quais ela se houver dado, é obrigado, tanto quanto lhe seja possível sem grave perigo para o seu navio, respectiva tripulação e passageiros, a prestar assistência à outra embarcação, aos seus tripulantes e passageiros.

É igualmente obrigado, na medida do possível, a dar a conhecer ao outro navio o nome e o porto de registo da sua própria embarcação, assim como as localidades donde vem e para onde vai.

O proprietário do navio não é responsável pela infracção das disposições precedentes.

## ARTIGO 9.º

As Altas Partes contratantes, cuja legislação não reprima as infracções do precedente artigo, obrigam-se a adoptar ou propor às suas respectivas Legislaturas as providências necessárias para que essas infracções sejam reprimidas.

As Altas Partes contratantes comunicar-se hão, logo que fôr possível, as leis e regulamentos que houverem já sido promulgados, ou que o vierem a ser nos seus Estados, para execução da precedente disposição.

## ARTIGO 10.º

Sob reserva de ultteriores convenções, as presentes disposições não alteram as regras sobre limitação de responsabilidade dos proprietários de navios, tais quais se acham estabelecidas em cada país, nem tampouco as obrigações resultantes do contrato de transporte ou de quaisquer outros contratos.

## ARTIGO 11.º

A presente Convenção não é aplicável aos navios de guerra nem aos navios pertencentes ao Estado e exclusivamente empregados em serviço público.

## ARTIGO 12.º

As disposições da presente Convenção serão aplicadas a respeito de todos os interessados, quando todos os navios de que se tratar pertencerem aos Estados das Altas Partes contratantes, e nos demais casos previstos pelas leis nacionais.

Fica todavia entendido:

1.º Que, a respeito dos interessados pertencentes a um Estado não contratante, poderá cada um dos Estados contratantes subordinar à condição de reciprocidade a aplicação das sobreditas disposições;

2.º Que, quando todos os interessados, bem como o tribunal que houver de julgar o feito, pertencerem a um mesmo Estado, será a lei nacional, e não a Convenção, que terá de ser aplicada.

## ARTIGO 13.º

A presente Convenção é aplicável à indemnização dos danos que, quer por execução ou omissão de manobra, quer por inobservância de regulamentos, um navio houver causado a outro navio ou às cousas ou pessoas que se achavam a bordo, pôsto que não tenha havido abalroação.

## ARTIGO 14.º

Cada uma das Altas Partes contratantes terá a faculdade de promover a reunião duma nova Conferência, decorridos três anos depois da entrada em vigor da presente Convenção, a fim de obter as modificações que nesta puderem ser introduzidas, e, designadamente, tornar mais ampla, se fôr possível, a sua esfera de aplicação.

A Potência que fizer uso desta faculdade terá de notificar a sua intenção às outras Potências, por intermédio do Governo belga, que se encarregará de convocar a Conferência no prazo de seis meses.

## ARTIGO 15.º

Serão, a seu pedido, admitidos a aderir à presente Convenção os Estados que a não assinaram. Essa adesão será notificada pela via diplomática ao Governo belga e por este a cada um dos Governos dos outros países contratantes, e surtirá os seus efeitos um mês depois da remessa da notificação feita pelo Governo belga.

## ARTIGO 16.º

A presente Convenção será ratificada.

Decorrido, quando muito, um ano, a contar do dia da assinatura da Convenção, o Governo belga entrará em relações com os Governos das Altas Partes contratantes que se tiverem declarado prontas a ratificá-la, a fim de se decidir se há lugar a pô-la em vigor.

Sendo caso disso, as ratificações serão imediatamente depositadas em Bruxelas, e a Convenção produzirá os seus efeitos um mês depois desse depósito.

O protocolo permanecerá aberto durante mais um ano a favor dos Estados representados na Conferência de Bruxelas; os quais, passado o referido prazo, só poderão aderir à Convenção, em conformidade das disposições do artigo 15.º

## ARTIGO 17.º

No caso duma ou outra das Altas Partes contratantes denunciar a presente Convenção, essa denunciação não produzirá os seus efeitos senão um ano depois do dia em que houver sido notificada ao Governo belga, e a Convenção continuará em vigor entre as demais Partes contratantes.

## ARTICLE ADDITIONNEL.

Par dérogation à l'article 16 qui précède, il est entendu que la disposition de l'article 5 fixant la responsabilité dans le cas où l'abordage est causé par la faute d'un pilote obligatoire, n'entrera de plein droit en vigueur que lorsque les Hautes Parties contractantes se seront mises d'accord sur la limitation de la responsabilité des propriétaires de navires.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires des Hautes Parties contractantes respectives ont signé la présente Convention et y ont apposé leurs cachets.

Fait à Bruxelles, en un seul exemplaire, le 23 septembre 1910.

Pour l'Allemagne :

*Kracker von Schwartzenfeldt.*  
*Dr. G. Struckmann.*

Pour la République Argentine :

*Alberto Blancas.*

Pour l'Autriche et pour la Hongrie :

*S. Clary et Aldringen.*

Pour l'Autriche :

*Stephen Worms.*

Pour la Hongrie :

*Dr. François de Nagy.*

Pour la Belgique :

*A. Beernaert.*  
*Capelle.*  
*Ch. Lejeune.*  
*Louis Franck.*  
*Paul Segers.*

Pour les Etats-Unis du Brésil :

*Rodrigo Octavio de Langaard Menezes.*

Pour le Chili :

*F. Puga-Borne.*

Pour la République de Cuba :

*Dr. F. Zayas.*

Pour le Danemark :

*W. Grevenkop Castenskiold.*  
*Herman Halkier.*

Pour l'Espagne :

*Arturo de Baguer.*  
*Juan Spottorno.*  
*Ramon Sanchez de Ocaña.*  
*Faustino A. del Manzano.*

Pour les Etats-Unis d'Amérique :

*Walter C. Noyes.*  
*Charles C. Burlingham.*  
*A. J. Montague.*  
*Edwin W. Smith.*

Pour la France :

*Beau.*  
*Ch. Lyon-Caen.*

Pour la Grande-Bretagne :

*Arthur H. Hardinge.*  
*W. Pickford.*  
*Leslie Scott.*  
*Hugh Godley.*

Pour la Grèce :

*G. Diobouniotis.*

Pour l'Italie :

*Prince de Castagneto.*  
*Francesco Berlingieri.*  
*Francesco M. Mirelli.*  
*Prof. Cesar Vivante.*

Pour le Japon :

*K. Nabeshima.*  
*Y. Irie.*  
*T. Ishikawa.*  
*M. Matsuda.*

Pour les États-Unis Mexicains :

*Enrique Olarte.*  
*Victor Manuel Castillo.*

Pour le Nicaragua :

*Léon Vallez.*

Pour la Norvège :

*Hagerup.*  
*Chr. Th. Boe.*

Pour les Pays-Bas :

*P. R. A. Melvill van Carnbee.*  
*Molengraaff.*  
*Loder.*  
*C. D. Asser.*

Pour le Portugal :

*A. D. de Oliveira Soares.*

Pour la Roumanie :

*T. G. Djuvara.*

## ARTIGO ADICIONAL

Como excepção ao precedente artigo 16.º, fica entendido que a disposição do artigo 5.º, que fixa a responsabilidade no caso de a abalroação ser causada por culpa dum piloto obrigatório, não entrará, de pleno direito, em vigor senão quando as Altas Partes contratantes se houverem concertado sobre a limitação da responsabilidade dos proprietários de navios.

Em firmeza do que os Plenipotenciários das respectivas Altas Partes contratantes assinaram a presente Convenção e lhe apuseram os seus sinetes.

Feito em Bruxelas, num único exemplar, aos 23 de Setembro de 1910.

Pela Alemanha :

*Kracker von Schwartzenfeldt.*  
*Dr. G. Struckmann.*

Pela República Argentina :

*Alberto Blancas.*

Pela Áustria e pela Hungria :

*S. Clary e Aldringen.*

Pela Áustria :

*Stephen Worms.*

Pela Hungria :

*Dr. François de Nagy.*

Pela Bélgica :

*A. Beernaert.*  
*Capelle.*  
*Ch. Lejeune.*  
*Louis Franck.*  
*Paul Segers.*

Pelos Estados Unidos do Brasil :

*Rodrigo Octávio de Langgaard Menezes.*

Pelo Chile :

*F. Puga-Borne.*

Pela República de Cuba :

*Dr. F. Zayas.*

Pela Dinamarca :

*W. Grevenkop Castenskiold.*  
*Herman Halkier.*

Pela Espanha :

*Arturo de Baguer.*  
*Juan Spottorno.*  
*Ramon Sanchez de Ocaña.*  
*Faustino A. del Manzano.*

Pelos Estados Unidos da América :

*Walter C. Noyes.*  
*Charles C. Burlingham.*  
*A. J. Montague.*  
*Edwin W. Smith.*

Pela França :

*Beau.*  
*Ch. Lyon-Caen.*

Pela Gran-Bretanha :

*Arthur H. Hardinge.*  
*W. Pickford.*  
*Leslie Scott.*  
*Hugh Godley.*

Pela Grécia :

*G. Diobouniotis.*

Pela Itália :

*Principe de Castagneto.*  
*Francesco Berlingieri.*  
*Francesco M. Mirelli.*  
*Prof. Cesar Vivante.*

Pelo Japão :

*K. Nabeshima.*  
*Y. Irie.*  
*T. Ishikawa.*  
*M. Matsuda.*

Pelos Estados Unidos Mexicanos :

*Enrique Olarte.*  
*Victor Manuel Castillo.*

Por Nicaragua :

*Léon Vallez.*

Pela Noruega :

*Hagerup.*  
*Chr. Th. Boe.*

Pelos Países Baixos :

*P. R. A. Melvill van Carnbee.*  
*Molengraaff.*  
*Loder.*  
*C. D. Asser.*

Por Portugal :

*A. D. de Oliveira Soares.*

Pela România :

*T. G. Djuvara.*

Pour la Russie:  
*C. Nabokoff.*

Pour la Suède:  
*Albert Ehrensward.*  
*Einar Lange.*

Pour l'Uruguay:  
*Luiz Garabelli.*

Pela Rússia:  
*C. Nabokoff.*

Pela Suécia:  
*Albert Ehrensward.*  
*Einar Lange.*

Pelo Uruguai:  
*Luiz Garabelli.*

Convention pour l'unification de certaines règles en matière d'assistance et de sauvetage maritimes

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse, au nom de l'Empire Allemand; le Président de la République Argentine; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie: pour l'Autriche et pour la Hongrie; Sa Majesté le Roi des Belges; Le Président des États-Unis du Brésil; le Président de la République du Chili; le Président de la République de Cuba; Sa Majesté le Roi de Danemark; Sa Majesté le Roi d'Espagne; le Président des États-Unis d'Amérique; le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et d'Irlande et des possessions britanniques au delà des mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Hellènes; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; le Président des États-Unis Mexicains; le Président de la République de Nicaragua; Sa Majesté le Roi de Norvège; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté l'Empereur de toutes les Russies; Sa Majesté le Roi de Suède; le Président de la République de l'Uruguay,

Ayant reconnu l'utilité de fixer de commun accord certaines règles uniformes en matière d'assistance et de sauvetage maritimes, ont décidé de conclure une Convention à cet effet et ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, savoir:

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse, au nom de l'Empire Allemand:

M. Kracker de Schwartzfeldt, Chargé d'Affaires d'Allemagne à Bruxelles;

M. le Dr. Struckmann, Conseiller Intime Supérieur de Régence, Conseiller rapporteur au Département Impérial de la Justice;

Le Président de la République Argentine:

S. Ex. M. A. Blancas, Envoyé extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République Argentine près Sa Majesté le Roi des Belges;

Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie:

Pour l'Autriche et pour la Hongrie:

S. Ex. M. le Comte de Clary et Aldringen, son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

Pour l'Autriche:

M. le Dr. Stephen Worms, Conseiller de Section au Ministère I. R. Autrichien du Commerce;

Pour la Hongrie:

M. le Dr. François de Nagy, Secrétaire d'Etat e. r., Prof. ordinaire à l'Université Royale de Budapest, Membre de la Chambre Hongroise des Députés;

Sa Majesté le Roi des Belges:

M. Beernaert, Ministre d'État, Président du Comité Maritime International;

M. Capelle, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire, Directeur Général du Commerce et des Consuls au Ministère des Affaires Etrangères;

M. Ch. Le Jeune, Vice-Président du Comité Maritime International;

M. Louis Franck, Membre de la Chambre des Représentants, Secrétaire Général du Comité Maritime International;

M. P. Segers, Membre de la Chambre des Représentants;

Le Président des États-Unis du Brésil:

M. le Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Prof. à la Faculté libre des sciences juridiques et sociales de Rio de Janeiro, Membre de l'Académie Brésilienne;

Le Président de la République du Chili:

S. Ex. M. F. Puga-Bonne, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République du Chili près Sa Majesté le Roi des Belges;

Le Président de la République de Cuba:

M. Francisco Zayas y Alfonso, Ministre Résident de la République de Cuba à Bruxelles;

Sa Majesté le Roi de Danemark:

M. W. de Grevenkop Castenskiold, Ministre Résident de Danemark à Bruxelles;

M. Herman Barclay Harkier, Avocat à la Cour suprême de Danemark;

Sa Majesté le Roi d'Espagne:

S. Exc. M. de Bager y Corsi, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

Don Juan Spottorno, Auditeur Général de la Marine Royale;

Don Ramon Sanchez Ocaña, Chef de division au Ministère de la Justice, Ancien Magistrat d'Audience territoriale;

Don Faustino Alvarez del Manzano, Prof. à l'Université Centrale de Madrid;

Le Président des États-Unis d'Amérique:

M. Walter C. Noyes, juge à la Cour de circuit des États-Unis à New-York;

M. Charles C. Burlingham, Avocat à New-York;

M. A. J. Montague, Ancien Gouverneur de l'État de Virginie;

M. Edwin W. Smith, Avocat à Pittsburg;

Convenção para a unificação de certas regras em matéria de assistência e de salvagem marítimas

Sua Majestade o Imperador da Alemanha, Rei da Prússia, em nome do Império Alemão; o Presidente da República Argentina; Sua Majestade o Imperador da Áustria, Rei da Boémia, etc., e Rei Apostólico da Hungria: pela Áustria e pela Hungria; Sua Majestade o Rei dos Belgas; o Presidente dos Estados Unidos do Brasil; o Presidente da República do Chile; o Presidente da República de Cuba; Sua Majestade o Rei da Dinamarca; Sua Majestade o Rei de Espanha; o Presidente dos Estados Unidos da América; o Presidente da República Francesa; Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda e das possessões britânicas de além-mar, Imperador das Índias; Sua Majestade o Rei dos Helenos; Sua Majestade o Rei de Itália; Sua Majestade o Imperador do Japão; o Presidente dos Estados Unidos Mexicanos; o Presidente da República de Nicaragua; Sua Majestade o Rei da Noruega; Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos; Sua Majestade o Rei de Portugal e dos Algarves; Sua Majestade o Rei da România; Sua Majestade o Imperador de todas as Rússias; Sua Majestade o Rei da Suécia; o Presidente da República do Uruguai,

Tendo reconhecido a conveniência de fixar de comum acordo certas regras uniformes em matéria de assistência e de salvagem marítimas, decidiram concluir para este efeito uma Convenção e nomearam por Seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Majestade o Imperador da Alemanha, Rei da Prússia, em nome do Império Alemão:

O Sr. Kracker de Schwartzfeldt, Encarregado de Negócios da Alemanha em Bruxelas;

O Sr. Dr. Struckmann, conselheiro Íntimo Superior da Regência, Conselheiro Relator na Secretaria Imperial da Justiça;

O Presidente da República Argentina:

S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. A. Blancas, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República Argentina junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;

Sua Majestade o Imperador da Áustria, Rei de Boémia, etc., e Rei Apostólico da Hungria:

Pela Áustria e pela Hungria:

Sua Ex.<sup>a</sup> o Sr. Conde de Clary e Aldringen, Seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;

Pela Áustria:

O Sr. Dr. Stephen Worms, Conselheiro de Secção no Ministério I. R. Austriaco do Comércio;

Pela Hungria:

O Sr. Dr. François de Nagy, Secretário de Estado aposentado, Professor ordinário na Universidade Rial de Budapest, Membro da Camara dos Deputados Húngara;

Sua Majestade o Rei dos Belgas:

O Sr. Beernaert, Ministro de Estado, Presidente da Comissão Marítima Internacional;

O Sr. Capelle, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, Director Geral do Comércio e dos Consulados no Ministério dos Negócios Estrangeiros;

O Sr. Ch. Le Jeune, Vice-Presidente da Comissão Marítima Internacional;

O Sr. Louis Franck, Membro da Câmara dos Representantes, Secretário Geral da Comissão Marítima Internacional;

O Sr. P. Segers, Membro da Camara dos Representantes;

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil:

O Sr. Dr. Rodrigo Octávio de Langgaard Meneses, Professor da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e sociais do Rio de Janeiro, Membro da Academia Brasileira;

O Presidente da República do Chile:

Sua Ex.<sup>a</sup> o Sr. F. Puga-Borne, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República do Chile junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;

O Presidente da República de Cuba:

O Sr. Francisco Zayas y Alfonso, Ministro Residente da República de Cuba em Bruxelas.

Sua Majestade o Rei da Dinamarca:

O Sr. W. de Grevenkop Castenskiold, Ministro Residente da Dinamarca em Bruxelas;

O Sr. Hermann Barclay Halkier, Advogado perante o Tribunal Supremo da Dinamarca;

Sua Majestade o Rei de Espanha:

Sua Ex.<sup>a</sup> o Sr. de Bager y Corsi, Seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;

Don Juan Spottorno, Auditor Geral da Marinha Rial;

Don Ramon Sanches Ocaña, Chefe de Divisão no Ministério da Justiça, Antigo Magistrado de Audiência Territorial;

Don Faustino Alvarez del Manzano, Professor na Universidade Central de Madrid;

O Presidente dos Estados Unidos da América:

O Sr. Walter C. Nayer, Juiz no Tribunal de circuit dos Estados Unidos, em New-York;

O Sr. Charles C. Burlingham, Advogado em New-York;

O Sr. A. J. Montague, Antigo Governador do Estado de Virginia;

O Sr. Edwin W. Smith, Advogado em Pittsburg;

## Le Président de la République Française:

S. Exc. M. Beau, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire, de la République Française près Sa Majesté le Roi des Belges;  
M. Lyon-Caen, Membre de l'Institut, Prof. de la Faculté de droit de Paris et de l'Ecole des Sciences politiques, Président de l'Association française de droit maritime;

## Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et d'Irlande et des possessions britanniques au delà des mers, Empereur des Indes:

S. Exc. Sir Arthur Hardinge, K. C. B., K. C. M. G., Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

The Hon.<sup>ble</sup> Sir William Pickford, juge à la Haute Cour de Londres;  
M. Leslie Scott, Conseiller du Roi, à Londres;  
The Hon.<sup>ble</sup> M. Hugh Godley, Avocat à Londres;

## Sa Majesté le Roi des Hellènes:

M. Georges Diobouniotis, Professeur agrégé à l'Université d'Athènes;

## Sa Majesté le roi d'Italie:

M. le Prince de Castagneto Caracciolo, Chargé d'Affaires d'Italie à Bruxelles;

M. François Berlingieri, Avocat, Professeur à l'Université de Gênes;  
M. François Mirelli, Conseiller à la Cour d'Appel de Naples;  
M. César Vivante, Professeur à l'Université de Rome;

## Sa Majesté l'Empereur du Japon:

S. Exc. M. K. Nabeshima, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;  
M. Yoshiyuki Irié, Procureur et Conseiller au Ministère de la Justice du Japon;  
M. Takeyuki Ishikawa, Chef de la Division des Affaires Maritimes à la Direction des Communications du Japon;  
M. M. Matsuda, Deuxième Secrétaire de la Légation du Japon à Bruxelles;

## Le Président des États-Unis Mexicains:

S. Exc. M. Olarte, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire des États-Unis Mexicains près Sa Majesté le Roi des Belges;  
M. Victor Manuel Castillo, Avocat, Membre du Sénat;

## Le Président de la République de Nicaragua:

M. L. Vallez, Cónsul Général de la République de Nicaragua à Bruxelles;

## Sa Majesté le Roi de Norvège:

S. Ex. M. le Dr. G. F. Hagerup, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;  
M. Christian Théodor Boe, Armateur;

## Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:

M. le Jonkheer P. R. A. Melvill van Carnbee, Chargé d'Affaires des Pays-Bas à Bruxelles;  
M. W. L. P. A. Molengraaff, Docteur en droit, Prof. à l'Université d'Utrecht;

M. B. C. J. Loder, Docteur en droit, Conseiller à la Cour de Cassation de La Haye;  
M. C. D. Asser Jr., Docteur en droit, Avocat à Amsterdam;

## Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves:

M. António Duarte de Oliveira Soares, Chargé d'Affaires de Portugal à Bruxelles;

## Sa Majesté le Roi de Roumanie:

S. Ex. M. Djuvara, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

## Sa Majesté l'Empereur de toutes les Russies:

M. C. Nabokoff, Premier Secrétaire de l'Ambassade de Russie à Washington;

## Sa Majesté le Roi de Suède:

S. Exc. M. le Comte J. J. A. Ehrensvar, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;  
M. Einar Lange, Directeur de la Société d'assurance de bateaux à vapeur de Suède;

## Le Président de la République de l'Uruguay:

S. Ex. M. Luis Garabelli, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République de l'Uruguay près Sa Majesté le Roi des Belges;

Lesquels, à ce dûment autorisés, sont convenus de ce qui suit:

## ARTICLE PREMIER

L'assistance et le sauvetage des navires de mer en danger, des choses se trouvant à bord, du fret et du prix de passage, ainsi que les services de même nature rendus entre navires de mer et bateaux de navigation intérieure sont soumis aux dispositions suivantes, sans qu'il y ait à distinguer entre ces deux sortes de services et sans qu'il y ait à tenir compte des eaux où ils ont été rendus.

## ARTICLE 2.

Tout fait d'assistance ou de sauvetage ayant eu un résultat utile donne lieu à une équitable rémunération.

Aucune rémunération n'est due si le secours prêté reste sans résultat utile.

En aucun cas, la somme à payer ne peut dépasser la valeur des choses sauvées.

## ARTICLE 3.

N'ont droit à aucune rémunération les personnes qui ont pris part aux opérations de secours malgré la défense expresse et raisonnable du navire secouru.

## ARTICLE 4.

Le remorqueur n'a droit à une rémunération pour l'assistance ou le sauvetage du navire par lui remorqué ou de sa cargaison que s'il a rendu des services exceptionnels ne pouvant être considérés comme l'accomplissement du contrat de remorquage.

## O Presidente da República Francesa:

Sua Ex.<sup>a</sup> o Sr. Beau, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República Francesa junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;

O Sr. Lyon-Caen, Membro do Instituto, Professor da Faculdade de Direito de Paris e da Escola de Ciências Políticas, Presidente da Associação francesa de direito marítimo;

## Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda e das possessões britânicas de além-mar, Imperador das Índias:

Sua Ex.<sup>a</sup> Sir Arthur Hardinge, K. C. B., K. C. M. G., Seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;

O Hon.<sup>ble</sup> Sir William Pickford, Juiz no Alto Tribunal de Londres;  
O Sr. Leslie Scott, Conselheiro do Rei, em Londres;  
O Hon.<sup>ble</sup> M. Hugh Godley, Advogado em Londres;

## Sua Majestade o Rei dos Helenos:

O Sr. Georges Diobouniotis, Professor agregado à Universidade de Atenas;

## Sua Majestade o Rei de Itália:

O Sr. Principe de Castagneto Caracciolo, Encarregado de Negócios de Itália em Bruxelas;

O Sr. François Berlingieri, Advogado, Professor na Universidade de Génova;  
O Sr. François Mirelli, Conselheiro no Tribunal de 2.<sup>a</sup> instância de Nápoles;  
O Sr. Cesar Vivante, Professor na Universidade de Roma;

## Sua Majestade o Imperador do Japão:

Sua Ex.<sup>a</sup> o Sr. K. Nabeshima, Seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;

O Sr. Yoshiyuki Irié, Procurador e Conselheiro no Ministério da Justiça do Japão;  
O Sr. Takeyuki Ishikawa, Chefe da Divisão dos Negócios Marítimos na Direção das Comunicações do Japão;  
O Sr. M. Matsuda, Segundo Secretário da Legação do Japão em Bruxelas;

## O Presidente dos Estados Unidos Mexicanos:

Sua Ex.<sup>a</sup> o Sr. Olarte, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário dos Estados Unidos Mexicanos junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;  
O Sr. Victor Manuel Castillo, Advogado, Membro do Senado;

## O Presidente da República de Nicarágua:

O Sr. L. Vallez, Cónsul Geral da República de Nicarágua em Bruxelas;

## Sua Majestade o Rei da Noruega:

S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Dr. J. F. Hagerup, Seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;  
O Sr. Christian Theodor Boe, Armador;

## Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos:

O Sr. Jonkheer P. R. A. Melvill van Carnbee, Encarregado de Negócios dos Países Baixos em Bruxelas;  
O Sr. W. L. P. A. Molengraaff, Doutor em direito, Professor na Universidade de Utrecht;  
O Sr. B. C. J. Loder, Doutor em direito, Conselheiro no Tribunal de Revista da Haia;  
O Sr. C. D. Asser Jr., Doutor em direito, Advogado em Amsterdam;

## Sua Majestade o Rei de Portugal e dos Algarves:

O Sr. António Duarte de Oliveira Soares, Encarregado de Negócios de Portugal em Bruxelas;

## Sua Majestade o Rei da România:

S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Djuvara, Seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;

## Sua Majestade o Imperador de todas as Rússias:

O Sr. C. Nabokoff, Primeiro Secretário da Embaixada da Rússia em Washington;

## Sua Majestade o Rei da Suécia:

S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Conde J. J. A. Ehrensvar, Seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;  
O Sr. Einar Lange, Director da Sociedade Sueca de seguros de vapores;

## O Presidente da República do Uruguay:

S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Luis Garabelli, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República do Uruguai, junto de Sua Majestade o Rei dos Belgas;

Os quais, para este efeito devidamente autorizados, convieram no seguinte:

## ARTIGO 1.º

A assistência e salvação das embarcações marítimas em perigo, das cousas que se encontrem a bordo, do frete e do preço da passagem, bem como os serviços de igual natureza mutuamente prestados por embarcações marítimas e de navegação interior, ficam sujeitos às disposições seguintes, sem que haja lugar a distinção entre estas duas espécies de serviços, e sem que haja de atender-se às águas em que são prestados.

## ARTIGO 2.º

Todo e qualquer acto de assistência ou de salvação que houver tido um resultado útil dará lugar a uma remuneração equitativa.

Nenhuma remuneração será devida no caso de o socorro não ter dado resultado útil.

Em nenhum caso será devida quantia excedente ao valor das cousas salvas.

## ARTIGO 3.º

Não terão direito a remuneração alguma as pessoas que, apesar da proibição expressa e razoável do navio socorrido, houverem tomado parte nas operações de socorro.

## ARTIGO 4.º

Só quando houver prestado serviços excepcionais, que não possam ser considerados como cumprimento do contrato de reboque, terá o rebocador direito a remuneração pela assistência ou salvação do navio rebocado ou da sua carga.

## ARTICLE 5.

Une rémunération est due encore que l'assistance ou le sauvetage ait eu lieu entre navires appartenant au même propriétaire.

## ARTICLE 6.

Le montant de la rémunération est fixé par la convention des parties et, à défaut, par le juge.

Il en est de même de la proportion dans laquelle cette rémunération doit être répartie entre les sauveteurs.

La répartition entre le propriétaire, le capitaine et les autres personnes au service de chacun des navires sauveteurs sera réglée par la loi nationale du navire.

## ARTICLE 7.

Toute convention d'assistance et de sauvetage passée au moment et sous l'influence du danger peut, à la requête de l'une des parties, être annulée ou modifiée par le juge, s'il estime que les conditions convenues ne sont pas équitables.

Dans tous les cas, lorsqu'il est prouvé que le consentement de l'une des parties a été vicié par dol ou réticence ou lorsque la rémunération est, de façon excessive dans un sens ou dans l'autre, hors de proportion avec le service rendu, la convention peut être annulée ou modifiée par le juge à la requête de la partie intéressée.

## ARTICLE 8.

La rémunération est fixée par le juge selon les circonstances en prenant pour base : a) en premier lieu, le succès obtenu, les efforts et le mérite de ceux qui ont prêté secours, le danger couru par le navire assisté, par ses passagers et son équipage, par sa cargaison, par les sauveteurs et par le navire sauveteur, le temps employé, les frais et dommages subis, et les risques de responsabilité et autres courus par les sauveteurs, la valeur du matériel exposé par eux, en tenant compte, le cas échéant, de l'appropriation spéciale du navire assistant; b) en second lieu, la valeur des choses sauvées.

Les mêmes dispositions s'appliquent à la répartition prévue à l'article 6, alinéa 2.

Le juge peut réduire ou supprimer la rémunération s'il apparaît que les sauveteurs ont, par leur faute, rendu nécessaire le sauvetage ou l'assistance ou qu'ils se sont rendus coupables de vols, recels ou autres actes frauduleux.

## ARTICLE 9.

Il n'est dû aucune rémunération par les personnes sauvées, sans que cependant il soit porté atteinte aux prescriptions des lois nationales à cet égard.

Les sauveteurs de vies humaines qui sont intervenus à l'occasion de l'accident ayant donné lieu au sauvetage ou à l'assistance ont droit à une équitable part de la rémunération accordée aux sauveteurs du navire, de la cargaison et de leurs accessoires.

## ARTICLE 10.

L'action en paiement de la rémunération se prescrit par deux ans à partir du jour où les opérations d'assistance ou de sauvetage sont terminées.

Les causes de suspension et d'interruption de cette prescription sont déterminées par la loi du tribunal saisi de l'action.

Les Hautes Parties contractantes se réservent le droit d'admettre dans leurs législations, comme prorogeant le délai ci-dessus fixé, le fait que le navire assisté ou sauvé n'a pu être saisi dans les eaux territoriales de l'Etat dans lequel le demandeur a son domicile ou son principal établissement.

## ARTICLE 11.

Tout capitaine est tenu, autant qu'il peut le faire sans danger sérieux pour son navire, son équipage, ses passagers, de prêter assistance à toute personne, même ennemie, trouvée en mer en danger de se perdre.

Le propriétaire du navire n'est pas responsable à raison des contraventions à la disposition précédente.

## ARTICLE 12.

Les Hautes Parties contractantes, dont la législation ne réprime pas l'infraction à l'article précédent, s'engagent à prendre ou à proposer à leurs Législatures respectives les mesures nécessaires pour que cette infraction soit réprimée.

Les Hautes Parties contractantes se communiqueront, aussitôt que faire se pourra, les lois ou règlements qui auraient déjà été édictés ou qui viendraient à l'être dans leurs Etats pour l'exécution de la disposition qui précède.

## ARTICLE 13.

La présente Convention ne porte pas atteinte aux dispositions des législations nationales ou des traités internationaux sur l'organisation de services d'assistance et de sauvetage par les autorités publiques ou sous leur contrôle, et notamment sur le sauvetage des engins de pêche.

## ARTICLE 14.

La présente Convention est sans application aux navires de guerre et aux navires d'Etat exclusivement affectés à un service public.

## ARTICLE 15.

Les dispositions de la présente Convention seront appliquées à l'égard de tous les intéressés lorsque soit le navire assistant ou sauveteur, soit le navire assisté ou sauvé appartient à un Etat de l'une des Hautes Parties contractantes, ainsi que dans les autres cas prévus par les lois nationales.

Il est entendu toutefois :

1º Qu'à l'égard des intéressés ressortissants d'un Etat non contractant, l'application desdites dispositions pourra être subordonnée par chacun des Etats contractants à la condition de réciprocité;

2º Que, lorsque tous les intéressés sont ressortissants du même Etat que le tribunal saisi, c'est la loi nationale et non la Convention qui est applicable;

3º Que, sans préjudice des dispositions plus étendues des lois nationales, l'article 11 n'est applicable qu'entre navires ressortissant aux Etats des Hautes Parties contractantes.

## ARTICLE 16.

Chacune des Hautes Parties contractantes aura la faculté de provoquer la réunion d'une nouvelle conférence après trois ans à partir de l'entrée en vigueur de la présente Convention, dans le but de rechercher les améliorations qui pourraient y être apportées et, notamment, d'en étendre, s'il est possible, la sphère d'application.

Celle des Puissances qui ferait usage de cette faculté aurait à notifier son intention aux autres Puissances, par l'intermédiaire du Gouvernement belge, qui se chargerait de convoquer la Conférence dans les six mois.

## ARTICLE 17.

Les Etats qui n'ont pas signé la présente Convention sont admis à y adhérer sur leur demande. Cette adhésion sera notifiée par la voie diplomatique au Gouvernement belge et, par celui-ci, à chacun des Gouvernements des autres Parties contractantes; elle sortira ses effets un mois après l'envoi de la notification faite par le Gouvernement belge.

## ARTIGO 5.º

É devida remuneração ainda quando a assistência ou a salvação se haja dado entre navios pertencentes ao mesmo proprietário.

## ARTIGO 6.º

O montante da remuneração é fixado por convenção das partes e, na falta desta, pelo juiz.

O mesmo se entende a respeito da proporção segundo a qual essa remuneração deve ser repartida entre os salvadores.

A repartição entre o proprietário, o capitão e as demais pessoas ao serviço de cada um dos navios salvadores, será regulada pela lei nacional do navio.

## ARTIGO 7.º

Todo e qualquer contrato de assistência e de salvação feito na ocasião e sob a influência do perigo pode, a requerimento duma das partes, ser anulado ou modificado pelo juiz, se este não tiver por equitativas as condições estipuladas.

Em todo o caso, provando-se que o consentimento duma das partes foi viciado por dolo ou reticência, ou sendo a remuneração, num ou noutro sentido, excessivamente desproporcionada ao serviço prestado, poderá a convenção ser anulada ou modificada pelo juiz a requerimento da parte interessada.

## ARTIGO 8.º

A remuneração será fixada pelo juiz, segundo as circunstâncias, tomando por base : a) em primeiro lugar, o êxito obtido, os esforços e o mérito dos que houverem prestado socorro, o perigo que tiverem corrido o navio socorrido, os seus tripulantes e passagens e danos sofridos, e os riscos de responsabilidade e outros que os salvadores tiverem corrido, o valor do material por estes exposto, tendo em atenção, quando fôr caso disso, a adaptação especial do navio assistente; b) em segundo lugar, o valor das cousas salvas.

As mesmas disposições se aplicam à repartição prevista no artigo 6.º, alínea 2.ª

O juiz poderá reduzir ou suprimir a remuneração, se parecer que os salvadores tornaram, por sua culpa, necessária a salvação ou a assistência ou que se tornaram culpados de furtos, receptações ou outros actos fraudulentos.

## ARTIGO 9.º

As pessoas salvas nenhuma remuneração devem. Este princípio porém não derroga o que sobre o assunto prescrevem as leis nacionais.

Os salvadores de vidas humanas, que tiverem intervindo por ocasião do sinistro, motivo da salvação ou da assistência, terão direito a uma equitativa parte da remuneração concedida aos salvadores do navio, carga e acessórios.

## ARTIGO 10.º

A acção para pagamento da remuneração prescreve no prazo de dois anos a contar do dia em que houverem terminado as operações de assistência ou de salvação.

As causas de suspensão e de interrupção desta prescrição serão determinadas pela lei do tribunal que conhecer da acção.

As Altas Partes contratantes reservam-se o direito de admitir, nas suas legislações, como fundamento para a prorrogação do prazo acima fixado, o facto de o navio assistido ou salvado não ter podido ser embargado nas águas territoriais do Estado em que o autor tem o seu domicílio ou o seu estabelecimento principal.

## ARTIGO 11.º

Todo o capitão é obrigado, tanto quanto lhe seja possível, sem grave perigo para o seu navio, respectiva tripulação e passageiros, a prestar assistência a qualquer pessoa, pôsto que inimiga, encontrada no mar em risco de se perder.

O proprietário do navio não é responsável pelas contravenções à precedente disposição.

## ARTIGO 12.º

As Altas Partes contratantes, cuja legislação não reprima a transgressão do artigo precedente, obrigam-se a adoptar ou a propor às suas respectivas legislaturas as providências necessárias para que essa transgressão seja reprimida.

As Altas Partes contratantes comunicar-se hão, logo que puderem, as leis ou regulamentos que tiverem sido ou vierem a ser promulgados nos seus Estados para execução da precedente disposição.

## ARTIGO 13.º

A presente Convenção não prejudica o disposto nas legislações nacionais ou nos tratados internacionais sobre a organização dos serviços de assistência e de salvação pelas autoridades públicas ou sob sua fiscalização, e nomeadamente sobre a salvação dos aparelhos de pesca.

## ARTIGO 14.º

A presente Convenção não é aplicável aos navios de guerra nem aos navios pertencentes ao Estado e exclusivamente empregados em serviço público.

## ARTIGO 15.º

As disposições da presente Convenção serão aplicadas a respeito de todos os interessados quando, quer o navio assistente ou salvador, quer o navio assistido ou salvado pertencer ao Estado duma das Altas Partes contratantes, bem como em todos os demais casos previstos nas leis nacionais.

Fica todavia entendido :

1.º Que, a respeito dos interessados pertencentes a um Estado não contratante, poderá cada um dos Estados contratantes subordinar à condição de reciprocidade a aplicação das ditas disposições;

2.º Que, no caso de ser a nacionalidade de todos os interessados a mesma do tribunal que conhecer da causa, será aplicável a lei nacional, e não a Convenção;

3.º Que, sem prejuízo das disposições mais amplas das leis nacionais, o artigo 11.º não será obrigatório senão entre navios pertencentes aos Estados das Altas Partes contratantes.

## ARTIGO 16.º

Cada uma das Altas Partes contratantes terá a faculdade de promover a reunião duma nova Conferência, decorridos três anos depois da entrada em vigor da presente Convenção, a fim de obter as modificações que nesta puderem ser introduzidas, e, designadamente, tornar mais ampla, se fôr possível, a sua esfera de aplicação.

A Potência que fizer uso desta faculdade terá de notificar a sua intenção às outras Potências, por intermédio do Governo Belga, que se encarregará de convocar a Conferência no prazo de seis meses.

## ARTIGO 17.º

Serão, a seu pedido, admitidos a aderir à presente Convenção os Estados que a não assinaram. Essa adesão será notificada pela via diplomática ao Governo Belga e por este a cada um dos Governos das outras Partes contratantes, e surtirá os seus efeitos um mês depois da remessa da notificação feita pelo Governo Belga.

## ARTICLE 18.

La présente Convention sera ratifiée.

A l'expiration du délai d'un an au plus tard à compter du jour de la signature de la Convention, le Gouvernement belge entrera en rapport avec les Gouvernements des Hautes Parties contractantes qui se seront déclarées prêtes à la ratifier, à l'effet de faire décider s'il y a lieu de la mettre en vigueur.

Les ratifications seront, le cas échéant, déposées immédiatement à Bruxelles et la Convention produira ses effets un mois après ce dépôt.

Le protocole restera ouvert pendant une autre année en faveur des Etats représentés à la Conférence de Bruxelles. Passé ce délai, ils ne pourraient qu'y adhérer, conformément aux dispositions de l'article 17.

## ARTICLE 19.

Dans le cas où l'une ou l'autre des Hautes Parties contractantes dénoncerait la présente Convention, cette dénonciation ne produirait ses effets qu'un an après le jour où elle aurait été notifiée au Gouvernement belge et la Convention demeurerait en vigueur entre les autres Parties contractantes.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires des Hautes Parties contractantes respectives ont signé la présente Convention et y ont apposé leurs cachets.

Fait à Bruxelles, en un seul exemplaire, le 23 septembre 1910.

Pour l'Allemagne :

*Kracker von Schwartzfeldt.*  
*Dr. G. Struckmann.*

Pour la République Argentine :

*Alberto Blancas.*

Pour l'Autriche et pour la Hongrie :

*S. Clary et Aldringen.*

Pour l'Autriche :

*Stephen Worms.*

Pour la Hongrie :

*Dr. François de Nagy.*

Pour la Belgique :

*A. Beernaert.*  
*Capelle.*  
*C. Ch. Lejeune.*  
*Louis Franck.*  
*Paul Segers.*

Pour les Etats Unis du Brésil :

*Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.*

Pour le Chili :

*F. Puga-Borne.*

Pour la République de Cuba :

*Dr. F. Zayas.*

Pour le Danemark :

*W. Grevenkop Castenskiold.*  
*Herman Halkier.*

Pour l'Espagne :

*Arturo de Baguer.*  
*Juan Spottorno.*  
*Ramon Sanchez de Ocaña.*  
*Faustino A. del Manzano.*

Pour les Etats-Unis d'Amérique :

*Walter C. Noyes.*  
*Charles C. Burlingham.*  
*A. J. Montague.*  
*Edwin W. Smith.*

Pour la France :

*Beau.*  
*Ch. Lyon-Caen.*

Pour la Grande-Bretagne :

*Arthur H. Hardinge.*  
*W. Pickford.*  
*Leslie Scott.*  
*Hugh Godley.*

Pour la Grèce :

*G. Diobouniotis.*

Pour l'Italie :

*Prince de Castagneto.*  
*Francesco Berlingieri.*  
*Francesco M. Mirelli.*  
*Prof. César Vivante.*

Pour le Japon :

*K. Nabeshima.*  
*Y. Irie.*  
*T. Ishikawa.*  
*M. Matsuda.*

Pour les Etats Unis Mexicains :

*Enrique Olarte.*  
*Victor Manuel Castillo.*

Pour le Nicaragua :

*Léon Vallez.*

Pour la Norvège :

*Hagerup.*  
*Chr. Th. Boe.*

## ARTIGO 18.º

A presente Convenção será ratificada.

Decorrido, quando muito, um ano, a contar do dia da assinatura da Convenção, o Governo Belga entrará em relações com os Governos das Altas Partes contratantes que se tiverem declarado prontas a ratificá-la, a fim de se decidir se há lugar a pô-la em vigor.

Sendo caso disso, as ratificações serão imediatamente depositadas em Bruxelas, e a Convenção produzirá os seus efeitos um mês depois dêsse depósito.

O protocolo permanecerá aberto durante mais um ano para os Estados representados na Conferência de Bruxelas; os quais, passado o referido prazo, só poderão aderir à Convenção em conformidade das disposições do artigo 17.º

## ARTIGO 19.º

No caso duma ou outra das Altas Partes contratantes denunciar a presente Convenção, essa denunciação não produzirá os seus efeitos senão um ano depois do dia em que houver sido notificada ao Governo Belga, e a Convenção continuará em vigor entre as demais Partes contratantes.

Em firmeza do que, os Plenipotenciários das Altas Partes contratantes assinaram a presente Convenção e lhe apuseram os seus sinetes.

Feito em Bruxelas, num só exemplar, aos 23 de Setembro de 1910.

Pela Alemanha :

*Kracker von Schwartzfeldt.*  
*Dr. G. Struckmann.*

Pela República Argentina :

*Alberto Blancas.*

Pela Áustria e pela Hungria :

*S. Clary et Aldringen.*

Pela Áustria :

*Stephen Worms.*

Pela Hungria :

*Dr. François de Nagy.*

Pela Bélgica :

*A. Beernaert.*  
*Capelle.*  
*Ch. Lejeune.*  
*Louis Franck.*  
*Paul Segers.*

Pelos Estados Unidos do Brasil :

*Rodrigo Octávio de Langgaard Menezes.*

Pelo Chile :

*F. Puga-Borne.*

Pela República de Cuba :

*Dr. F. Zayas.*

Pela Dinamarca :

*W. Grevenkop Castenskiold.*  
*Herman Halkier.*

Pela Espanha :

*Arturo de Baguer.*  
*Juan Spottorno.*  
*Ramon Sanchez de Ocaña.*  
*Faustino A. del Manzano.*

Pelos Estados Unidos da América :

*Walter C. Noyes.*  
*Charles C. Burlingham.*  
*A. J. Montague.*  
*Edwin W. Smith.*

Pela França :

*Beau.*  
*Ch. Lyon-Caen.*

Pela Gran-Bretanha :

*Arthur H. Hardinge.*  
*W. Pickford.*  
*Leslie Scott.*  
*Hugh Godley.*

Pela Grécia :

*G. Diobouniotis.*

Pela Itália :

*Príncipe de Castagneto.*  
*Francesco Berlingieri.*  
*Francesco M. Mirelli.*  
*Prof. Cesar Vivante.*

Pelo Japão :

*K. Nabeshima.*  
*Y. Irie.*  
*T. Ishikawa.*  
*M. Matsuda.*

Pelos Estados Unidos Mexicanos :

*Enrique Olarte.*  
*Victor Manuel Castillo.*

Por Nicaragua :

*Léon Vallez.*

Pela Noruega :

*Hagerup.*  
*Chr. Th. Boe.*

Pour les Pays-Bas :  
*P. R. A. Melvill van Carnbee.*  
*Molengraaff.*  
*Loder.*  
*C. D. Asser.*

Pour le Portugal :  
*A. D. de Oliveira Soares.*

Pour la Roumanie :  
*T. G. Djuvara.*

Pour la Russie :  
*C. Nabokoff.*

Pour la Suède :  
*Albert Ehrensverd.*  
*Einar Lange.*

Pour l'Uruguay :  
*Luiz Garabelli.*

#### Protocole de signature

Au moment de procéder à la signature des Conventions pour l'unification de certaines règles en matière d'abordage et en matière d'assistance et de sauvetage maritimes conclues à la date de ce jour, les Plénipotentiaires soussignés sont convenus de ce qui suit :

Les dispositions desdites Conventions seront applicables aux colonies et possessions des Puissances contractantes, sous les réserves ci-après :

I. Le Gouvernement allemand déclare réserver ses résolutions au sujet de ses colonies. Il se réserve, pour chacune de celles-ci séparément, le droit d'adhérer aux Conventions et de les dénoncer.

II. Le Gouvernement danois déclare se réserver le droit d'adhérer aux dites Conventions et de les dénoncer pour l'Islande et les colonies ou possessions danoises séparément.

III. Le Gouvernement des Etats-Unis d'Amérique déclare se réserver le droit d'adhérer aux dites Conventions et de les dénoncer pour les Possessions insulaires des Etats-Unis d'Amérique.

IV. Le Gouvernement de Sa Majesté Britannique déclare se réserver le droit d'adhérer aux dites Conventions et de les dénoncer pour chacune des colonies, chacun des protectorats et territoires britanniques séparément, ainsi que pour l'île de Chypre.

V. Le Gouvernement italien se réserve d'adhérer ultérieurement aux Conventions pour les dépendances et colonies italiennes.

VI. Le Gouvernement des Pays-Bas se réserve d'adhérer ultérieurement aux Conventions pour les colonies et possessions néerlandaises.

VII. Le Gouvernement portugais déclare se réserver le droit d'adhérer ultérieurement aux Conventions pour les colonies portugaises.

Ces adhésions pourront être notifiées soit par une déclaration générale comprenant toutes les colonies et possessions, soit par des déclarations spéciales. Pour les adhésions et dénonciations, on observera éventuellement la procédure indiquée dans les deux Conventions de ce jour. Il est entendu toutefois que lesdites adhésions pourront également être constatées dans le procès-verbal des ratifications.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires soussignés ont dressé le présent protocole, qui aura la même force et la même valeur que si ses dispositions étaient insérées dans le texte même des Conventions auxquelles il se rapporte.

Fait à Bruxelles, en un seul exemplaire, le 23 septembre 1910.

Pour l'Allemagne :  
*Kracker von Schwartzenfeldt.*  
*Dr. G. Struckmann.*

Pour la République Argentine :  
*Alberto Blancas.*

Pour l'Autriche et pour la Hongrie :  
*S. Clary et Aldringen.*

Pour l'Autriche :  
*Stephen Worms.*

Pour la Hongrie :  
*Dr. François de Nagy.*

Pour la Belgique :  
*A. Beernaert.*  
*Capelle.*  
*Ch. Lejeune.*  
*Louis Franck.*  
*Paul Segers.*

Pour les Etats du Brésil :  
*Rodrigo Octávio de Langgaard Menezes.*

Pour le Chili :  
*F. Puga Borne.*

Pour la République de Cuba :  
*Dr. F. Zayas.*

Pour le Danemark :  
*W. Grevenkop Castenskiold.*  
*Herman Halkier.*

Pour l'Espagne :  
*Arturo de Baguer.*  
*Juan Spottorno.*  
*Ramon Sanchez de Ocaña.*  
*Faustino A. del Manzano.*

Pour les Etats-Unis d'Amérique :  
*Walter C. Noyes.*  
*Charles C. Burlingham.*  
*A. J. Montague.*  
*Edwin W. Smith.*

Pelos Países Baixos :  
*P. R. A. Melvill van Carnbee.*  
*Molengraaff.*  
*Loder.*  
*C. D. Asser.*

Por Portugal :  
*A. D. de Oliveira Soares.*

Pela România :  
*T. G. Djuvara.*

Pela Rússia :  
*C. Nabokoff.*

Pela Suécia :  
*Albert Ehrensverd.*  
*Einar Lange.*

Pelo Uruguai :  
*Luís Garabelli.*

#### Protocolo de assinatura

No acto de proceder à assinatura das Convenções para a unificação de certas regras em matéria de abalroação e em matéria de assistência e de salvação marítimas, convenções concluídas na presente data, os Plenipotenciários abaixo assinados convieram no seguinte :

As disposições das referidas Convenções serão aplicáveis às colónias e possessões das Potências contratantes, sob as reservas que em seguida se expressam :

I O Governo Alemão declara reservar a sua resolução a respeito das suas colónias. Em relação a cada uma destas separadamente, reserva-se o direito de aderir às Convenções e de as denunciar.

II O Governo Dinamarquês declara reservar-se o direito de aderir às ditas Convenções e de as denunciar, quanto à Islândia e às colónias ou possessões dinamarquesas separadamente.

III. O Governo dos Estados Unidos da América declara reservar-se o direito de aderir às mencionadas Convenções e de as denunciar pelo que se refere às possessões insulares dos Estados Unidos da América.

IV. O Governo de Sua Majestade Britânica declara reservar-se o direito de aderir às mesmas Convenções e de as denunciar com referência a cada uma das colónias, protectorados e territórios britânicos separadamente, bem como quanto à ilha de Chipre.

V. O Governo Italiano reserva-se aderir ulteriormente às Convenções pelo que respeita às dependências e colónias italianas.

VI. O Governo dos Países-Baixos reserva-se aderir ulteriormente às Convenções quanto às colónias e possessões neerlandesas.

VII. O Governo Português declara reservar-se o direito de aderir ulteriormente às Convenções em nome das colónias portuguesas.

Estas adesões poderão ser notificadas, quer por uma declaração geral, abrangendo todas as colónias e possessões, quer por via de declarações especiais. Quanto às adesões e denunciações, observar-se há eventualmente o processo indicado nas duas Convenções da presente data. Fica entendido porém que as referidas adesões poderão igualmente ser consignadas na acta das ratificações.

Em firmeza do que, os Plenipotenciários abaixo assinados lavraram o presente protocolo, que terá a mesma força e o mesmo valor como se as suas disposições estivessem insertas no próprio texto das Convenções a que se refere.

Feito em Bruxelas, num só exemplar, aos 23 de Setembro de 1910 :

Pela Alemanha :  
*Kracker von Schwartzenfeldt.*  
*Dr. G. Struckmann.*

Pela República Argentina :  
*Alberto Blancas.*

Pela Áustria e pela Hungria :  
*S. Clary e Aldringen.*

Pela Áustria :  
*Stephen Worms.*

Pela Hungria :  
*Dr. François de Nagy.*

Pela Bélgica :  
*A. Beernaert.*  
*Capelle.*  
*Ch. Lejeune.*  
*Louis Franck.*  
*Paul Segers.*

Pelos Estados Unidos do Brasil :  
*Rodrigo Octávio de Langgaard Menezes.*

Pelo Chile :  
*F. Puga-Borne.*

Pela República de Cuba :  
*Dr. F. Zayas.*

Pela Dinamarca :  
*W. Grevenkop Castenskiold.*  
*Herman Halkier.*

Pela Espanha :  
*Arturo de Baguer.*  
*Juan Spottorno.*  
*Ramon Sanchez de Ocaña.*  
*Faustino A. del Manzano.*

Pelos Estados Unidos da América :  
*Walter C. Noyes.*  
*Charles C. Burlingham.*  
*A. J. Montague.*  
*Edwin W. Smith.*

## Pour la France :

Beau.  
Ch. Lyon-Caen.

## Pour la Grande-Bretagne :

Arthur H. Hardinge.  
W. Pickford.  
Leslie Scott.  
Hugh Godley.

## Pour la Grèce :

G. Diobouniotis.

## Pour l'Italie :

Prince de Castagneto.  
Francesco Berlingieri.  
Francesco M. Mirelli.  
Prof. Cesar Vivante.

## Pour le Japon :

K. Nabeshima.  
Y. Irie.  
T. Ishikawa.  
M. Matsuda.

## Pour les États-Unis Mexicains :

Enrique Olarte.  
Victor Manuel Castillo.

## Pour le Nicaragua :

Léon Vallez.

## Pour la Norvège :

Hagerup.  
Chr. Th. Boe.

## Pour les Pays-Bas :

P. R. Melvill van Carnbee.  
Molengraaff.  
Loder.  
C. D. Asser.

## Pour le Portugal :

A. D. de Oliveira Soares.

## Pour la Roumanie :

T. G. Djuvara.

## Pour la Russie :

C. Nabokoff.

## Pour la Suède :

Albert Ehrensward.  
Einar Lange.

## Pour l'Uruguay :

Luis Garabelli.

## Pela França :

Beau.  
Ch. Lyon-Caen.

## Pela Gran-Bretanha :

Arthur H. Hardinge.  
W. Pickford.  
Leslie Scott.  
Hugh Godley.

## Pela Grécia :

G. Diobouniotis.

## Pela Itália :

Príncipe de Castagneto.  
Francesco Berlingieri.  
Francesco M. Mirelli.  
Prof. Cesar Vivante.

## Pelo Japão :

K. Nabeshima.  
Y. Irie.  
T. Ishikawa.  
M. Matsuda.

## Pelos Estados Unidos Mexicanos :

Enrique Olarte.  
Victor Manuel Castillo.

## Por Nicaragua :

Léon Vallez.

## Pela Noruega :

Hagerup.  
Chr. Th. Boe.

## Pelos Países Baixos :

R. B. A. Melvill van Carnbee.  
Molengraaff.  
Loder.  
C. D. Asser.

## Por Portugal :

A. D. de Oliveira Soares.

## Pela România :

T. G. Djuvara.

## Pela Rússia :

C. Nabokoff.

## Pela Suécia :

Albert Ehrensward.  
Einar Lange.

## Pelo Uruguai :

Luis Garabelli.

Visto, examinado e considerado quanto se contém nas Convenções e protocolo acima inseridos e aprovados por Lei de 7 de Maio de mil novecentos e treze, são, pela presente Carta, confirmados e ratificados os referidos actos diplomáticos, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dados por firmes e valiosos para produzirem os seus devidos efeitos, e serem inviolavelmente cumpridos e observados.

Em testemunho e firmeza do que, a presente Carta vai por mim assinada, e selada com o selo da República.

Dada nos Paços do Governo da República aos doze de Julho de mil novecentos e treze. — (L. S.) Manuel de Arriaga = António Caetano de Matos Júnior.

O instrumento desta ratificação foi depositado em Bruxelas, a 26 de Julho último.

As Convenções e protocolo de que se trata foram ratificados pela Alemanha, Austria-Hungria, Bélgica, Dinamarca, França, Gran-Bretanha, Itália, México, Países Baixos, Portugal, România, Rússia.

O Governo dos Estados Unidos da América ratificou sómente a Convenção relativa a assistência e salvação.

O Governo Alemão notificou a adesão de todas as respectivas colónias, sob reserva de se não applicarem aos indígenas as regras convencionadas.

O Governo Britânico notificou a adesão das colónias, possessões, territórios e protectorados seguintes: Índia, Bahama, Barbada, Bermudas, Guiana Britânica, Honduras Britânicas, Ceilão, Ilhas Falkland e suas dependências, Fidji, Gâmbia, Gibraltar, Costa do Ouro, Grenada, Hong-Kong, Jamaica (incluindo as Ilhas Turcas e Caicas e as Ilhas Caimão), Ilhas de Sotavento (Antígua, Domínica, Monserrate, S. Cristóvão Nevis, Ilhas Virgens), Malta, Maurícia, Ilhas Norfolk, Papua, Santa Helena, Santa Lúcia, S. Vicente, Seychelles, Serra Leoa, Nigéria do Sul (incluindo o protectorado), Estabelecimentos dos Estreitos (incluindo Labuão), Trindade, Tabago, Nova Zelândia, Ilha de Chypre, Estados malaio federados de Perak, Selangor, Negri-Sembilan e Pahang, Wei-hai-Wei, protectorados da África Oriental, das Ilhas Gilbert e Enice, das Ilhas Salomão, da Somalilândia.

O Governo Italiano notificou a adesão das colónias de Erythrea e Somália italiana à convenção sobre assistência e salvação.

Fixou-se a data de 1 de Fevereiro de 1913 para começo do prazo estipulado na penúltima alínea do artigo 16.º da primeira Convenção e na penúltima alínea do artigo 18.º da segunda Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 8 de Agosto de 1913. — A. F. Rodrigues Lima.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

## Direcção Geral do Comércio e Indústria

## Inspeção de Pesos e Medidas

## Concelho de Alcochete

A Câmara Municipal do concelho de Alcochete, em cumprimento das disposições dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 1 de Julho de 1911 deliberou, em sessão de 16 de Setembro de 1912, ampliar as disposições do Código de Posturas deste município relativas aos instrumentos de pesar e medir, criando a seguinte:

## Postura edil

Artigo 1.º São obrigados à aferição e conferição geral em períodos de cinco anos os correiros, lagares, adegas e outros estabelecimentos que não sejam casas de venda mas que tenham de servir-se de instrumentos de pesar e medir em suas relações comerciais.

§ 1.º As fábricas tam sómente serão obrigadas a aferir os pesos e medidas que servirem à entrada e saída de matérias primas e dos produtos fabricados, devendo,

para isso, conservar devidamente aferida, pelo menos, uma colecção completa.

§ 2.º Os interessados que se não conformarem com a classificação assim feita poderão recorrer para a Inspeção de Pesos e Medidas na Direcção Geral do Comércio e Indústria que decidirá sobre o assunto.

Art. 2.º É fixada no concelho, para uso dos respectivos estabelecimentos, a seguinte

## Tabela de pesos e medidas

## Para uso de mercearias:

Uma balança com a força de 15 quilogramas, e uma dita com a força de 2 quilogramas (a).

Pesos de ferro ou de latão — um de 2 quilogramas, um de 1, um de 1/2, um de 250 gramas, um de 200, um de 125, um de 100, um de 50, um de 20, um de 10 e um de 5.

Medidas de capacidade para secos — uma de 10 litros, uma de 5, uma de 2, uma de 1, uma de 1/2, uma de 1/4, uma de 1/8, uma de 2 decilitros e uma de 1.

Medidas de capacidade para líquidos (b) — uma de 10 litros, uma de 5, uma de 2, uma de 1, uma de 1/2, uma

de 1/4, uma de 1/8, uma de 2 decilitros, uma de 1 uma de 1/2.

## Para uso de tabernas:

Medidas de capacidade para líquidos — uma de 1 litro, uma de 1/2, uma de 1/4, uma de 1/8 e uma de 1 decilitro.

## Para uso de padarias:

Uma balança com a força de 20 quilogramas e uma com a força de 5.

Pesos de ferro ou latão — um de 10 quilogramas, um de 5, um de 2, um de 1, um de 1/2, um de 250 gramas, um de 200, um de 125, um de 100, um de 50, um de 20, um de 10 e um de 5.

## Para uso de faneiras:

Um metro linear.

## Para uso de açougues:

Uma balança com a força de 20 quilogramas e uma com a força de 10.

Pesos de latão — Um de 5 quilogramas, um de 2, um de 1 — um de 1/2, um de 250 gramas, um de 200, um de 125, um de 100, um de 50, um de 20, um de 10 e um de 5.

Pesos de ferro—um de 5 quilogramas, um de 2, um de 1, um de 1/2, um de 250 gramas, um de 200, um de 125, um de 100, um de 50, um de 20, um de 10 e um de 5.

Para uso de celeiros:

Medidas de capacidade para secos—uma de 20 litros, uma de 10, uma de 2 e uma de 1.

Para uso de lagares:

Medidas de capacidade para líquidos—uma de 20 litros, uma de 10, uma de 5, uma de 2, uma de 1 e uma de 1/2.

Para uso de adegas produtoras quando estabeleçam vendas não superiores a 20 litros:

Medidas de capacidade para líquidos—uma de 20 litros, uma de 10, uma de 5, uma de 2 e uma de 1.

Para uso de farmácias:

Uma balança com a força de 2 quilogramas, um com a força de 50 gramas e uma de precisão para pesos mínimos até 1 centígrama.

Pesos de latão—um de 1 quilograma, um de 1/2, um de 250 gramas, um de 200, um de 125, um de 100, um de 50, um de 20, dois de 10, um de 5, dois de 2 e um de 1.

Pesos mínimos de latão—um de 5 decigramas, dois de 2, um de 1, um de 5 centigramas, dois de 2 e 1 de 1.

Art. 3.º Fica sem efeito tudo quanto em contrário se achar regulamentado por este Conselho sobre instrumentos de pesar e medir.

Art. 4.º A presente postura edital será devidamente publicada, e posta em execução, depois de superiormente aprovada.

E eu, José Francisco Evangelista, secretário da Câmara a escrevi.—O Presidente da Câmara, Fortunato Freire Gameiro.—O Vice-presidente, Estêvão Augusto Nunes.—

Os Vereadores, João Baptista Garrancho—José Francisco Evangelista, primo.

Por se achar alaborada em harmonia com a lei, deve a presente postura merecer a aprovação da respectiva estação tutelar.

Alcochete, em 27 de Setembro de 1912.—O Administrador do concelho, António Luis Nunes.

Aprovada pela Comissão Distrital de Lisboa em sessão de 10 de Outubro de 1912.

Lisboa, em 11 de Outubro de 1912.—O Secretário da Comissão, Manuel Lourenço.

Visto.—Está em termos de se publicar. Inspecção de Pesos e Medidas, em 12 de Junho de 1913.—O Inspector de Pesos e Medidas, engenheiro, J. de Oliveira Simões.

Publique-se.—Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 12 de Junho de 1913.—O Director Geral, M. Correia de Melo.

(a) As pequenas mercearias como tais inscritas nas relações dos vendedores, existentes na oficina do afilamento de pesos e medidas deste concelho, são dispensadas de possuírem balanças com peso superior a 5 quilogramas.

(b) São igualmente dispensadas de possuírem medidas de capacidade para líquidos superiores a 1 litro, as pequenas mercearias a que se refere a anotação (a) da presente tabela.

#### Repartição da Propriedade Industrial

##### 1.ª Secção

Registos de marcas industriais e comerciais renovados no mês de Julho de 1913.—N.ºs 5:602, 5:697, 5:770, 5:771, 5:778, 5:779, 5:787, 5:788, 5:789, 5:790, 5:791, 5:793, 5:793-A, 5:794, 5:795, 5:797, 5:798, 5:799, 5:803, 5:804, 5:811, 5:812, 5:814, 5:817, 5:818, 5:820, 5:821 e 5:824.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Julho de 1913.—O Director Geral, M. Correia de Melo.

#### Transferencias de registo de marcas no mês de Julho de 1913

| Número da marca | Classe | Data do registo | Data do despacho da cessão | Nome do cedente                 | Nome do cessionário                                          |
|-----------------|--------|-----------------|----------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 14:340          | 79.ª   | 19-6-903        | 1-7-913                    | Dr. Gustaw Grether . . . . .    | Chemische Fabrik Lindenhof C. Weyl & Co. Aktiengesellschaft. |
| 8:299           | 68.ª   | 9-7-913         | 25-7-913                   | Manuel Costa & C.ª . . . . .    | Manuel Costa & C.ª, Limitada.                                |
| 12:961          | 58.ª   | 10-7-913        | 17-7-913                   | Armando Pedrosa & C.ª . . . . . | Lever Brothers, Limited.                                     |
| 13:812          | 58.ª   | 10-7-913        | 17-7-913                   | O mesmo . . . . .               | O mesmo.                                                     |
| 7:244           | 59.ª   | 13-6-913        | 16-7-913                   | Dias & Costa . . . . .          | J. Wimer & C.ª . . . . .                                     |
| 7:862           | 59.ª   | 13-6-913        | 16-7-913                   | O mesmo . . . . .               | O mesmo.                                                     |
| 7:873           | 59.ª   | 13-6-913        | 16-7-913                   | O mesmo . . . . .               | O mesmo.                                                     |
| 15:155          | 29.ª   | 19-7-913        | 25-7-913                   | A. Gaspar & Barbosa . . . . .   | Artur André Gaspar.                                          |
| 15:156          | 29.ª   | 19-7-913        | 25-7-913                   | O mesmo . . . . .               | O mesmo.                                                     |

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Julho de 1913.—O Director Geral, M. Correia de Melo.

#### Registo de nomes industriais e comerciais efectuados no mês de Julho de 1913

| Número do registo | Data do despacho da transferência | Concelho               | Nome registado                            | Nome do cedente                | Nome do cessionário            |
|-------------------|-----------------------------------|------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| 1:547             | 10-7-913                          | Lisboa . . .           | Royal House . . . . .                     | Manuel Augusto Marques . . .   | Benjamin Constantino Ferreira. |
| 743               | 16-7-913                          | Macieira de Cambra . . | Fábrica de Lacticínios de Vale de Cambra. | Pinho, Soares, Leite & C.ª . . | Pinho, Soares, Leite & C.ª     |

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Julho de 1913.—O Director Geral, M. Correia de Melo.

#### Nomes industriais e comerciais

##### Aviso de pedidos

Para conhecimento dos interessados se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos dos nomes que seguem:

Em 4 de Julho de 1913.

N.º 1:871.—Lisboa.

##### Litografia de Lisboa

Pedido por Viúva Ferrão & C.ª, portugueses, industriais, com oficinas metalúrgicas em Lisboa, na Rua do Cais do Tojo, 25.

Em 7 de Julho de 1913.

N.º 1:872.—Tôrres Vedras.

##### Havaneza

Pedido por João Guimarães Junior, português, com estabelecimento de viveres, bebidas e tabacos, no Largo da República (vulgo da Graça) 11 a 13, Rua Serpa Pinto, 2, e Rua Dias Neiva, 1, na Vila de Torrões Vedras.

Em 12 de Julho de 1913.

N.º 1:873.—Lisboa.

##### Zenith

Pedido por José de Araújo Pereira, português, comerciante, estabelecido em Lisboa, na Praça dos Restauradores, 13.

Em 12 de Julho de 1913.

N.º 1:874.—Lisboa.

##### Hotel Marcelino e Algarvio

Pedido por José da Silva Taxinha, comerciante em Lisboa, na Rua da Padaria, 38, 2.º

Em 12 de Julho de 1913.

N.º 1:875.

##### Hotel Marcelino

Pedido pelo mesmo.

Em 18 de Julho de 1913.

N.º 1:876.—Pôrto.

##### Casa Brasil

Pedido por Tibúrcio Resende de Sousa.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgue prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 31 de Julho de 1913.—O Director Geral, interino, M. Correia de Melo.

##### 2.ª Secção

Patentes de invenção caducadas no mês de Maio de 1913.—N.ºs 2:539, 2:557, 2:561, 2:562, 2:563, 2:566, 2:580, 2:587, 2:589, 4:203, 5:293, 5:718, 6:254, 6:283, 6:289, 6:301, 6:667, 6:668, 7:132, 7:165, 7:177, 7:624, 7:626, 7:637, 7:645, 7:648, 7:652, 8:100, 8:101, 8:110, 8:113, 8:114, 8:122, 8:126, 8:131, 8:132, 8:134, 8:141, 8:143 e 8:145.

A patente n.º 7:168, caducada em Maio de 1912, não foi por lapso incluída no respectivo mapa.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Julho de 1913.—O Director Geral, M. Correia de Melo.

#### Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

##### Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

##### Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 186, de 11 do corrente, p. 2964, col. 2.ª aonde se lê: «Humberto da Igreja da Silva Zimbarra», deve ler-se: «Humberto Igreja da Silva Zimbarra».

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Agosto 5

José Júlio de Oliveira Jardim, chefe de conservação—passado à actividade e colocado na Direcção das Obras Públicas do distrito de Santarém, nesta data.

(Visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 9 do corrente).

Agosto 9

António Homem da Silva Rosado, engenheiro chefe da 2.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil—nomeado director das obras públicas do distrito da Guarda.

José de Sousa Tudela, idem, idem—idem, idem, em Viçeu.

Anselmo Augusto Maria da Silva, condutor de 2.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil—sessenta dias de licença para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea a), do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911, e do imposto do selo, nos termos doutro decreto da mesma data.

Alberto Nogueira de Brito, fiscal do movimento e tráfego da Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro—trinta dias de licença, para se tratar, idem, idem.

Miguel Soares de Albergaria, idem idem, idem.

Agosto 11

José Manuel da Ponte Metelo, condutor de 3.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, em serviço na Direcção de Hidráulica Agrícola—trinta dias de licença, para se tratar, idem, idem.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 11 de Agosto de 1913.—O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

##### Direcção Geral da Agricultura

Para os efeitos legais se declara que na data abaixo indicada se efectuaram os seguintes despachos:

Agosto 8

Domingos Alberto Tavares da Silva, professor técnico da Escola Nacional de Agricultura—licença de trinta dias para se tratar.

António Augusto Garcia de Andrade, idem—idem.

João Francisco da Silva Fialho, idem—idem.

Jorge Frederico de Lacerda, chefe da secretaria e contabilidade da mesma escola—idem.

José Maria Teixeira Neves, oficial de contabilidade da referida escola—idem.

(Estes funcionários tem a pagar os emolumentos e selos nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral de Agricultura, em 9 de Agosto de 1913.—O Director Geral, J. Câmara Pestana.

##### Repartição Técnica

##### Secção dos Serviços Florestais

Por despacho de 4 de Julho findo:

José Augusto Frago, silvicultor ajudante, na situação de actividade fora do quadro, por se achar exercendo o lugar de sub-director da Escola Prática de Agricultura de Santarém—passado à disponibilidade.

Direcção Geral da Agricultura, em 11 de Agosto de 1913.—O Director Geral, J. Câmara Pestana.

##### Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em S. Tootónio, em 30 de Junho de 1913

| ACTIVO                                    |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Associados—Sua dívida por cotas . . . . . | 46595    |
| Caixa . . . . .                           | 13543    |
| Empréstimos aos sócios por:               |          |
| Letra . . . . .                           | 1.265500 |
| Hipoteca . . . . .                        | 61500    |
|                                           | 1.526500 |
| Despesas gerais . . . . .                 | 13500    |
|                                           | 1.399538 |
| PASSIVO                                   |          |
| Fundo social . . . . .                    | 86577    |
| Empréstimos à Caixa:                      |          |
| Junta de Crédito Agrícola . . . . .       | 1.306500 |
| Lucros e perdas . . . . .                 | 6501     |
|                                           | 1.399533 |

Os Directores, Manuel Firmino da Costa—Manuel João da Costa Júnior.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 31 de Julho de 1913.—O Secretário, Júlio Torrões.

## Administração Geral dos Correios e Telégrafos

6.ª Direcção

Gerência de 1912-1913

Mapa do desenvolvimento das receitas e despesas liquidadas até 31 de Maio de 1913, comparadas com as respectivas autorizações orçamentais, organizado de conformidade com o disposto no artigo 8.º do regulamento aprovado por decreto de 26 de Junho de 1911

| Designação da receita                  | Receita prevista<br>no Orçamento | Receita liquidada |                         |                   | Artigos | Designação da despesa   | Verba autorizada | Despesa liquidada |             |                         | Saldo       |         |
|----------------------------------------|----------------------------------|-------------------|-------------------------|-------------------|---------|-------------------------|------------------|-------------------|-------------|-------------------------|-------------|---------|
|                                        |                                  | Escudos           | Escudos                 |                   |         |                         |                  | Escudos           | Escudos     |                         |             | Escudos |
|                                        |                                  |                   | Nos meses<br>anteriores | No mês<br>de Maio |         |                         |                  |                   | Total       | Nos meses<br>anteriores |             |         |
| Exploração eléctrica:                  |                                  |                   |                         |                   |         | Capítulo único.— Ex-    |                  |                   |             |                         |             |         |
| Telegráfica nacional . . . . .         | 280.000                          | 227.896,969       | 21.463,638              | 249.360,607       |         | ploração dos cor-       |                  |                   |             |                         |             |         |
| Telegráfica internacional. . . . .     | 540.000                          | 413.971,598       | 30.659,698              | 444.631,296       |         | reios, telégrafos, te-  |                  |                   |             |                         |             |         |
| Indústrias eléctricas e linhas te-     |                                  |                   |                         |                   |         | lefones e fiscaliza-    |                  |                   |             |                         |             |         |
| legráficas e telefónicas parti-        |                                  |                   |                         |                   |         | ção das indústrias      |                  |                   |             |                         |             |         |
| culares . . . . .                      | 20.000                           | 21.321,145        | 2.464,785               | 26.785,93         |         | eléctricas:             |                  |                   |             |                         |             |         |
| Exploração postal:                     |                                  |                   |                         |                   | 1.º     | Vencimentos certos do   |                  |                   |             |                         |             |         |
| Selos de franquia e de porteado        | a) 1.600.000                     | 1.380.892,408     | 137.466,301             | 1.518.358,709     |         | personal . . . . .      | 1.431.075,35     | 1.180.649,750     | 121.483,161 | 1.302.232,911           | 128.942,439 |         |
| Avenças de jornais. . . . .            | 30.000                           | 28.460,058        | 283,595                 | 28.743,653        | 2.º     | Gratificações variáveis | (b) 163.150      | 127.595,499       | 16.466,201  | 144.061,70              | 19.088,30   |         |
| Prémios de vales e taxas de or-        |                                  |                   |                         |                   | 3.º     | Ajudas de custo e des-  |                  |                   |             |                         |             |         |
| dens postais. . . . .                  | 60.000                           | 62.868,779        | 5.640,803               | 68.509,582        |         | pesas de transporte     | (c) 34.500       | 23.817,622        | 2.529,485   | 26.347,107              | 8.152,893   |         |
| Encomendas postais . . . . .           | 9.000                            | 9.093,852         | 940,486                 | 10.034,338        | 4.º     | Despesas de expediente  |                  |                   |             |                         |             |         |
| Diversos rendimentos não espe-         |                                  |                   |                         |                   |         | e eventuais da Secre-   |                  |                   |             |                         |             |         |
| cificados . . . . .                    | 2.000                            | 3.484,351         | 113,034                 | 3.597,385         |         | taria Geral . . . . .   | 11.467,65        | 9.615,694         | 967,537     | 10.583,231              | 884,419     |         |
| Liquidação com correios estran-        | c                                |                   |                         |                   | 5.º     | Diversos encargos . . . | 511.257          | 318.469,828       | 40.560,089  | 359.029,917             | 152.227,083 |         |
| geiros . . . . .                       | 200.000                          | 17.267,549        | 29.662,534              | 46.930,083        | 6.º     | Material . . . . .      | 189.550          | 91.261,752        | 13.012,924  | 104.274,676             | 85.275,324  |         |
|                                        | 2.741.000                        | 2.168.256,709     | 228.694,874             | 2.396.951,583     |         |                         |                  |                   |             |                         |             |         |
| Importância a entregar ao Tesouro Pú-  |                                  |                   |                         |                   |         |                         |                  |                   |             |                         |             |         |
| blico, nos termos do artigo 2.º do re- | 400.000                          | 333.333,30        | 33.333,33               | 366.666,63        |         |                         |                  |                   |             |                         |             |         |
| gulamento de 26 de Junho de 1911       | 2.341.000                        | 1.834.923,409     | 195.361,544             | 2.030.284,953     |         |                         | 2.341.000        | 1.751.410,145     | 195.019,397 | 1.946.429,542           | 394.570,458 |         |

|                                                                                          |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| (a) Receita prevista . . . . .                                                           | 1.550.000 |
| Adicionais nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º da lei de 29 de Abril de 1913 . . . . .   | 50.000    |
|                                                                                          | 1.600.000 |
| (b) Verba autorizada . . . . .                                                           | 119.150   |
| Refôrço nos termos da lei de 29 de Abril de 1913 e despacho de 30 do mesmo mês . . . . . | 41.000    |
|                                                                                          | 163.150   |
| (c) Verba autorizada . . . . .                                                           | 28.500    |
| Refôrço nos termos da lei de 29 de Abril de 1913 e despacho de 30 do mesmo mês . . . . . | 6.000     |
|                                                                                          | 34.500    |

6.ª Direcção da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 7 de Agosto de 1913.—O Director dos Serviços de Contabilidade, *Alvaro Gaia*.—Visto.—Pelo Administrador Geral, *Pedro Barata*.

### Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Públicas

Para conhecimento das repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer, e das partes interessadas, se declara, para os devidos efeitos, que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro, de 5 de Agosto corrente, foram reformados os seguintes cantoneiros de vários distritos:

Em serviço no distrito de Coimbra:  
Manuel Cega—Pensão diária de \$09 (2).

Em serviço no distrito de Lisboa:  
José Joaquim—idem de \$10 (6).  
Francisco Passada—idem de \$16.  
Joveniano da Costa—idem de \$16.  
Eduardo Venâncio—idem de \$19 (1).

Em serviço no distrito do Porto:  
Cabo, Manuel da Costa Pereira—idem de \$12 (2).  
José Narciso Dias—idem de \$13 (4).

Em serviço no distrito do Funchal:  
Domingos Marques—idem de \$18 (6).  
José Vieira—idem de \$18 (6).  
José Gomes de Faria—idem de \$22 (6).  
Joaquim Marques—idem de \$18 (6).  
Vicente Pereira—idem de \$15 (8).  
João de Sousa—idem de \$15 (8).  
André Avelino—idem de \$10.

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Públicas, em 11 de Agosto de 1913.—Pelo Presidente da Junta, *Frederico de Albuquerque de Orey*.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS Secretaria Geral

Por ordem superior se publica o seguinte:

Aos nove dias do mês de Agosto de mil novecentos e treze, neste Ministério das Colónias e Gabinete do Ministro, Ex.º Sr. Dr. Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro, compareci eu, João Taunaturgo Junqueira, Sub-Director Geral das Colónias, no impedimento do Secretário Geral do Ministério, e estando presentes duma parte o dito Ex.º Ministro, como primeiro outorgante, em nome do Governo da República Portuguesa, e da outra parte, como segundo outorgante, a firma comercial da praça do Funchal Blandy, Brothers & Co, representada por Arsénio Casimiro Cunha, maior, casado, empregado comercial do Banco de Portugal, residente nesta cidade de Lisboa, Rua Luciano Cordeiro MM, um, rés-do-chão, na qualidade de procurador substabelecido na procuração passada pelo sócio gerente da dita firma John Ernest Blandy ao solicitador João Aluísio Veríssimo, como consta de documentos

que ficam devidamente arquivados nesta Secretaria Geral, pelos mesmos outorgantes foi dito, na minha presença e na das testemunhas abaixo designadas, assistindo a este acto o Dr. José Francisco de Azevedo e Silva, Procurador Geral da República, que, em virtude da autorização concedida pela lei de 8 de Fevereiro de mil novecentos e treze, e nos termos dela concordavam em um contrato para o estabelecimento e construção de depósitos de carvão na Ilha de S. Vicente de Cabo Verde e canalização da água da Mesa ao Porto dos Carvoeiros, nos termos e condições seguintes:

#### Condição primeira

O segundo outorgante, entendendo-se por esta designação para todos os efeitos deste contrato, não só Blandy Brothers & Co, mas também a companhia que eles vierem a constituir ou alguma outra que lhe suceda para o mesmo fim, obriga-se:

1.º A construir à sua custa, no porto de S. Vicente de Cabo Verde, no local denominado a Pontinha e nas águas da baía em frente deste local, uma instalação para depósito e baldeação de carvão ou qualquer outro combustível, de terra para embarcações e duma embarcação para outra, e de embarcações para terra, instalação a que se refere o n.º 2.º da 1.ª condição do presente contrato, e que deverá proporcionar um tirante de água junto aos locais de acostagem desde sete metros a dez metros, pelo menos, abaixo das baixas marés de águas vivas, além de satisfazer a todas as demais condições próprias para permitirem a acostagem a grandes navios.

§ único. Quando a execução do cais acostável seja impraticável por excessivamente dispendiosa, ou qualquer outro motivo, o que se verificará pelas sondagens (*borings*) a que os concessionários terão de proceder, apresentar-se-há no prazo de seis meses, a contar da data do presente contrato, um novo plano de obras, ou a modificação do já apresentado, que o Governo aprovará ou não, ficando sem efeito a concessão, desde que o Governo não aceite o novo plano ou não se conforme com as modificações que hajam sido feitas.

2.º Apresentar ao Governo, no prazo de doze meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, e em duplicado, as plantas, alçados e cortes dos edificios e instalações a construir segundo as linhas gerais e na área a que se referem os *croquis* juntos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Verificado, porém, o caso previsto no parágrafo único do número primeiro desta condição, o prazo de doze meses aqui declarado corre só desde a data da aprovação do novo plano pelo Governo. As plantas, alçados e cortes dos projectos a submeter ao Governo serão elaborados em escalas convenientes e que permitam fazer perfeita ideia das instalações a que eles se referem, reser-

vando-se o Governo o direito de os aprovar, rejeitar ou alterar.

3.º A começar as obras, a que se referem os números anteriores, no prazo de seis meses a contar da aprovação dada pelo Governo aos planos tais como tiverem sido apresentados ou com alterações, sob pena de perder o depósito de vinte e cinco mil escudos (25.000\$), que pelo presente contrato é obrigado a fazer, perdendo igualmente todos os direitos, que pelo mesmo contrato lhe são conferidos.

A perda do depósito e direitos do segundo outorgante, à qual este n.º 3.º se refere, só deixará de se tornar efectiva logo que finde o prazo aqui fixado, se surgirem questões judiciais, que origemem demoras no início das obras.

§ único. Não será perdido o depósito, se, verificado pelos estudos a que o concessionário procederá não puder realizar-se o cais acostável, e sendo apresentados novos planos, o Governo, não se conformando com eles, declarar caduca a concessão.

4.º Conjuntamente com as plantas, desenhos e alçados, o segundo outorgante apresentará uma nota detalhada das obras que deverá realizar imediatamente e, na conformidade das linhas gerais dos *croquis* juntos a este contrato, referidos no número segundo da condição primeira, obrigando-se à sua conclusão no prazo de três anos a partir da data da aprovação dos respectivos planos, com ou sem alterações, pelo Governo, sob pena de perder o depósito de vinte e cinco mil escudos (25.000\$), os direitos que o presente contrato lhe confere e a posse das obras que até então tenha executado, e que passam, desde logo, a posse e propriedade do Governo. As outras obras, aprovadas com ou sem alteração pelo Governo e incluídas nos desenhos, alçados e cortes apresentados, mas que não sejam de realização imediata, serão executadas dentro do prazo máximo de dez anos sob a pena já declarada, salvo se dependerem de eventualidades futuras, como sejam o desenvolvimento do tráfego do posto carvoeiro além duma quantidade prefixa, ou a substituição ou modificação do combustível utilizado pela navegação, porque nestes casos terão de ser realizadas sob a mesma pena dentro do prazo de três anos depois de verificada a correspondente eventualidade.

Tem aplicação às disposições do presente número o disposto na última parte do número terceiro da condição primeira, pelo que se refere a possíveis demoras originadas por questões judiciais no trabalho a executar pelo segundo outorgante.

5.º A ter sempre em depósito, pelo menos, 4.000 toneladas métricas de carvão, e manter um preço de venda nunca superior ao preço normal em Dakar e sensivelmente igual ao preço normal nas Canárias (salva a diferença de fretes ou de impostos, quando a houver), mas que em caso nenhum exceda, por tonelada, em mais do correspondente a três shillings, em moeda portuguesa ao câmbio do dia, o custo real do carvão no local da compra,

acrescido com as despesas de frete, impostos, e um escudo para despesas de embarque e desembarque, e com a depreciação por quebras, que é fixada na moeda portuguesa correspondente a um pény.

O fornecimento de carvão aos navios deverá ser feito de modo que se carreguem, pelo menos, oitenta toneladas por hora, desde que o navio dê a isso aviamento e o tempo o permita.

§ único. Esta condição só poderá deixar de ser cumprida integralmente, sem responsabilidade para o segundo outorgante, nos casos de guerra, grêves ou outros de força maior que directamente afectem a indústria do carvão, sendo evidentemente comprovados.

6.º A fornecer carvão, no porto de S. Vicente, para navios do Estado ou para outros usos do mesmo Estado, pelo preço mencionado no número quinto, ou pelo que for estabelecido nos casos do parágrafo único do mesmo número, mas sempre com a diminuição correspondente, em moeda portuguesa a três shillings por tonelada.

7.º A não fornecer carvão, em tempo de guerra entre quaisquer países, aos navios de guerra ou armados em guerra de qualquer dos beligerantes, sem prévia autorização do Governo.

§ único. Em tempo de guerra ou na iminência dela, o segundo outorgante ficará sujeito ao disposto no artigo terceiro e seu parágrafo único, da lei de um de Fevereiro de mil novecentos e treze.

8.º A construir à sua custa, em local ou locais que lhe sejam designados pelo governador da província, na Ilha de S. Vicente, os edificios e obras necessárias para alojar e servir as instalações que o Estado possui, no terreno cuja ocupação é agora concedida para depósito de carvão, incluindo a ponte de serviço para embarque e desembarque das substâncias explosivas, ou a indemnizar o Estado em dinheiro, mediante prévia determinação do valor das construções, se o Estado o preferir.

§ 1.º O segundo outorgante fica obrigado a fazer a varagem e reparação dos navios do Estado de igual lotação à dos que actualmente ali varam, nas condições que esses serviços ali se prestam presentemente a particulares.

§ 2.º Aprovada definitivamente a planta da área do terreno, cuja ocupação é concedida para o depósito de carvão, o governador da província indicará, dentro do prazo de três meses, o local ou locais em que o segundo outorgante há-de fazer construir umas e outras das instalações a que se refere o presente número, e nas mesmas condições das actuais, devendo as obras começar seis meses depois de feita aquela indicação e findar no prazo dum ano depois de começadas, sob pena do Governo mandar executar tais obras, debitando o segundo outorgante pelo preço que elas lhe custarem e que este satisfará dentro do prazo de trinta dias.

Se porém o Governo preferir indemnização em dinheiro, proceder-se há imediatamente à avaliação dos edificios e seus anexos, e do armazem das matérias inflamáveis, a qual será feita por três peritos, sendo um no meado pelo governador da província, outro pelo segundo outorgante e o terceiro pelo juiz de direito da comarca de S. Vicente.

§ 3.º Logo que seja paga a indemnização ou que se concluem as obras, conforme a solução que se adoptar, o segundo outorgante entrará na posse das actuais officinas do Estado, seus anexos e armazens das matérias inflamáveis, ocupando os respectivos terrenos.

9.º A fazer no acto da assinatura do contrato e como garantia do seu cumprimento, o depósito de vinte e cinco mil escudos (25.000\$).

Este depósito poderá ser levantado decorrido um ano depois de concluídas todas as obras não dependentes de eventualidades futuras e cujos projectos tiverem sido aprovados pelo Governo, e quaisquer reparações ou reconstruções que durante esse ano se tenham evidenciado necessárias para assegurar a boa conservação e funcionamento das instalações.

§ único. O depósito de vinte e cinco mil escudos (25.000\$), que o segundo outorgante é obrigado a realizar, como caução, será feito na Caixa Geral dos Depósitos à ordem do Ministério das Colónias, e, poderá ser total ou parcialmente substituído por títulos de dívida pública portuguesa fundada, à cotação do dia em que for feita a substituição.

O depósito em dinheiro vencerá o juro que a Caixa Geral dos Depósitos abona aos depósitos de garantia.

#### Condição segunda

O Governo obriga-se, pela sua parte, a permitir a ocupação do terreno necessário para a instalação do depósito de carvão a que o presente contrato se refere, situado entre a Pontinha e a cidade do Mindelo, no sítio denominado «Fortim do El-Rei», abrangendo o terreno onde actualmente estão instaladas as officinas do Estado e suas dependências, bem como aquele em que está o armazem da alfândega para arrecadação de matérias inflamáveis, com as restrições abaixo indicadas e com as condições seguintes:

a) Não se incluem nesta licença terrenos que não pertençam ao Estado;

b) A licença para ocupação não abrangerá o forte e os terrenos que em volta d'ele forem considerados pelo governador da província indispensáveis para o serviço do mesmo forte;

c) A planta exacta do terreno a ocupar pelo segundo outorgante, será, depois do rigorosamente levantada, submetida à aprovação do Governo, considerando-se como definitivamente concedida a ocupação sómente da área que como tal for aprovada;

d) A licença para ocupação é por cinquenta anos a contar da data do presente contrato, com a faculdade de prorrogação por mais vinte cinco anos, salvo em todo o caso o que se acha disposto nas leis de expropriação por utilidade pública.

No fim dos cinquenta anos, se o segundo outorgante não quizer a prorrogação, ou decorrido que seja o prazo desta, voltarão para o Estado todos os terrenos cuja ocupação foi concedida e ficarão a pertencer-lhe também os conquistados ao mar, bem como todas as obras e instalações feitas em uns e outros, sem obrigação de pagar qualquer indemnização.

Se o Estado não quizer a prorrogação, indemnizará o segundo outorgante do valor de todos os edificios e obras feitas no terreno concedido e bem assim do valor das máquinas fixas e pontes-cais que lá existirem, não sendo, porém, devida indemnização alguma pelos terrenos conquistados ao mar, muros, enrocamentos e construções destinadas à consolidação desses terrenos.

§ único. O valor a que se refere esta alínea será determinado conforme o parágrafo segundo do número oitavo da condição primeira, competindo, porém, ao presidente da Relação de Lisboa a nomeação do terceiro perito.

e) O Estado não é obrigado a pagar nenhuma indemnização, por qualquer litigio que se levante sobre a posse ou propriedade dos terrenos cuja ocupação for concedida.

#### Condição terceira

Esta concessão não pode ser transferida ou de qualquer forma alienada ou hipotecada sem autorização do Governo.

§ 1.º Não se compreenderá nesta proibição a transferência que o segundo outorgante poderá fazer à companhia que organizar para explorar esta concessão de licença; mas qualquer outra transferência que essa companhia queira fazer estará para todos os efeitos sujeita ao disposto nesta condição.

§ 2.º As empresas que à data deste contracto estiverem exercendo o comércio do carvão na Ilha de S. Vicente, todas ou alguma, ou algumas delas separadamente, ou com outro ou outros associados não serão em tempo algum admitidas, por si ou por quem directa ou indirectamente as represente, a explorar a concessão de que trata este contracto, nem a ter ingerência ou interesse de qualquer ordem na exploração, sob pena de reputar-se desde logo terminada a licença como se tivessem decorridos setenta e cinco anos, nos termos da alínea d) da condição segunda.

#### Condição quarta

Se as obras a que se referem os números segundo e oitavo não poderem ser começadas ou terminadas nos prazos estipulados por motivos de quaisquer questões a que se referem os números terceiro e quarto, todos da condição primeira, o Governo prorogará o respectivo prazo pelo tempo absolutamente necessário, ouvindo a tal respeito a Procuradoria Geral da República.

#### Condição quinta

O segundo outorgante obriga-se a fazer por conta do Governo e a conservar enquanto subsistir a licença de ocupação de que aqui se trata, a canalização e mais obras necessárias para trazer a água da Mesa ao Porto dos Carvoeiros e as que forem necessárias para tornar fácil aí o fornecimento às embarcações destinadas ao seu transporte para S. Vicente, adiantando para tudo os preços capitais, materiais e trabalho.

Os planos e orçamentos das obras indicadas na presente cláusula serão apresentados, no prazo de doze meses a partir da assinatura do presente contrato, devendo as obras começar dentro de seis meses depois de aprovadas com ou sem alteração os planos e orçamentos, e estar concluídas dentro dos doze meses immediatos.

§ único. O capital adiantado pelo segundo outorgante para este efeito vencerá o juro de cinco por cento a cargo do Estado.

#### Condição sexta

Estas obras serão pagas pelo Estado e a este ficam pertencendo desde logo, bem como todas as águas, não tendo por isso o segundo outorgante de pagar direitos aduaneiros nem impostos locais pelos materiais e aparelhos necessários para as construções e serviços respeitantes à captação, canalização e depósitos das mesmas águas.

#### Condição sétima

A importância devida pelo estado ao segundo outorgante por motivo destas obras, nos termos das condições quinta e sexta, será levada em conta ao segundo outorgante no pagamento dos direitos aduaneiros que forem devidos pela importação de materiais e aparelhos necessários para as construções e serviços que interessam a montagem e funcionamento do depósito de carvão e constitua as suas primeiras instalações.

Se os direitos aduaneiros excederem o débito do Estado, o segundo outorgante pagará a diferença em prestações trimestrais, representadas por meio de letras, como está determinado nos regulamentos aduaneiros; se, porém, lhe forem inferiores, o segundo outorgante será pago da diferença a seu favor em água por ele tomada no porto dos Carvoeiros, ao preço de dez centavos (\$10) a tonelada.

#### Condição oitava

Se findar a concessão sem que o segundo outorgante tenha sido embolsado do custo das obras relativas à captação e canalização das águas, o Estado não terá obrigação de continuar os pagamentos para sua amortização.

#### Condição nona

O segundo outorgante pode consumir, enquanto subsistir a licença para ocupação dos terrenos de que trata este contrato, toda a água que chegar ao Porto dos Carvoeiros pela canalização construída, com excepção do vinte por cento que ficam à disposição da Câmara Municipal ou corpo administrativo que o substituir, desta localidade. Toda a água assim tomada pelo segundo outorgante no Porto dos Carvoeiros será por ele paga ao Estado ao preço de dez centavos (\$10), cada tonelada, fazendo-se mensalmente a liquidação.

#### Condição décima

O segundo outorgante fornecerá, quando a tenha disponível, água para o consumo da cidade do Mindelo, por preço não superior a sessenta centavos (\$60), por tonelada, e fica obrigado a fornecer, com desconto de vinte por cento sobre este preço, água no porto de S. Vicente para todos os navios do Estado ou ao serviço do mesmo Estado e a ter sempre quantidade de água suficiente, no mesmo porto, para poder satisfazer os pedidos de aguada aos demais navios.

#### Condição décima primeira

O segundo outorgante obriga-se a permitir que qualquer autoridade, nomeada pelo Governo para a fiscalização do cumprimento deste contrato, exerça as suas funções franqueando-lhe para esse fim todos os livros ou papéis da sua escrituração, os quais a mesma entidade poderá ler e examinar, exigindo as cópias ou tirando os apontamentos que julgue convenientes.

#### Condição décima segunda

O segundo outorgante obriga-se durante a vigência deste contrato a não instalar qualquer novo depósito de carvão nas Ilhas Canárias, a não estabelecer depósito algum em Dakar ou noutro ponto da costa da Guiné, nem por outra forma tomar aí interesse ou participação em depósitos de torceiros.

§ único. A obrigação assumida pelo segundo outorgante, nos termos desta condição, poderá ser modificada ou extinta, por acôrdo entre ambos os outorgantes, no fim de cada período de quinze anos de duração deste contrato.

#### Condição décima terceira

Se o segundo outorgante deixar de cumprir qualquer das condições deste contrato, será avisado pelo governador, em officio, da falta cometida, a fim de que cumpra, dentro do prazo estritamente indispensável marcado pelo mesmo governador, o disposto no contrato.

Se, findo o prazo, a falta subsistir, o segundo outorgante sujeita-se à clausula penal do pagamento de cinquenta libras. Decorrido novo prazo igual sem que a falta tenha cessado, o pagamento penal será do decuplo daquela quantia. Se ainda depois a falta subsistir, ou no caso de ficarem sem reparação faltas successivas de cumprimento do contrato, ou ainda se deixarem de ser feitos, dentro de dez dias, contados da notificação feita ao segundo outorgante pela autoridade administrativa do concelho de S. Vicente, por ordem do governador, os pagamentos penais que ficam declarados, será o caso affecto a árbitros, nos termos da condição décima quinta, a fim de se decidir se o contrato deve caducar com o fundamento das repetidas faltas demonstrarem desleixo grave ou má fé, ou se deverá antes ser imposto ao segundo outorgante um pagamento penal de quantia não inferior a mil libras.

A recusa ou falta de pagamento da quantia fixada pelos árbitros dentro do prazo por eles declarado, ou nova falta cometida depois desta decisão arbitral, torna o contrato caduco, sem necessidade de arbitragem.

§ 1.º Caducando o contrato, nos termos expostos, os terrenos cuja ocupação foi concedida reverterão para o Estado, ao qual igualmente ficarão pertencendo os conquistados ao mar e quaisquer outras obras ou instalações, tudo sem pagamento de nenhuma indemnização, e o segundo outorgante só terá direito a levantar as bemfeitorias amovíveis que neles tenha realizado.

§ 2.º Todos os pagamentos feitos pelo segundo outorgante por virtude das cláusulas penais aqui estipuladas constituem receita eventual em partes iguais das Câmaras Municipais ou Corpos Administrativos que as substituírem nas Ilhas de S. Vicente e Santo Antão.

#### Condição décima quarta

O segundo outorgante é provisoriamente autorizado a fazer o fornecimento de carvão e aguada às embarcações ainda antes de executadas todas as obras de realização immediata, mas nos termos do número quinto da condição primeira, e sem quebra das outras obrigações resultantes deste contrato, caducando a presente autorização se as obras deixarem de ser executadas nos prazos marcados ou o contrato ficar invalidado por qualquer outro motivo.

**Condição décima quinta**

Todas as dúvidas que se suscitarem entre o Governo e o segundo outorgante relativamente à interpretação, execução ou subsistência deste contrato serão resolvidas por árbitros, os quais julgarão segundo o direito aplicável.

§ único. O Governo nomeará um árbitro, o segundo outorgante outro, e estes o terceiro; mas, se não chegarem a acôrdo, será este último nomeado pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

**Condição décima sexta**

Para todos os efeitos deste contrato e obrigações dele derivadas, o segundo outorgante escolheu para seu domicílio a cidade do Mindelo, na Ilha de S. Vicente.

**Condição décima sétima**

O segundo outorgante concessionário mais fica obrigado e sujeito ao cumprimento de todas as disposições da referida lei de um de Fevereiro de mil novecentos e treze, das quais declarou ter perfeito conhecimento.

Declara-se que o segundo outorgante fez na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência o depósito a que se refere o número nono da condição primeira do presente contrato, como consta do documento abaixo transcrito, que fica arquivado nesta Secretaria Geral.

«Lugar do carimbo do imposto do selo da taxa de cem réis.

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, 21 de Julho de 1913.—Apresentação n.º 18.—Visto, (a) José Augusto Brito.

Vai Blandy, Brothers & C.º efectuar na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, à ordem do Ministério das Colónias, o depósito da quantia de vinte e cinco mil escudos (25.000\$), como garantia do cumprimento dum contrato a realizar para a construção de depósitos de carvão no sítio denominado a Pontinha, na Ilha de S. Vicente de Cabo Verde, e canalização e mais obras necessários para trazer a água da Mesa ao Porto dos Carvoeiros, com direito a receber o juro correspondente à quantia depositada.

Secretaria Geral do Ministério das Colónias, em 21 de Julho de 1913.—O Secretário Geral, A. Freire d'Andrade.

Lugar do selo branco da Direcção Geral das Colónias.

Recebi a importância desta guia.—Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em 21 de Julho de 1913.—O Tesoureiro, A. Sampaio de Bourlon.

Lugar do selo branco da Tesouraria e Administração da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência.

Em observância do disposto no artigo vigessimo quinto e seus parágrafos da lei de vinte de Março de mil novecentos e sete, a celebração deste contrato precedeu minuta devidamente aprovada em Conselho de Ministros, por despacho de um de Agosto de mil novecentos e treze, registada na nona Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública, sob o numero três, em vinte e cinco de Julho de mil novecentos e treze, e visada pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em seis de Agosto de mil novecentos e treze.

O presente termo de contrato está escrito em doze folhas de papel selado, que pelos mencionados outorgantes foram rubricadas, à excepção da última por conter as assinaturas, e foi pago o selo por ele devido na importância de um escudo (1\$).

Foram de tudo testemunhas presentes: José Joaquim Lopes e Fernando Cabral Teixeira Coelho, segundos oficiais da Direcção Geral das Colónias, que com as partes outorgantes vão assinar depois deste a todos ser lido em voz alta, por mim, João Taumaturgo Junqueira, Sub-Director Geral das Colónias, que, no impedimento do secretário geral do Ministério, o fiz escrever e subscrevi.

Lugar duma estampilha fiscal da taxa de um escudo, devidamente inutilizada.—Artur R. de Almeida Ribeiro.—Por procuração de Blandy, Brothers & C.º, Arsénio Casimiro Cunha. —Fui presente. José Francisco de Azevedo e Silva.—José Joaquim Lopes.—Fernando Cabral Teixeira Coelho.—João Taumaturgo Junqueira.

Pagou a quantia de cincoenta e oito escudos e noventa e oito centavos de emolumentos e respectivos adicionais pela guia numero novecentos e trinta e sete, de mil novecentos e treze.

Recebo do Banco de Portugal numero quinhentos e setenta e cinco, de vinte e três de Julho de mil novecentos e treze.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em nove de Agosto de mil novecentos e treze.—Grile.

**Direcção Geral das Colónias****1.ª Repartição**

Em portaria de 5 do corrente:

Alfredo Vaz Pinto da Veiga, chefe da 4.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias — sessenta dias de licença para se tratar no estrangeiro, em virtude de parecer da Junta de Saúde das Colónias. (Pagou os emolumentos e respectivos impostos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 11 de Agosto de 1913.—Pelo Director Geral, João Taumaturgo Junqueira.

**2.ª Repartição  
Conselho Colonial**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º do Regimento do Conselho Colonial, de 30 de Junho de 1911, se publica o seguinte:

Recurso n.º 90, de 1912, em que é recorrente José dos Ramos Chicalheiro, guarda do corpo de polícia civil de Lourenço Marques, e recorrido o Alto Comissário da República em Moçambique. Relator o Ex.º Vogal Norton de Matos.

Acordam, em conferência, os do Conselho Colonial: Ao guarda do corpo de polícia civil de Lourenço Marques, n.º 81/227, José dos Ramos Chicalheiro, foi imposta, pelo competente comissário de polícia, a pena de quinze dias de suspensão, por tirar cópia duma nota que está na secretaria do corpo, informando o comissário terem sido frequentes e idênticos os actos de inconfidências, e que o guarda assim punido não negara, quando o interrogou, o facto que deu motivo ao castigo.

O castigado reclamou para o governador do distrito, que lhe indeferiu a reclamação, e deste recorreu para o Alto Comissário da República que reduziu a pena a dez dias de suspensão.

Este último despacho que sobe o presente recurso para o Conselho Colonial.

O que tudo visto e o mais dos autos e a resposta, a fl. 37, do Ministério Público nesta instância.

O recurso é competente, artigo 11.º, n.º 2.º, do Regimento do Conselho Colonial, e foi interposto em tempo, applicando o disposto nos artigos 24.º e 25.º do mesmo regimento, pois não consta dos autos que o despacho recorrido tivesse sido intimado ao recorrente.

E considerando que o Alto Comissário, no exercício das funções de governador geral, tenha competência para conhecer do recurso, revogando ou alterando o despacho recorrido, decreto de 28 de Dezembro de 1903;

Considerando que alterando-o para reduzir a pena a dez dias de suspensão, não praticou excesso de poder, ou violação de qualquer lei ou regulamento, nem tam pouco ofendeu direitos adquiridos;

Considerando que o próprio recorrente confessa o facto de que é arguido na sua minuta de recurso, não servindo para o justificar os fundamentos que invocou ainda mesmo que se julgassem provados;

Considerando, porém, que o original do despacho recorrido está nos autos, no requerimento a fl. 9, e consta apenas das seguitas palavras — Reduzo a pena de dez. 15—12—911.—Azevedo e Silva.—; e que assim foi transmitido pela Secretaria Geral ao comissário de polícia como se mostra do ofício a fl. 10;

Considerando que, contudo, da certidão a fl. 22 v., se vê que na ordem de serviço do corpo de polícia, n.º 348 de 14 de Dezembro de 1911, com referência à nota de 13 do mesmo mês da Repartição do Gabinete, foi ampliado esse despacho pela seguinte forma: «Por espírito de clemência de S. Ex.ª o Alto Comissário, é reduzido (o castigo) a dez dias da mesma pena»;

Considerando que o despacho escrito a fl. 9, datado de 15 de Dezembro e transmitido em 20 do mesmo mês, pela Secretaria Geral, ofício n.º 1:242/2:952, fl. 10, é o que deverá prevalecer;

Negam provimento ao recurso e confirmam o despacho recorrido devendo porém o governador de Moçambique ordenar que se faça a devida correcção na aludida transcrição do despacho do alto comissário da República. Custas e selos pelo recorrente.

Lisboa, 21 de Julho de 1913.—A. Freire d'Andrade—Norton—A. Ribeiro—Francisco Cid—Novais—Andrade—P. de A. Coutinho—Silva Gouveia—A. F. Gonçalves Pereira—Costa—A. Bensabat.—Fui presente, João Pinto dos Santos.

Está conforme.—Secretaria do Conselho Colonial, em 31 de Julho de 1913.—O Secretário, Vasco do Vale Coelho.

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º do Regimento do Conselho Colonial, de 30 de Junho de 1911, se publica o seguinte:

Recurso n.º 97, de 1913, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido o Conselho da província de Moçambique. Relator o Ex.º Vogal Dr. Norton de Matos.

Acordam, em conferência, os do Conselho Colonial: O bacharel Domingos Rodrigues da Silva Pepulim, delegado do Procurador da República na comarca de Inhambane, estando em Lourenço Marques em gozo de licença da Junta de Saúde, concedida em portaria de 2 de Novembro de 1912, exercia a advocacia nessa cidade.

Não tendo tirado licença para advogar, o administrador do concelho condenou-o na multa de 225\$ por transgressão do disposto do artigo 14.º, e seu § 2.º, do regulamento da contribuição industrial e comercial e das licenças de polícia, aprovado pela portaria provincial n.º 426, de 1 de Julho de 1908, transgressão punida nos termos da última parte do artigo 48.º do mesmo regulamento, com referência à tabela B que lhe anda anexa, e que diz: «Advogados, não sendo funcionários do Estado — taxa por ano, 25\$000 réis».

Entende o administrador do concelho de Lourenço Marques (fl. 16) que tendo o decreto de 28 de Outubro de 1911 prohibido aos delegados o exercício da advocacia e revogada a legislação em contrário, deixou de ser applicável ao multado aquela isenção da tabela B. Por sua parte,

sustenta esta última que se fez errada interpretação do decreto de 28 de Outubro, que só prohibiu a advocacia aos delegados «quanto exercerem as funções dos seus cargos».

Interposto recurso para o Conselho de Província, foi proferido o acórdão a fl. 24, que deu provimento ao recurso e anulou a multa, com o fundamento de que, exercendo o recorrente a advocacia legal ou ilegalmente, o que pertence averiguar aos seus superiores hierárquicos e aos tribunais de justiça, nem por isso deixou de ser funcionário do Estado para não lhe ser applicada a isenção referida, acrescendo que o artigo 2.º do decreto de 1911, revogando a legislação em contrário, quis referir-se ao regimento de Justiça e a outros diplomas que, expressa ou tácitamente, permitiam a advocacia aos funcionários mencionados nesse decreto.

Deste acórdão recorreu para o Conselho Colonial o inspector de Fazenda de Lourenço Marques, que minutow a fl. 29, vendo-se a fl. 32 a contraminuta do recorrido, tendo o Ministério Público, a fl. 34, oferecido o merecimento dos autos, e mostrando-se cumprido, fl. 35, o disposto no artigo 29.º do regimento deste Conselho.

O que tudo visto e o mais dos autos, e a resposta do Ministério Público nesta instância, a fl. 45:

Considerando que o recurso é competente e foi interposto em tempo, e devidamente processado, sendo as partes legítimas, pelo que dele se deve conhecer;

Considerando que o recorrente, estando em gozo de licença, exercendo a advocacia lícita ou indevidamente, não deixava de ser funcionário do Estado;

Considerando, portanto, que, como tal, está compreendido na isenção ou benefício que a citada tabela B applica a todos os funcionários do Estado;

Considerando que é restrita a interpretação das leis de impostos, sendo apenas permitido ampliar as disposições favoráveis aos contribuintes, que nessas leis se contêm;

Negam provimento ao recurso e mantêm, na sua conclusão, o acórdão recorrido do Conselho de Província de Moçambique.

Sem custas nem selos.

Lisboa, em 25 de Julho de 1913.—A. Freire d'Andrade—Norton—P. de A. Coutinho—Francisco Cid—Metelo—Novais—Andrade—A. Ribeiro—A. F. Gonçalves Pereira—Costa—A. Bensabat.—Fui presente, João Pinto dos Santos.

Está conforme.—Secretaria do Conselho Colonial, em 31 de Julho de 1913.—O Secretário, Vasco do Vale Coelho.

**1.ª Secção**

Por portaria de 8 do corrente mês:

Henrique Brito do Rio Abreu, sub-intendente do Governo em Sena, na província de Moçambique — concedidos setenta dias de licença registada. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 11 de Agosto de 1913.—Pelo Director Geral, João Taumaturgo Junqueira.

**5.ª Repartição**

N.º 12

Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias, 28 de Junho de 1913

BOLETIM MILITAR DAS COLÓNIAS

Publica-se à força militar das colónias o seguinte:

**1.º — Decretos**

Ministério da Justiça

Decreto de 13 de Junho do corrente ano, estabelecendo que as decisões dos tribunais se considerem proferidas por maioria absoluta quando reúnam um numero de votos excedente numa unidade os votos contrários ou divergentes — publicado no *Diário do Governo* n.º 137, de 14 do referido mês.

Ministério das Finanças—Secretaria Geral

Decreto de 21 de Junho do corrente ano, remodelando o sistema monetário — publicado no *Diário do Governo* n.º 144, de 23 do referido mês.

Ministério das Colónias—Secretaria Geral

Decreto de 13 de Junho do corrente ano, concedendo amnistia para os crimes por abuso de liberdade de imprensa no Estado da Índia, derivados da revolta de Satory — publicado no *Diário do Governo* n.º 138, de 16 do referido mês.

**2.º — Por decretos de 14 do corrente mês:**

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Capitães, os tenentes de infantaria, adidos, em serviço no Ministério das Colónias, Egidio Melquiades Nepomuceno dos Santos, e Germano Dias.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 27, João Fernandes Barradas.

(Ordem do Exército n.º 11; 2.ª série, de 20 de Junho do corrente ano).

**Quadro ocidental**

Major, o capitão do referido quadro, Francisco Cândido Furtado de Antas.

Capitão, o tenente do aludido quadro, Joaquim da Paz Henriques.

## 3.º — Portaria

Ministério das Colónias — Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Portaria de 18 de Junho do corrente ano, determinando que sejam extensivos aos sargentos e equiparados nas mesmas condições em que são aplicados aos oficiais os preceitos do artigo 36.º do decreto de 29 de Agosto de 1906 — publicado no *Diário do Governo* n.º 143, de 21 do referido mês.

## 4.º — Por determinação do Governo da República:

## Província de Angola

Tenente, o tenente do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, Manuel Moreira Flores.

Alferes, os alferes, de infantaria, António Dinis Ayala, e do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, António Izidro Serafim.

## Província de Moçambique

Tenente, o tenente do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, Celestino Cláudio dos Santos Cidrais.

## Estado da Índia

Tenente, o tenente do quadro do referido Estado, em serviço na província de Angola, Francisco Xavier Henriques.

5.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias  
5.ª Repartição — 1.ª Secção

Para conhecimento das diferentes autoridades militares se publicam as seguintes circulares do Ministério da Guerra, insertas na *Ordem do Exército* n.º 8, 1.ª série, de 16 de Junho do corrente ano:

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 31, de 22 de Janeiro de 1913, estabelecendo que sejam selados os requerimentos e os documentos com que forem instruídos, relativos a pedidos das concessões a que se referem vários artigos do regulamento dos serviços de recrutamento.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 1:475, de 7 de Abril de 1913, que trata da entrega das declarações de juramento dos oficiais.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 1:476, de 7 de Abril de 1913, declarando que as percentagens de que trata a circular da 2.ª Repartição n.º 3:811, do ano findo, dizem apenas respeito ao tempo de serviço como oficial nas colónias.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 2:161, de 3 de Junho de 1913, relativa a documentos de oficiais na situação de licença ilimitada.

6.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias  
5.ª Repartição — 1.ª Secção

Para conhecimento das diferentes autoridades militares se publicam as seguintes circulares do Ministério da Guerra, insertas na *Ordem do Exército* n.º 9, 1.ª série, de 28 de Junho do corrente ano:

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição. — Circular n.º 22, de 6 de Junho de 1913, tratando da gratificação de readmissão das praças que troquem o serviço efectivo.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição. — Circular n.º 25, de 9 de Junho de 1913, determinando como deve ser feito o registo das condenações de militares por débitos de contrabando e de descaminho de direitos.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 36, de 13 de Junho de 1913, regulando o averbamento das penas disciplinares.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 14, de 17 de Junho de 1913, sobre contagem do tempo de serviço do quadro do pessoal permanente.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 36, de 18 de Junho de 1913, estabelecendo os preceitos que devem ser observados pelas praças licenciadas e requisições de transporte em caminho de ferro.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição. — Circular n.º 26, de 18 de Junho de 1913, esclarecendo algumas dúvidas sobre diversos artigos do regulamento disciplinar em vigor.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 85, de 19 de Junho de 1913, esclarecendo dúvidas suscitadas acerca da doutrina do artigo 13.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911.

7.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias  
5.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos efeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exército* n.º 11, 2.ª série, de 20 de Junho do corrente ano:

## Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir nas colónias, no corrente ano, os tenentes de infantaria, Carlos Alberto Gonçalves Marques e António Augusto de Moraes Machado.

## Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição

Declara-se que desistiu de servir nas colónias, no corrente ano, o tenente do serviço de administração militar, Carlos Carrilho Quinteiro.

## 8.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados, ultimamente transferidos para a situação de reserva:

Com o soldo de 92\$800 réis mensais, sendo 2\$730 réis pelo Ministério das Colónias e 90\$070 réis pelo Ministério da Guerra, o tenente-coronel de cavalaria, João da Costa Mealha, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 9, 2.ª série, de 14 de Maio findo.

Com o soldo de 69\$700 réis mensais, sendo 33\$875 réis pelo Ministério das Colónias e 35\$825 réis pelo Ministério da Guerra, o capitão de infantaria, Francisco Dionísio de Almeida, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 9, 2.ª série, de 14 de Maio findo.

(*Ordem do Exército* n.º 11, 2.ª série, de 20 de Junho do corrente ano).

## 9.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Rectificados, novamente se publicam os vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados:

Com o soldo de 65\$410 réis mensais, sendo 1\$875 réis pelo Ministério das Finanças, 5\$360 réis pelo Ministério das Colónias e 58\$175 réis pelo Ministério da Guerra, o capitão de cavalaria, Nuno Augusto de Avelar Pinto Tavares, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 20, 2.ª série, de 15 de Outubro de 1912.

Com o soldo de 89\$280 réis mensais, sendo 27\$280 réis pelo Ministério das Colónias e 62\$000 réis pelo Ministério da Guerra, o major de artilharia, João Manuel de Lima Carmona, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 9, 2.ª série, de 14 de Maio findo.

(*Ordem do Exército* n.º 11, 2.ª série, de 20 de Junho do corrente ano).

10.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias  
5.ª Repartição — 1.ª Secção

Vencimento que compete ao oficial abaixo designado, ultimamente transferido para a situação de reforma:

Com o soldo de 35\$200 réis mensais, nos termos dos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 9.º do decreto de 20 de Julho de 1912, o cirurgião-mor, adido ao quadro da Índia, José Joaquim Frago, transferido para a situação de reforma por decreto de 10 de Agosto do ano findo, inserto no *Boletim Militar das Colónias* n.º 14, do mesmo ano.

11.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias  
8.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

## Classe de comportamento exemplar

## Medalha de cobre

Companhia de saúde:

Primeiro cabo n.º 645 de matrícula, Carlos dos Santos.

12.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias  
5.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que no *Boletim Militar das Colónias* n.º 22, de 14 de Dezembro de 1912, p. 396, lin. 35 a 37 e 40, onde se lê: «Província de Moçambique, bateria mixta de artilharia, primeiro cabo, 30/652, José Maria», deve ler-se: «Província de Moçambique, bateria mixta de artilharia, soldado, 30/652, José Maria.

2.º — Que foram mandados apresentar no Ministério da Guerra:

Em 21 do corrente mês:

O capitão de infantaria, Jaime de Campos Ramalho, por ter terminado a comissão na província de Moçambique.

O tenente de infantaria, Manuel Mendonça Machado, por haver terminado a comissão no Estado da Índia.

13.º — Licenças concedidas por motivo de moléstia aos oficiais abaixo mencionados:

Em sessão de 19 do corrente mês:

## Província de Angola

Tenente-coronel do quadro de Moçambique, em serviço na província de Angola, António Trindade dos Santos — cento e vinte dias para se tratar.

## Província de Moçambique

Patrício Dias da Silva, tenente-coronel médico do quadro de saúde da referida província — noventa dias para se tratar.

Em sessão de 26 do mesmo mês:

## Província de Angola

Alferes farmacêutico do quadro de saúde, José João Gomes — vinte dias para completar o tratamento.

## Província de Moçambique

Capitão médico do quadro de saúde, António Maria de Soveral — sessenta dias para se tratar.

Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro.

Está conforme. — O Director Geral, A. Freire de Andrade.

## 8.ª Repartição

Atendendo a que os praticantes de enfermeiros das colónias abaixo declarados terminaram o seu tirocínio no hospital colonial e ficaram aprovados nos respectivos exames, e visto o disposto no artigo 219.º da carta de lei de 28 de Maio de 1896 e no § 1.º do artigo 6.º do regulamento de 6 de Junho de 1911: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias que sejam promovidos a segundos sargentos enfermeiros do corpo de saúde das colónias os seguintes praticantes: Francisco Clímaco da Costa, Joaquim Cardoso, Joaquim de Sousa Pais, Armando Queiroz, Luís Esteves Rosa e José Luís, sendo colocados na companhia de saúde de Cabo Verde e Guiné o primeiro e o segundo, em Angola e S. Tomé e Príncipe o terceiro e quarto e na companhia de saúde de Moçambique o quinto e sexto, devendo no entanto ficar na situação de adidos os dois primeiros e o último até que tendo frequentado o curso de habilitação literária nas sodes das companhias a que ficam pertencendo façam o respectivo exame.

Paços do Governo da República, em 8 de Agosto de 1913. — O Ministro das Colónias, Artur R. de Almeida Ribeiro.

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

## Direcção Geral da Instrução Primária

## 1.ª Repartição

## DECRETO N.º 70

Preceitua o artigo 28.º do decreto com força de lei de 29 de Março de 1911 que, não podendo, por quaisquer motivos, estabelecer-se em determinadas localidades escolas primárias fixas, criar-se hão, nos termos do artigo 27.º do mesmo decreto, cursos temporários ou escolas móveis, que funcionarão, pelo menos, dez meses consecutivos.

A lei orçamental do Ministério do Interior, de 30 de Junho último, permite efectivar essa disposição, consignando a autorização ao Governo para despendar com escolas móveis, exclusivamente para adultos, e sem dependência de duodécimos, até 56.000\$.

Nestes termos, e convindo que no mais curto prazo possível se inicie este ramo do ensino primário: hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º, do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa decretar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º São criadas escolas móveis para adultos, aos quais será ministrado o ensino de leitura, escrita, contas, rudimentos de geografia, história pátria, e educação cívica.

§ único. A educação cívica será principalmente ministrada em palestras desde a abertura do curso, não devendo nunca deixar de se explicar a Constituição Política da República Portuguesa.

Art. 2.º Os cursos destas escolas durarão, em regra, dez meses, podendo entretanto ser prorrogado esse período, sempre que se reconheça ser isso necessário para o ensino.

Art. 3.º O Governo indicará, sob proposta da Direcção Geral da Instrução Primária, as localidades em que as escolas móveis devem funcionar.

Art. 4.º As despesas de instalação, expediente e limpeza poderão ser feitas a expensas das corporações administrativas, ou do particulares, que assumam essa obrigação, não deixando, porém, o Governo de tomá-las a seu cargo, quando nenhuma das referidas corporações, ou particulares, tomem esse compromisso, e seja de urgente necessidade o estabelecimento das escolas.

Art. 5.º A nomeação dos professores para estas escolas será feita por contrato, que durará por um ano, no máximo.

§ 1.º O Governo poderá em qualquer ocasião, e sob proposta do inspector, a que se refere o artigo 8.º, dispensar os serviços dos professores que não desempenhem convenientemente as suas funções.

§ 2.º Aos professores que prestarem bom serviço durante um ano, fica garantido o direito à renovação do contrato por igual período.

Art. 6.º Os professores para estas escolas serão nomeados pelo Governo, de entre indivíduos que tenham reconhecida competência para o exercício do magistério.

Art. 7.º Os professores terão vencimento de 400\$, com direito a despesa de transporte.

§ único. Os professores não perceberão qualquer ajuda de custo, mas aos que prestarem serviço em Lisboa e Porto serão abonados, a título de subsídio de residência, respectivamente 100\$ e 50\$ anuais.

Art. 8.º Para a fiscalização do funcionamento destas escolas nomeará o Governo um inspector de reconhecida competência pedagógica, e que ficará directamente subordinado à Repartição Superior da Instrução Primária.

§ 1.º Este inspector terá o vencimento de 1:200\$ com direito às despesas de jornada.

§ 2.º O inspector, cuja residência será em Lisboa, não perceberá qualquer ajuda de custo.

Art. 9.º O Governo poderá confiar desde já à Associação das Escolas Móveis a organização de trinta escolas, no máximo, a abrirem, o mais tardar, no dia 1 do próximo mês de Outubro.

§ único. As escolas, a que se refere este artigo, serão organizadas segundo a orientação pedagógica da referida

associação, sem prejuízo do preceituado nos artigos 1.º e 7.º deste regulamento.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República e publicado em 12 de Agosto de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *António Joaquim de Sousa Júnior*.

#### Aviso

Desde a data da publicação deste decreto, até o dia 30 do corrente, recebem-se, nesta Direcção Geral, os requerimentos dos indivíduos que pretendam ser nomeados professores das escolas móveis.

Estes requerimentos deverão ser acompanhados de documento ou documentos comprovativos das habilitações pedagógicas e do certificado do registo criminal dos concorrentes.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 11 de Agosto de 1913. — O Director Geral, interino, *João de Barros*.

#### Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

##### 1.ª Repartição

##### PORTARIA N.º 36

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se a escala de valores para classificação de lições e julgamento de exames, aprovada por decreto de 23 de Fevereiro de 1911, é aplicável aos alunos do período transitório das diversas Faculdades Universitárias, ou apenas aos alunos do regime actual;

Considerando que em virtude da diversidade de interpretações do citado decreto, a Faculdade de Medicina do Porto, tem aplicado a aludida escala tanto aos alunos do regime da reforma, como aos do período transitório, ao passo que a Faculdade de Medicina de Lisboa a tem aplicado apenas à classificação dos alunos do regime actual;

Atendendo a que deste diverso procedimento das duas Faculdades resulta terem sido passado aos alunos do período transitório diplomas em condições desiguais, o que convém evitar de futuro;

Conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Instrução Pública;

Manda o Governo da República Portuguesa que as duas referidas Faculdades sejam autorizadas a adoptar o procedimento que até agora tem seguido, com a condição, porém, de que deverão fazer declaração expressa, nos seus certificados e diplomas, da escala de valores que empregam e da equivalência entre essa escala e a adoptada pela sua congénere, sob pena de nulidade dos diplomas e certificados que forem passados sem a observância desta formalidade.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Agosto de 1913. — O Ministro da Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Júnior*.

##### 3.ª Repartição

Por despacho de 9 do corrente:

Alípio Albano Camelo, professor do Liceu Passos Manuel, em Lisboa — autorizado a ir ao estrangeiro durante as férias de Agosto e Setembro.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 11 de Agosto de 1913. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

## TRIBUNAIS

### SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 15 de Agosto de 1913

##### Tribunal pleno

Para cumprimento do artigo 1.º25 do Código do Processo Civil, applicável a este Supremo Tribunal de Justiça por virtude do artigo 2.º do decreto de 1 de Julho de 1903, é convocado o Tribunal para sessão plena.

##### Júris mixtos

331. — Autos de representação para formação de júri mixto para julgamento dos réus António Maria Pavão, José Leonardo Pinto e outros, da comarca de Mirandela, acusados do crime de homicídio voluntário frustrado. Requerente, Delegado do Procurador da República na comarca de Valpaços.

332. — Autos de representação para formação de júri mixto para julgamento de José Alavedra Júnior e António Duarte Pascoal, pronunciados, na comarca da Covilhã, pelo crime de fogo pôsto. Requerente, Companhia de Seguros Portugal Previdente.

##### Sessão da 2.ª Secção

##### Revistas crimes

N.º 19:216. — Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo. — Autos crimes vindos da Relação de Lourenço Marques. Recorrente, Serafim Gomes de Seiga. Recorridos, António Joaquim Mendonça de Oliveira e o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes, relator, Eduardo Martins, Velez Caldeira.

N.º 19:217. — Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins. — Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Re-

corrente, Olivia Franco Falcarrreira, autorizada por seu marido e como representante de sua filha menor, Luísa Beatriz. Recorridos, José Francisco Carreira, outros e o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes, relator, Velez Caldeira, Fernandes Braga.

##### Embargos

N.º 35:084. — Relator o Ex.º Juiz Almeida Fernandes. — Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Embargante, Júlio Leite Pereira da Silva e sua mulher; embargada, Felicidade Perpétua de Araújo Leão, hoje o seu representante Francisco Martins Carneiro. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Eduardo Martins, Velez Caldeira, Almeida Pessanha, Silva.

##### Revistas crimes

N.º 19:220. — Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga. — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, o Ministério Público; agravado, Alvaro Navarro. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Pessanha, Almeida Fernandes.

N.º 19:215. — Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins. — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Jaime Daniel Leote do Rego; agravados, David Guedes de Carvalho e o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Velez Caldeira, Fernandes Braga.

##### Agravos cíveis

N.º 35:851. — Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Josefina Olinda de Figueiredo Graça, por si, e como representante de seus filhos menores. Agravados, António da Silva Cerdeira e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Pessanha, Almeida Fernandes.

N.º 35:875. — Relator o Ex.º Juiz Almeida Pessanha. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravantes, Isabel Francisco e seu marido; agravado, curador geral dos órfãos. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Joaquim de Melo.

N.º 35:857. — Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravantes, Júlio Gomes da Costa Araújo Sousa Menezes e sua mulher; agravados, o Ministério Público e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Eduardo Martins, Velez Caldeira.

N.º 35:859. — Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, o Banco Lisboa & Açores. Agravado, Armando Fernandes Alves. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Eduardo Martins, Velez Caldeira.

N.º 35:872. — Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravantes, Teresa de Saldanha Castro e outros. Agravado, o Ministério Público. Visto dos Ex.ºs Juizes: Relator, Eduardo Martins, Velez Caldeira.

##### Incidentes

N.º 35:284 (*Sobre despacho*). — Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga. — Autos cíveis de conflito positivo de jurisdição entre os juizes de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa e o da comarca de Viana do Castelo. Requerentes, David Fernandes Enes Pereira e sua mulher, Valentina Alice de Oliveira Pereira.

N.º 34:975 (*sobre despacho*). — Relator o Ex.º Juiz Almeida Fernandes. — Autos cíveis vindos da Relação do Porto. 1.ª recorrente, a Confraria do Santíssimo Sacramento do Lordelo do Ouro. 2.ª recorrente, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Recorrido, António Pereira da Rocha Paranhos.

N.º 34:920 (*Sobre transacção*). — Relator o Ex.º Juiz Joaquim Melo. — Autos comerciais vindos da Relação de Lisboa. 1.ªs recorrentes, a Companhia de Seguros Fidelidade e Sociedade Portuguesa de Seguros. 2.ª recorrente, a Companhia de Seguros Tagus. Recorridos, a Firma José Ferreira do Amaral, Limitada.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 8 de Agosto de 1913. — O Secretário e Director Geral, *José de Abreu*.

### TRIBUNAL SUPERIOR DO CONTENCIOSO FISCAL

#### Recurso n.º 3:321

##### Extraordinário

Autos de petição de recurso extraordinário em que é recorrente o segundo sargento da Guarda Fiscal, Felisberto Rufino de Gouveia:

Acordam em conferência os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal:

Mostram os autos:

Que, em 30 de Outubro de 1911, foi dada participação ao director da Alfândega do Funchal, pelo segundo sargento, Felisberto Rufino de Gouveia, de que os barcos enumerados na participação de fl. 2, todos pertencentes à Empresa Funchalense de Cabotagem, andavam exercendo a sua indústria sem estarem habilitados com a competente licença da Alfândega do Funchal, transgredindo assim os regulamentos fiscais em vigor;

Que, ouvida a arguida por intermédio do seu representante, Carlos Alberto Pio de França, declarou «que houve muita demora na capitania em lhe serem passados os respectivos documentos; que, até julho, perguntou muitas vezes na capitania se os documentos respeitantes às suas embarcações estavam passados, sendo-lhe ali

respondido que não; que, depois desta data, devido aos seus afazeres, não lhe foi possível tratar das licenças senão em Novembro»;

Que prescindindo o participante e o arguido dos recursos ordinários, lavrou a autoridade instrutora o julgado de fl. 4, de que vem o presente recurso, condenando a arguida na multa de 10\$000 réis, respectivos adicionais e selos do processo.

O que visto, e

Considerando que, nos termos do artigo 104.º do decreto de 31 de Janeiro de 1889, todo o barco que se empregue em transporte de carga ou passageiros, será matriculado na repartição fiscal, e por esta lhe será dada uma licença anual para exercer o seu tráfego, prestando fiança;

Considerando que, assim, e não aproveitando a arguida as razões invocadas nas declarações que prestou, se não verifica nos autos a existência dum único delito de transgressão, mas sim a existência de tantas transgressões quantos são os barcos que exerciam a sua indústria sem estarem habilitados com as precisas licenças;

Considerando que nos termos dos artigos 12.º, 13.º e n.º 20.º deste último, o mínimo da multa applicável a cada uma das transgressões cometidas é de 2\$;

Por todos estes fundamentos, concedem provimento ao recurso, condenando a arguida na multa de 2\$, por cada uma das embarcações enumeradas na participação e nos adicionais e custas.

Lisboa, em 15 de Fevereiro de 1913. — *Manuel dos Santos* — *Ramiro Letto* — *Alexandre Braga*.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 13 de Junho de 1913. — O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro*.

#### Recurso n.º 3:322

##### Extraordinário

Autos de petição de recurso extraordinário, em que é recorrente o segundo sargento da guarda fiscal, Felisberto Rufino de Gouveia.

Acordam, em conferência, os do Tribunal Superior do Contencioso fiscal:

Mostram os autos:

Que, em 31 de Outubro de 1911, foi participado ao director da Alfândega do Funchal, pelo segundo sargento da guarda fiscal, Felisberto Rufino de Gouveia, que os barcos enumerados na participação de fl. 2, todos pertencentes à Companhia Madeirense de Rebocadores e embarcações, andavam exercendo a sua indústria sem estarem habilitados com a competente licença da alfândega, transgredindo assim os regulamentos fiscais em vigor;

Que, ouvida a arguida por intermédio do seu representante, Tomás T. S. Caldeira, declarou no auto de notícia de fl. 3: «que bastantes vezes, até julho de 1911, foi à capitania do porto solicitar as suas licenças, sendo-lhe sempre respondido que não estavam passadas; que, depois dessa data, por motivos de serviço, não pode voltar à capitania, e daí ter involuntariamente transgredido os regulamentos fiscais»;

Que, prescindindo o participante e a arguida dos recursos ordinários, lavrou a autoridade instrutora o julgamento de fl. 4, de que vem o presente recurso, condenando a arguida na multa de 6\$000 réis, respectivos adicionais e selos do processo;

O que visto; e

Considerando que o recurso é o competente, em devido tempo interposto por parte legítima;

Considerando que, nos termos do artigo 104.º do decreto de 31 de Janeiro de 1889, todo o barco que se empregue em transporte de carga ou passageiros será matriculado na Repartição Fiscal, e por esta lhe será dada uma licença anual para exercer o seu tráfego; prestando fiança;

Considerando que, assim, e não aproveitando a arguida as razões invocadas nas suas declarações, se não verifica nos autos a existência dum único delito de transgressão, mas sim a existência de tantas transgressões quantos são os barcos que exerciam a sua indústria, sem estarem habilitados com as precisas licenças;

Considerando que, nos termos dos artigos 12.º, 13.º, e n.º 20 deste último, o mínimo da multa applicável a cada uma das transgressões cometidas é de 2\$;

Por todos estes fundamentos, concedem provimento ao recurso, condenando a arguida na multa de 2\$ por cada uma das embarcações enumeradas na participação e nos adicionais e custas.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1913. — *Manuel dos Santos* — *Ramiro Letto* — *Alexandre Braga*.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 13 de Junho de 1913. — O Secretário, *Eduardo César das Neves e Castro*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LISBOA

#### Edital

António Xavier Correia Barreto, Presidente da Comissão Administrativa do Município de Lisboa.

Faço saber que nos Paços do Concelho está patente, durante oito dias, o quarto orçamento suplementar ao ordinário do corrente ano, e, nos termos do artigo 91.º do Código Administrativo, convido os eleitores e contri-

buintes d'este município a examiná-lo, apresentando-me as reclamações que sobre aquele documento entenderem dever fazer para terem o destino competente.

Paços do Concelho, em 11 de Agosto de 1913.—*António Xavier Correia Barreto.*

A Comissão Administrativa manda avisar por este meio os proprietários dos jazigos n.ºs 113, 120, 119 e 118, situados na rua n.º 1; n.ºs 452, 451, 497 e 460, situados na rua n.º 2; n.ºs 495, 493, 503, 502, 2.012, 561, 565 e 572, situados na rua n.º 3; n.ºs 545, 548, 538, 520 e 513, situados na rua n.º 4; n.ºs 1.444, 1.502, 1.449, 1.469, 1.498, 1.495, 1.476, 1.470, 171, 1.458 e 1.438, situados na rua n.º 9; n.ºs 1.392, 1.391, 1.394, 1.396, 1.400, 1.512, 1.369, 1.348, 1.346, 1.478, 1.499 e 1.451, situados na rua n.º 10, no primeiro cemitério (Alto de S. João), respectivamente, D. Henriqueta dos Mártires Nunes e outros, Adriano Ribeiro Cardoso e outros, José Dans Garcia, D. Mariana da Assunção Sousa, Miguel José Ferreira, D. Doroteia Balbina Rosa e outros, José Henrique Peres Caldas e outro, D. Feliciano Soares de Melo, D. Maria Leonor de Saldanha Oliveira Daun e Lorenna e outros, D. Gertrudes Magna Bachraro Bastos, José Maria Rodrigues, D. Maria Beatriz Botelho e outro, Joaquim Custódio Santos Correia, D. Matilde Carlota da Conceição Basílio, Torquato José Chavino Bernardes, Manuel Rodrigues Carneiro, João Bernardino Correia Campos, Filipe Caetano Manganett, D. Mariana do Carmo Ferreira de Simas e outros, Pedro Gonçalves da Silva, José Isidoro de Seabra Mousinho, António Teixeira de Figueiredo, D. Sebastiana Luísa de Sousa Costa e outros, D. Maria José da Soledade, Joaquim Freire de Andrade Salazar de Eça, D. Inês Libânia de Melo Purvis, D. Maria Alexandrina Vieira Marques, D. Rosalina Augusta Clemente Sabo, D. Francisca Custódia de Oliveira e Sá e outros, Manuel António Alves Costa, José Félix de Carvalho, D. Maria da Piedade Mendes Lial Cardoso, Caetano Lopes da Silva, D. Maria José Augusta de Assis Xavier Basto, Manuel de Oliveira Gadanho, José de Oliveira, D. Júlia Carlota da Serra Penalva, D. Margarida Esteves de Carvalho, D. Maria José Adelina Pinto Soares da Silva, Pedro Vidoeira, Francisco Alves Cristóvão Pinheiro, Joaquim Xavier Pinto da Silva, João Baptista de Moraes e outra e D. Léa Duvollett, de que trinta dias depois da publicação deste aviso e em virtude da abertura de novas ruas, se deverá proceder à mudança dos mesmos jazigos para outros locais.

Paços do Concelho, em 9 de Agosto de 1913.—O Secretário da Câmara, *Joaquim Kopke.*

Tendo brevemente de ser desocupados os covais que serviram durante o mês de Julho de 1908 nos cemitérios municipais desta cidade e que compreendem as sepulturas n.ºs 8:831 a 9:031 (adultos) e n.ºs 5:576 a 5:754 (menores) do 1.º cemitério (Alto de S. João); n.ºs 3:634 a 3:705 do 2.º cemitério (Prazeres); n.ºs 540 a 580 (adultos) e n.ºs 1:144 a 1:166 (menores) do 3.º cemitério (Ajuda); n.ºs 1:284 a 1:301 (adultos) e n.ºs 1:204 a 1:219 (menores) do 4.º cemitério (Bemfica), a Comissão Administrativa assim o faz constar às pessoas interessadas para que, até o dia 31 do corrente mês de Agosto, façam a remoção das ossadas para jazigos ou ossários municipais.

Igualmente avisa as famílias dos finados que foram depositados nos ossários municipais dos mesmos cemitérios, durante o mês de Julho de 1912, para que, até o indicado dia 31 do corrente mês de Agosto, renovem as importâncias das reformas dos respectivos compartimentos ou transfiram para outro local os referidos cadáveres.

Paços do Concelho, em 9 de Agosto de 1913.—O Secretário da Câmara, *Joaquim Kopke.*

#### JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO Repartição Central Processo n.º 159:903

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem Rosa Maria, também conhecida por Rosa Maria de Aurora, Manuel Rodrigues Marques, casado com Maria de Azevedo Machado Marques, José Rodrigues Marques, casado com Ana Cândida Marques, e Ana Aurora Marques, justificar o seu direito exclusivo à herança de seu marido e pai, Manuel Rodrigues Marques, natural da Póvoa de Varzim, e falecido no dia 11 de Novembro de 1912, no mar, a algumas milhas a oeste da Póvoa de Varzim, a fim de serem averbados aos três últimos justificados, nos termos da escritura de partilha amigável, que entre si fizeram, os títulos de dívida interna consolidada de 100\$000 réis (100\$), n.ºs 123:331 e 132:930, de 500\$000 (500\$), n.º 19:326, e de 1.000\$000 (1.000\$), n.ºs 89:728 e 102:025, que ao falecido pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduzo o seu direito no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 9 de Agosto de 1913.—Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles.*

#### Processo n.º 159:905

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público,

aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar Maria Teles Moniz, também conhecida por Maria Guilhermina Leandres, casada com Eugénio Moniz da Ponte e Jesuína Leandres Andrade, casada com Manuel Soares Ferreira de Andrade, justificar que são os únicos filhos de Maria Rita de Sousa, natural da freguesia de Santo Espírito, Ilha de Santa Maria (Açores) e falecida no dia 3 de Março de 1913 na Rua dos Sapeiteiros, 91, 2.º, em Lisboa, a fim de lhes serem averbados os títulos de dívida interna consolidada de 100\$000 réis (100\$), n.ºs 118:711 e 118:712; de 500\$000 réis (500\$) n.º 27:316 e de 1.000\$000 réis (1.000\$) n.º 2:262 que à falecida pertenciam em usufruto.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduzo o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 11 de Agosto de 1913.—Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles.*

#### Processo n.º 159:909

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Elisa Rosa Costa, que é a única herdeira, por disposição testamentária, do remanescente dos bens de Maria Assunção de Sousa Pereira, falecida em 19 de Maio de 1913, na sua casa sita na Rua Ferreira Borges, 73, rés-do-chão, Lisboa, a fim de lhe serem averbadas as inscrições abaixo designadas, que à falecida pertenciam, e bem assim ser passado a favor da justificante o precatório do levantamento do depósito efectuado pelo processo n.º 159:836 na Caixa Geral de Depósitos, na importância de 40\$32 de juros vencidos e não pagos, de inscrições que em usufruto também pertenciam à mesma falecida.

De 100\$000 réis (100\$) n.ºs 11:073, 11:074, 20:681, 28:567, 46:154, 46:777, 50:967, 57:799, 57:801, 57:802, 57:861 a 58:684 e 68:205.

De 500\$000 réis (500\$) n.ºs 29:849 e 36:009.

De 1.000\$000 réis (1.000\$) n.ºs 55:426 e 88:720.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduzo o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 11 de Agosto de 1913.—Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles.*

#### ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DA RIBEIRA GRANDE

##### Editais

Luís da Silva Melo, administrador, interino, do concelho da Ribeira Grande, etc.

Faço saber que a esta administração baixou, para ser intimada, a sentença do meritíssimo Juiz Auditor Administrativo deste distrito, porferida nas contas da gerência da Santa Casa da Misericórdia, desta vila, respeitantes aos anos económicos de 1908-1909, 1909-1910 e de 1910-1911, cujo teor é o seguinte:

Vistas e examinadas as presentes contas gerais da receita e despesa da Santa Casa da Misericórdia da vila e concelho da Ribeira Grande, relativas aos anos económicos de 1908-1909, 1909-1910 e de 1910-1911, mostra-se:

Que no ano de 1908-1909 a receita cobrada foi de réis 11:136\$065, compreendido o saldo anterior de 2:144\$390 réis, e que a despesa foi de 9:544\$470 réis, ficando para o ano imediato um saldo de 1:591\$595 réis;

Que no ano económico de 1909-1910 a receita cobrada foi de 11:394\$865 réis, compreendido o dito saldo do ano anterior, e a despesa 9:859\$575 réis, ficando para o ano imediato um saldo de 1:535\$290 réis;

Que no ano económico de 1910-1911 a receita cobrada foi de 11:131\$350 réis, compreendido o saldo do ano anterior acima apontado, e a despesa de 8:857\$930 réis, passando para a gerência do ano económico seguinte um saldo de 2:273\$420 réis;

Que foram gerentes desta corporação os seguintes cidadãos, a saber: no primeiro dos ditos anos, Francisco Tibúrcio de Oliveira, Manuel Tavares do Canto, João Borges Cordeiro, José Tavares de Gouveia Alves, José da Silva Melo, Henrique Leonardo da Silva, Humberto Tavares Velho de Melo Cabral e Alberto Ferreira Moniz;

No segundo ano: José Tavares de Gouveia Alves, José da Silva Melo, Henrique Leonardo da Silva, Humberto Tavares Velho de Melo Cabral, Alberto Ferreira Moniz e José Bento Távira;

E no terceiro ano: Alberto Ferreira Moniz, Henrique Leonardo da Silva, Humberto Tavares Velho de Melo Cabral, José Tavares de Gouveia Alves, José Bento Távira e Silvano de Melo Carneiro, até 9 de Setembro de 1910; e no restante tempo: o Dr. Hermano da Silva Mota, Manuel Borges Velho de Melo Cabral, José da Silva Machado, Ezequiel Augusto Lopes da Silva, Alfredo Gamboa, Fábio Mariz de Vasconcelos e José Cabido Silva;

Que as despesas realizadas foram-no em harmonia com as verbas orçamentais respectivas e documentadas legalmente, julgo, portanto, prestadas as referidas contas que aprovo, ouvido o Ministério Público, subsistindo a responsabilidade dos gerentes que serviram no ano económico de 1910-1911 pelo saldo apontado de 2:273\$420 réis, até que figure na conta do ano económico imediato. Registe e intime.

Ponta Delgada, em 18 de Janeiro de 1913.—O Auditor, *Félix José da Costa Soto Maior.*

E porque sejam falecidos os gerentes, Francisco Tibúrcio de Oliveira, Manuel Tavares do Canto, José Tavares de Gouveia Alves, Henrique Leonardo da Silva e Ezequiel Augusto Lopes da Silva, são intimados os herdeiros para, no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação deste edital no *Diário do Governo*, reclamarem o que tiverem por conveniente a bem da sua justiça.

Administração do Concelho da Ribeira Grande, em 18 de Julho de 1913.—*Lino Ferreira Cabido*, escrivão da Administração, o subscrevo.—*Luís da Silva Melo.*

Luís da Silva Melo, administrador do concelho da Ribeira Grande, etc.

Faço saber que a esta Administração baixou, para ser intimada, a sentença do meritíssimo Auditor Administrativo deste distrito, proferida nas contas de receita e despesa da Junta de Paróquia da Lomba da Maia, respeitantes ao ano de 1909, cujo teor é o que se segue:

«Vista e examinada a presente conta geral da receita e despesa da Junta de Paróquia de Nossa Senhora do Rosário da Lomba da Maia, relativa ao ano de 1909;

Mostra-se:

Que a receita cobrada foi de 194\$340 réis, e a despesa de 183\$900 réis, passando para o ano seguinte um saldo de 10\$440 réis;

Que foram gerentes, neste ano, os cidadãos, Manuel Tavares, Jacinto de Melo Lindo, Jacinto Pacheco de Amaral, Manuel de Medeiros, André Júnior e Serafim José de Almeida;

Que as despesas pagas se acham dentro das verbas orçadas e documentadas legalmente;

Julgo, portanto, prestada a presente conta, que aprovo, ouvido o Ministério Público, subsistindo a responsabilidade dos gerentes pelo saldo apontado, até que figure na conta do ano imediato.

Registe-se e intime-se.

Ponta Delgada, 12 de Junho de 1913.—O Auditor, *Félix José da Costa Soto Maior.*

E porque seja falecido o gerente Manuel Tavares (pai), são intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação deste edital no *Diário do Governo*, reclamarem o que tiverem por conveniente a bem da sua justiça.

Administração do concelho da Ribeira Grande, 18 de Julho de 1913.—*Lino Ferreira Cabido*, escrivão da Administração, o subscrevo.—*Luís da Silva Melo.*

#### SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Décima quinta extracção da lotaria do ano de 1913-1914

##### A 9 de Outubro

Emitida pela dita Santa Casa em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893

Capital de 49.200\$ em 8:200 bilhetes a 6\$ cada um divididos em vigésimos a 30

2 por cento do capital emitido são destinados aos menores em perigo social (Tutorias de Lisboa e Porto) e velhos desamparados, segundo o decreto de 3 de Fevereiro de 1911, e os lucros líquidos revertem para o Estado, Misericórdia, Hospital de S. José, Casa Pia e Asilo de Mendicidade, segundo o decreto de 12 de Dezembro de 1907.

68 por cento do capital são distribuídos nos seguintes

| Prémios                                                                                          |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1 de 12.000\$ . . . . .                                                                          | 12.000\$ |
| 1 de 1.200\$ . . . . .                                                                           | 1.200\$  |
| 1 de 450\$ . . . . .                                                                             | 450\$    |
| 4 de 180\$ . . . . .                                                                             | 720\$    |
| 20 de 90\$ . . . . .                                                                             | 1.800\$  |
| 62 de 30\$ . . . . .                                                                             | 1.860\$  |
| 831 de 12\$ . . . . .                                                                            | 9.972\$  |
| 2 aproximações ao prémio maior a 108\$ . . . . .                                                 | 216\$    |
| 9 prémios à dezena do dito prémio maior a 36\$ . . . . .                                         | 324\$    |
| 819 ditos a todos os números que terminarem na mesma unidade do dito prémio maior a 6\$. . . . . | 4.914\$  |
| 1:750                                                                                            | 33.456\$ |

Quando o prémio maior sair no n.º 1 ou no n.º 8:200 as aproximações no primeiro caso serão o n.º 8:200 e o n.º 2, e no segundo caso o n.º 1 e o n.º 8:199.

Os prémios acima pagar-se-ão integralmente aos portadores dos bilhetes ou fracções premiados.

Segundo o artigo 21.º do regulamento de 12 de Dezembro de 1907, os prémios não exigidos no prazo dum ano, contado do dia da extracção, revertem em favor dos expostos.

Os bilhetes ou fracções premiados em que se não possa verificar a sua legitimidade não são pagos, excepto havendo prévio despacho e nas condições estabelecidas.

Não se podem abrir cautelas superiores a 80 por cento das fracções originais, nem inferiores a 5\$.

O pagamento das cautelas é da exclusiva responsabilidade do emissor.

A entrada das esferas nas rodas, assim como a conferência dos números extraídos realizar-se-ão em acto público, com a assistência da autoridade administrativa, no próprio dia da extracção.

Esta extracção efectua-se no dia 9 de Outubro de 1913, às doze horas.

Os bilhetes e fracções à venda na Tesouraria da Misericórdia de Lisboa, a qual se encarrega de remeter to-

dos os pedidos para a província ou ultramar, quando acompanhados da respectiva importância e mais \$7 (5) para o porte e registo do correio.

Nome e residência em caracteres bem legíveis.

As importâncias a remeter ao tesoureiro da Misericórdia podem ser em notas, vales, cheques, ordens postais ou valores de fácil cobrança, de maneira segura, a evitar extravios.

Aos compradores de dez ou mais bilhetes inteiros, abona-se a comissão de 3 por cento.

Enviam-se listas a todos os compradores.

#### ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA

O conselho de administração desta Escola manda anunciar que, até 20 do mês de Agosto corrente, se recebem na Secretaria da mesma Escola, em todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas, propostas em papel selado para a compra, por meio de arrematação, dos seguintes géneros com destino ao consumo e tratamento dos animais que existirem no hospital veterinário, desde 1 de Setembro de 1913 até 30 de Junho de 1914:

|                          | Consumo provável |
|--------------------------|------------------|
|                          | Quilogramas      |
| Algodão . . . . .        | 400              |
| Cevada . . . . .         | 8:000            |
| Milho da terra . . . . . | 4:000            |
| Fava . . . . .           | 8:000            |
| Aveia . . . . .          | 5:000            |
| Cabecinha . . . . .      | 4:000            |
| Semea . . . . .          | 2:000            |
| Palha . . . . .          | 40:000           |
| Feno . . . . .           | 4:000            |

Para esta arrematação acham-se patentes as condições na dita Secretaria, e as propostas, em carta fechada, serão abertas, perante o referido conselho de administração, no dia 21 do mês de Agosto pelas doze horas.

Secretaria da Escola de Medicina Veterinária, em 4 de Agosto de 1913.—O Secretário, *Júlio Pimenta Rodrigues*.

#### CAIXA ECONÓMICA PORTUGUESA

##### Éditos

Processo n.º 2:970

Adriano Simões, também conhecido por Adrião Simões, Gertrudes da Conceição, e marido, José Neto e Maria do

Rosário, e marido, José Lourenço Júnior, pretendem habilitar-se como herdeiros legítimos de sua falecida mulher, mãe e sogra, Maria da Purificação, para levantar da Caixa Económica Portuguesa a quantia de 374\$91, saldo do depósito n.º 1:952, liv. 9, fl. 65, da delegação de Santarém, constituído em nome e à ordem do primeiro interessado, Adriano Simões.

Quem tiver de se opor à habilitação referida deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, para se resolver como fôr de justiça.

Caixa Económica Portuguesa, em 9 de Agosto de 1913.—O Chefe de Serviços, *José António de Campos Henriques*.

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LISBOA

Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Goulart de Brito, correm éditos de dez dias, a contar da publicação do último anúncio, citando todos aqueles que se julguem com direito ao produto em depósito de 1.696\$, proveniente da indemnização fixada nos autos cíveis de acção de expropriação, por utilidade pública, em que é autor o Dr. Delegado do Procurador da República, como representante do Estado, e réu, António Dias de Almeida.

E, para os efeitos do artigo 16.º do regulamento de 15 de Fevereiro de 1913, se publica o presente.

Lisboa, 8 de Agosto de 1913.—O Escrivão, *Júlio Goulart de Brito*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Nunes da Silva*.

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOURA

No juízo de direito desta comarca, e nos autos de execução que a Fazenda Nacional promove contra o refractário, António, filho de Joaquim Marques e de Teresa da Silva, de Santo Aleixo, correm éditos de dez dias, que começam a correr trinta depois da publicação deste no *Diário do Governo*, citando o mesmo António, ausente em parte incerta, para pagar a quantia de 300\$000 réis que deve à exequente, como refractário, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, ser devolvido ao exequente o direito de tal nomeação.

Moura, 27 de Junho de 1913.—O Escrivão, *José Augusto de Mendonça*.

Verifiquei.—O Substituto do Juiz de Direito, *Lacerda*.

No juízo de direito desta comarca, e nos autos de execução da Fazenda Nacional contra o refractário Manuel, filho de Mamede Candeias e de Francisca Candeias, de Safara, correm éditos de dez dias, que começam a correr trinta dias depois da publicação deste no *Diário do Governo*, citando o mesmo Manuel, ausente em parte incerta no Brasil, para pagar a quantia de 300\$000 réis, que deve à exequente, como refractário, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, ser devolvido ao exequente o direito de tal nomeação.

Moura, 27 de Junho de 1913.—O Escrivão, *José Augusto de Mendonça*.

Verifiquei.—O Substituto do Juiz de Direito, *Lacerda*.

#### CAPTANIA DO PORTO DE LISBOA

##### Movimento da barra em 8 de Agosto de 1913

###### Entradas

Vapor uruguay «Bernabé», de Newcastle.  
Vapor norueguês «Skulda», de Nederkalix.  
Corveta argentina «Presidente Sarmiento», de Açores.  
Vapor holandês «Rembrandt», de Amsterdam.  
Vapor inglês «Don Diego», de Newport.  
Escuna portuguesa «Senhora da Conceição», do Funchal.  
Vapor espanhol «Cid», de Cartagena.  
Vapor alemão «Burgermeister», de Durban.  
Vapor alemão «Delia», de Vila Rial.

###### Saídas

Vapor inglês «Gracefield», para Huelva.  
Vapor holandês «Rembrandt», para Batavia.  
Vapor alemão «Burgermeister», para Hamburgo.  
Vapor alemão «Hector», para Huelva.  
Vapor norueguês «Valhall», para Denia.  
Vapor inglês «Eddie», para Huelva.  
Vapor inglês «Andorinha», para Tenerife.  
Vapor espanhol «Cid», para Londres.  
Vapor inglês «Don Diego», para Buenos Ayres.  
Vapor inglês «Sir Walter», para Bristol.

Capitania do porto de Lisboa, em 9 de Agosto de 1913.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emílio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

#### OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS

##### Boletim meteorológico internacional

Sábado, 9 de Agosto de 1913

| Estações                      |                                    | Observações da manhã                                     |                           |       |               |               | Nas 24 horas                   |                          |        | Notas |  |
|-------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------|-------|---------------|---------------|--------------------------------|--------------------------|--------|-------|--|
|                               |                                    | Pressão<br>a 0°<br>ao nível<br>do mar<br>—<br>Latit. 45° | Tempe-<br>ratura do<br>ar | Vento | Estado do céu | Estado do mar | Chuva<br>em<br>milíme-<br>tros | Temperaturas<br>extremas |        |       |  |
|                               |                                    |                                                          |                           |       |               |               |                                | Máxima                   | Mínima |       |  |
| Portugal                      | Montalegre . . . . .               | 763,8                                                    | 12,8                      | NNE.  | Pouco nublado | -             | 0,0                            | 15,8                     | 8,9    |       |  |
|                               | Gerez . . . . .                    | 762,8                                                    | 18,0                      | E.    | Pouco nublado | -             | 0,0                            | 21,2                     | 11,4   |       |  |
|                               | Moncorvo . . . . .                 | 762,7                                                    | 19,1                      | C.    | Pouco nublado | -             | 0,0                            | 25,9                     | 15,8   |       |  |
|                               | Pôrto . . . . .                    | 765,8                                                    | 17,7                      | N.    | Encoberto     | Plano         | 0,0                            | 19,0                     | -      |       |  |
|                               | Guarda . . . . .                   | 765,8                                                    | 13,0                      | WNW.  | Limpo         | -             | 0,0                            | 18,8                     | 8,8    |       |  |
|                               | Serra da Estrêla . . . . .         | -                                                        | -                         | -     | -             | -             | -                              | -                        | -      |       |  |
|                               | Coimbra . . . . .                  | 764,6                                                    | 17,1                      | -     | Limpo         | -             | 0,0                            | 22,8                     | 14,8   |       |  |
|                               | Tancos . . . . .                   | -                                                        | -                         | -     | -             | -             | -                              | -                        | -      |       |  |
|                               | Campo Maior . . . . .              | 763,1                                                    | 20,8                      | C.    | Limpo         | -             | 0,0                            | 28,7                     | 11,3   |       |  |
|                               | Vila Fernando . . . . .            | 763,5                                                    | 21,2                      | C.    | Limpo         | -             | 0,0                            | 30,2                     | -      |       |  |
|                               | Cintra . . . . .                   | 764,4                                                    | 18,7                      | N.    | Limpo         | -             | 0,0                            | 19,1                     | 14,5   |       |  |
|                               | Lisboa . . . . .                   | 764,1                                                    | 19,6                      | N.    | Limpo         | Pequena vaga  | 0,0                            | 22,3                     | 15,9   |       |  |
|                               | Vendas Novas . . . . .             | 763,0                                                    | 18,5                      | N.    | Limpo         | -             | 0,0                            | 25,0                     | 12,0   |       |  |
|                               | Évora . . . . .                    | 763,8                                                    | 17,5                      | NNW.  | Limpo         | -             | 0,0                            | 24,9                     | 12,7   |       |  |
|                               | Beja . . . . .                     | 762,6                                                    | 20,7                      | NW.   | Limpo         | -             | 0,0                            | 26,6                     | 11,6   |       |  |
|                               | Lagos . . . . .                    | 762,7                                                    | 23,4                      | N.    | Limpo         | Plano         | 0,0                            | 26,0                     | 16,0   |       |  |
|                               | Faro . . . . .                     | 763,3                                                    | 22,0                      | C.    | Limpo         | Chão          | 0,0                            | 25,0                     | 16,0   |       |  |
|                               | Sagres . . . . .                   | 762,5                                                    | 17,8                      | N.    | Limpo         | Pouco agitado | 0,0                            | 20,0                     | 14,0   |       |  |
|                               | Angra . . . . .                    | 769,2                                                    | 20,8                      | E.    | Nublado       | Chão          | 0,0                            | 21,0                     | 13,0   |       |  |
|                               | Ilha dos Açores (7 e 21) . . . . . | Horta . . . . .                                          | 769,6                     | 22,0  | SSW.          | Encoberto     | Chão                           | 0,0                      | 26,0   | 20,0  |  |
|                               | Ilha da Madeira (7 e 21) . . . . . | Ponta Delgada . . . . .                                  | 769,5                     | 19,5  | N.            | Pouco nublado | Plano                          | 0,0                      | 25,0   | 18,0  |  |
| Funchal . . . . .             |                                    | 765,5                                                    | 22,2                      | NE.   | Pouco nublado | Pouco agitado | 0,0                            | 24,0                     | 15,0   |       |  |
| Cabo Verde (9 e 21) . . . . . | S. Vicente . . . . .               | -                                                        | -                         | -     | -             | -             | -                              | -                        | -      |       |  |
|                               | S. Tiago . . . . .                 | 760,6                                                    | 24,8                      | ENE.  | Muito nublado | Pouco agitado | 0,0                            | 24,0                     | 20,0   |       |  |
| Espanha (8 e 16). . . . .     | Corunha . . . . .                  | 763,2                                                    | 17,4                      | WSW.  | Pouco nublado | Pouco agitado | 0,0                            | 18,0                     | 11,0   |       |  |
|                               | Iguelde . . . . .                  | -                                                        | -                         | -     | -             | -             | -                              | -                        | -      |       |  |
|                               | Barcelona . . . . .                | -                                                        | -                         | -     | -             | -             | -                              | -                        | -      |       |  |
|                               | Madrid . . . . .                   | 762,0                                                    | 17,7                      | ENE.  | Limpo         | -             | 0,0                            | 27,0                     | 13,0   |       |  |
|                               | Málaga . . . . .                   | -                                                        | -                         | -     | -             | -             | -                              | -                        | -      |       |  |
|                               | S. Fernando . . . . .              | 762,6                                                    | 18,3                      | SW.   | Limpo         | Chão          | 0,0                            | 23,0                     | 14,0   |       |  |
|                               | Tarifa . . . . .                   | 761,3                                                    | 19,8                      | NW.   | Limpo         | Plano         | 0,0                            | 22,0                     | 18,0   |       |  |
|                               | Gris Nez . . . . .                 | 757,5                                                    | 13,8                      | WSW.  | Muito nublado | Chão          | inf. 0,5                       | 19,0                     | 13,0   |       |  |
|                               | Saint-Mathieu . . . . .            | 760,7                                                    | 13,6                      | NW.   | Nublado       | Chão          | 0,0                            | 21,0                     | 13,0   |       |  |
|                               | Ile d'Aix . . . . .                | 761,0                                                    | 16,0                      | NW.   | Encoberto     | Chão          | 15,0                           | 20,0                     | 13,0   |       |  |
| França (7 e 18) . . . . .     | Biarritz . . . . .                 | 762,0                                                    | 15,8                      | SW.   | Encoberto     | Agitado       | 19,0                           | 19,0                     | 15,0   |       |  |
|                               | Perpignan . . . . .                | 761,7                                                    | 18,8                      | SW.   | Limpo         | -             | 0,0                            | 26,5                     | 15,0   |       |  |
|                               | Sicié . . . . .                    | 759,2                                                    | 16,4                      | W.    | Pouco nublado | Pouco agitado | 0,0                            | 22,0                     | 13,0   |       |  |
|                               | Nice . . . . .                     | 758,4                                                    | 19,5                      | C.    | Nublado       | Pouco agitado | 0,0                            | 26,0                     | 14,0   |       |  |
|                               | Clermont . . . . .                 | 759,5                                                    | 12,5                      | S.    | Encoberto     | -             | inf. 0,5                       | 21,7                     | 11,2   |       |  |
| Inglaterra (7 e 18). . . . .  | Paris . . . . .                    | 758,8                                                    | 12,9                      | C.    | Encoberto     | -             | inf. 0,5                       | 21,2                     | 11,4   |       |  |
|                               | Valentia . . . . .                 | 760,7                                                    | 13,9                      | NW.   | Encoberto     | Pouco agitado | 0,0                            | 17,8                     | 11,7   |       |  |
| Argélia (7 e 18) . . . . .    | Oran . . . . .                     | 761,1                                                    | 18,4                      | S.    | Limpo         | -             | -                              | -                        | -      |       |  |
|                               | Alger . . . . .                    | 760,3                                                    | 23,7                      | NW.   | Limpo         | -             | -                              | -                        | -      |       |  |
|                               | Túnis . . . . .                    | 763,7                                                    | 19,6                      | W.    | Nublado       | -             | -                              | -                        | -      |       |  |
|                               | Sfax . . . . .                     | 763,8                                                    | 23,9                      | NE.   | Encoberto     | -             | -                              | -                        | -      |       |  |

#### Observações no dia 8 de Agosto de 1913

Temperatura máxima, 22,3; mínima, 15,8; média, 18,5; horas de sol descoberto, 13 horas e 20 minutos; evaporação, 6<sup>mm</sup>,2; chuva total, 0<sup>mm</sup>,0.

#### Estado geral do tempo

No continente pressão atmosférica desceu de 0,4 a 2,3 milímetros com pequeno aumento de temperatura e ventos de força variável dos quadrantes do N.

Nos Açores o barómetro desceu de 1,7 a 2,1 milímetros e na Madeira 1,9 milímetros.

As mais altas pressões estão indicadas nos Açores e as mais baixas a E. da França.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. de Almeida Lima*.

## ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

## Serviço das barras

## Figueira da Foz

Em 6—Saiu o caique português «S. José I», para Peniche.

Mar chão. Céu limpo. N. fraco.

Barómetro 763, termómetro 23.

## Vila Real de Santo António

Em 6—Saiu o vapor alemão «Béria», para Riene, por Lisboa.

Em 7—Entradas: canhoneira portuguesa «Beira», do cruzeiro, vapor português «Algarve», de Lisboa, e escalas.

Mar chão. Vento SW. fresco.

## Luz (Foz do Douro)

Em 7—Entradas: vapor português «Serra de Agrela»,

alemão «Minerva», escunas inglesas «Maud Ladybst Johns».

Saídas: vapores, português «Arrábida», «Serra da Agrela», «Constância», inglês «Corundum», sueco «Hemnos», chalupa portuguesa «D. Felicidade».

Fora da barra nada se avista.

Vento norte moderado, mar plano.

## Leixões

Em 7—Entradas: paquetes ingleses «Avon», de Lisboa, «Antony», de Vigo, canhoneira portuguesa «Limpopo», de Lisboa.

Saídas: paquete inglês «Avon», para Vigo, alemão «Prússia», para Paranagua.

Nada mais fica fundeado.

Estação Central Telegráfica de Lisboa, em 7 de Agosto de 1913.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

## EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA

## Incêndio do armazém C do Entrepósito de Santos

A fim de, desde já, se ir preparando a liquidação do rateio dos salvados do incêndio ocorrido em 29 de Junho último, no armazém C do Entrepósito de Santos, por forma a que a mesma liquidação possa ter lugar o mais rapidamente possível, e sendo necessário, para a mesma, haver conhecimento do valor das mercadorias, pede-se a todos os consignatários que, na referida data de 29 de Junho último, tinham mercadorias depositadas no Entrepósito de Santos, que apresentem as respectivas facturas consulares, ou suas públicas formas, na secretaria do escritório central da Exploração do Porto de Lisboa (Cais do Sodré), ou as enviem à direcção da Exploração, até o próximo dia 14 do corrente, sendo-lhes as ditas facturas consulares restituídas logo que sejam necessárias.

Lisboa, em 5 de Agosto de 1913.—O Engenheiro Director da Exploração do Porto de Lisboa, *F. Ramos Coelho*.

## AVISOS

## CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

## Leilão

Em 13 de Agosto próximo futuro, e dias seguintes, às onze horas, por intermédio do agente de leilões, Sr. Casimiro Cândido da Cunha, na estação principal desta Companhia, em Lisboa, Cais dos Soldados, e em virtude do artigo 113.º da tarifa geral, proceder-se há à venda em hasta

pública de todas as remessas com data anterior a 13 de Junho de 1913, bem como doutros volumes não reclamados.

Avisa-se, portanto, os interessados de que poderão ainda retirá-las, pagando o seu débito à Companhia, para o que deverão dirigir-se ao Serviço das Reclamações e Investigações, na estação do Cais dos Soldados, todos os dias úteis, até 12 do referido mês de Agosto, inclusive, das dez às dezasseis horas.

Lisboa, em 24 de Julho de 1913.—O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

## Festa à Senhora do Monte em Estarreja

Por motivo desta festa, no dia 15 de Agosto corrente, o comboio mixto n.º 2:212 terá paragem nos apeadeiros de Canelas e Cacia para serviço de passageiros, sendo a sua marcha, bem como a do comboio tranvia n.º 1:526, modificada como a seguir se indica:

Comboio n.º 2:212

| Estações                | Horas         |
|-------------------------|---------------|
| Estarreja . . . . .     | Partida 18-10 |
| Canelas (ap.) . . . . . | Chegada 18-17 |
| Cacia (ap.) . . . . .   | » 18-26       |
| Aveiro . . . . .        | » 18-39       |

Comboio n.º 1:526

| Estações                | Horas         |
|-------------------------|---------------|
| Estarreja . . . . .     | Partida 21-56 |
| Salreu (ap.) . . . . .  | Chegada 22-00 |
| Canelas (ap.) . . . . . | » 22-04       |
| Cacia (ap.) . . . . .   | » 22-12       |
| Aveiro . . . . .        | » 22-24       |

Para o comboio n.º 2:212 serão vendidos bilhetes de 3.ª classe da tarifa n.º 3, de grande velocidade.

Neste dia o comboio n.º 8 terá paragem em Estarreja para receber os passageiros e bagagens chegados no comboio n.º 1:526, com destino às estações desde Quintans até Lisboa.

Lisboa, em 7 de Agosto de 1913.—O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

## ASILO DE S. JOÃO

Não se tendo realizado em 10 do corrente, por falta de número, a assembleia geral dos Srs. subscritores deste asilo, é esta novamente convocada a reunir-se para o mesmo fim, em 21 do corrente, pelas 21 horas, no local anteriormente anunciado.

Asilo de S. João, em 12 de Agosto de 1913.—O Vice-Presidente, *J. J. Antunes Rebêlo*.

## CAIXA DE AUXÍLIO DOS EMPREGADOS TELEGRAFO-POSTAIS

A Direcção desta Caixa requere Domingos Ferreira Amor para sua irmã menor, Leonilde Ferreira Amor, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 38\$32(5) (38\$325 réis) legada por seu pai, o sócio n.º 621, Joaquim António Ferreira Amor.

Correm editos de trinta dias, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para reclamarem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, Caixa de Auxílio dos Empregados Telegrafo-Postais, em 9 de Agosto de 1913.—O Secretário da Direcção, *César Augusto de Vasconcelos Cardoso*.

## MONTEPIO GERAL

## Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Maria das Dores Mourão, residente em Elvas, como única herdeira à pensão anual de 75\$, legada por seu marido, o sócio n.º 6:205, José da Conceição.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, 4 de Agosto de 1913.—O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilitam-se D. Emília Delfina Pereira Pinto de Melo Abreu Lima e Almeida e D. Maria Delfina Pereira Pinto de Melo Abreu Lima e Almeida, maiores e solteiras, residentes em Braga, como únicas herdeiras à pensão anual de 200\$, legada por seu pai, o sócio n.º 4:579, Francisco Pedro de Almeida.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, em 4 de Agosto de 1913.—O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

## ANÚNCIOS

## TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

## 1.ª Vara

## Editos de oito dias

1 Pelo dito tribunal e cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de oito dias, citando a falida Empresa Cerâmica Aurora e os credores da sua falência, para dentro de cinco dias, após de findo o prazo dos editos, a contar da segunda publicação deste anúncio, dizerem acerca das contas apresentadas por D. Maria Adelaide Pereira Matos de Azevedo Costa, inventariante e cabeça de casal de seu falecido marido, João Gomes da Costa, administrador que foi da falência da dita Empresa Cerâmica Aurora, nos termos do artigo 285.º do Código do Processo Commercial.

Lisboa, em 8 de Agosto de 1913.—O Escrivão, *António Pires Laranjeira*.

Verifiquei.—*S. Mota*.

(5:188)

2 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do escrivão do quarto ofício, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando José de Deus Dias, casado, proprietário, de Vila Cortês do Mondego, e actualmente ausente em parte incerta do Brasil, para no prazo de cinco dias, posteriores aos dos editos, pagar a Ana Martins da Fonseca, de Celorico da Beira, a quantia de 40\$, juros e custas, ou no mesmo prazo nomear à penhora bens suficientes para tal pagamento, sob pena de, não pagando ou não nomeando, se devolver este direito ao exequente.

Guarda, em 23 de Julho de 1913.—O Escrivão, *Eduardo Ferreira*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, *A. A. Bôto Machado*.

(5:179)

3 A Câmara Municipal do concelho de Boticas, faz saber que se acha aberto concurso, por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar de aferidor de pesos e medidas do mesmo concelho, com a gratificação anual de 9\$000 réis e emolumentos correspondentes.

Os concorrentes deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da Câmara deste concelho, dentro do referido prazo, instruídos nos termos dos decretos de 23 de Março de 1869 e 24 de Dezembro de 1892.

Boticas, 19 de Maio de 1913.—O Presidente da Câmara, *Joaquim Alves Carneiro*.

(5:176)

4 Pelo juízo de direito da comarca de Faro, cartório do quarto ofício, correram seus termos uns autos cíveis de acção especial de divórcio, em que são autora, D. Ana Elisabet Filipina Lorjô Tavares, gerente de sua casa, moradora nesta cidade de Faro, e réu, seu marido, Francisco António Palermo de Oliveira, general reformado e residente em Lisboa, Rua das Madres, 72, e por sentença de 26 de Julho próximo passado, publicada em 28 do mesmo mês, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio requerido, o que se faz público para os devidos efeitos.

Faro, 8 de Agosto de 1913.—O Escrivão do quarto ofício, *Francisco José Bernardino de Brito*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*.

(5:172)

5 Pelo juízo de direito da comarca de Vila do Conde, cartório do quarto ofício, e inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Manuel Francisco da Costa Ramos, que foi da freguesia de Mosteirô, da dita comarca, correm editos de trinta dias, a citar o interessado, Jorge José da Rocha, marido da coerdeira, Lucinda Rosa dos Santos, ela filha do inventariado e moradora na freguesia de S. Pedro de Avioso, comarca do Porto, e ele ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para o fim de assistir a todos os termos, até final, do dito inven-

| Número das remessas | Data da expedição | Procedência       | Destino             | Quantidade | Natureza dos volumes       | Peso Quilogramas | Consignatários              |
|---------------------|-------------------|-------------------|---------------------|------------|----------------------------|------------------|-----------------------------|
| 52:998              | 22- 2-1913        | Braga . . .       | Mogofores . .       | 3          | Caixas de garrafas vazias. | 145              | António Amaral.             |
| 16:953              | 6- 4-1913         | Valado . . .      | Alcânt.-T.          | 2          | Vagões de fachina . .      | 16:720           | Humberto Botino.            |
| 65:508              | 13- 5-1913        | Rio Tinto . .     | Caxarias . . .      | 1          | Barril de vinho . . .      | 33               | A. Fins.                    |
| 69:008              | 17- 4-1913        | Lisboa-P . .      | Vila Franca         | 40         | Peças de madeira em bruto. | 2:064            | J. Ferreira & C.ª           |
| 11:151              | 17- 4-1913        | Porto-Alfândega.  | Tôrres - Novas.     | 10         | Cascos vazios . . . .      | 1:000            | Joaquim Gonçalves Monteiro. |
| 547                 | 10- 4-1913        | Bouro . . .       | Alcânt.-M.          | 1          | Vagão com toros de pinho.  | 10:500           | Manuel Cristino.            |
| 1:784               | 24- 4-1913        | Assumar . .       | Lisboa-P . .        | 1          | Caixote com vidraça        | 76               | Joaquim Vaz Pinheiro.       |
| 46:143              | 24- 4-1913        | Santarém . .      | Lisboa-P . .        | 1          | Rôlo de corda de linho     | 57               | Cruz & Sobrinho.            |
| 3:410               | 27- 4-1913        | Belmonte . .      | Lisboa-P . .        | 1          | Mala com diversidades.     | 33               | Aurora Cadete.              |
| 9:173               | 10- 2 1913        | Porto - Campanhã. | Oliveira do Bairro. | 3          | Sacos com sacos vazios.    | 85               | Manuel Melo.                |

## Serviço de banhos e águas termais

Viagens de ida e volta por preços muito reduzidos. — Bilhetes válidos por dois meses, com faculdade de ampliação de prazo.

Termas — Cucos (Tôrres Vedras), Caldas da Rainha, Piedade (Alcobaca), Curia (Mogofores), Amieira, Fadagosa (Marvão), Monfortinho (Castelo Branco), Unhais da Serra (Tortozendo e Covilhã), Manteigas (Belmonte) e Cabeço de Vide (Crato).

Praias — Da Barra e Costa Nova (Aveiro), Torreira (Estarreja), Furadouro (Ovar), Espinho, Granja, Porto, Foz do Douro, Matosinhos, Leça da Palmeira, Nazaré (Cela e Valado), S. Martinho, S. Pedro (Marinha Grande), da Vieira (Leiria e Monte Real), e Figueira da Foz.

Desde 15 de Junho, até 15 de Outubro de 1913, esta Companhia terá à venda bilhetes de ida e volta por preços reduzidos, válidos por dois meses, das suas principais estações para as que servem as localidades acima designadas.

Aos portadores destes bilhetes é concedida a faculdade de detenção em trânsito, ampliação de prazo, etc.

Demais condições ver os cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 30 de Maio de 1913.—O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

## Festas à Senhora da Agonia em Viana do Castelo

Nos dias 18 a 20 de Agosto de 1913

Bilhetes de ida e volta a preços muito reduzidos, válidos para ida, nos dias 15 a 19 de Agosto e volta, nos dias 18 a 22 de Agosto, pelos comboios ordinários e rápidos, com excepção do Sud-Express n.º 53 e 54.

Preços dos bilhetes, incluídos os impostos:

|                               | 2.ª Classe | 3.ª Classe |
|-------------------------------|------------|------------|
| Lisboa-Rocio . . . . .        | 5\$50      | 3\$90      |
| Santarém . . . . .            | 4\$33      | 3\$11      |
| Tôrres Novas . . . . .        | 4\$08      | 2\$92      |
| Abrantes . . . . .            | 4\$30      | 3\$09      |
| Portalegre . . . . .          | 5\$40      | 3\$90      |
| Elvas . . . . .               | 6\$10      | 4\$40      |
| Paialvo . . . . .             | 3\$91      | 2\$81      |
| Pombal . . . . .              | 3\$45      | 2\$48      |
| Coimbra e Coimbra-B . . . . . | 3\$40      | 2\$44      |
| Coruche . . . . .             | 5\$14      | 3\$49      |
| Vendas Novas . . . . .        | 5\$50      | 4\$00      |

Demais condições ver nos cartazes, afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 7 de Agosto de 1913.—O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

## Tarifa especial interna n.º 1 — Grande velocidade

Transportes de ácido carbónico comprimido

A partir de 15 de Agosto de 1913 considerar-se não incluídos no § 1.º da tarifa especial interna n.º 1, de grande velocidade, em vigor, os transportes de ácido carbónico comprimido, quando apresentado em tubos ou frascos de ferro herméticamente fechados e de perfeita resistência à pressão interior e aos embates ou choques exteriores.

Ficam em vigor, em tudo quanto não seja contrário às disposições do presente aviso, as condições da tarifa especial n.º 1 de grande velocidade.

Lisboa, 7 de Agosto de 1913.—O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

## Viagem de recreio à Figueira da Foz, por ocasião da grande corrida de touros, no dia 17 de Agosto de 1913

Bilhetes de ida e volta a preços reduzidos, válidos para todos os comboios ordinários e rápidos, com excepção do sud express (n.º 53 e 54). Ida de 15 a 17 de Agosto e volta de 17 a 20 de Agosto.

Preços dos bilhetes das principais estações para a Figueira da Foz e volta (incluídos os impostos):

|                                 | 2.ª Classe | 3.ª Classe |
|---------------------------------|------------|------------|
| Lisboa-Rocio . . . . .          | 4\$08      | 2\$98      |
| Tôrres Vedras . . . . .         | 2\$88      | 2\$06      |
| Caldas da Rainha ou S. Martinho | 2\$08      | 1\$52      |
| Cela ou Valado . . . . .        | 1\$74      | 1\$24      |
| Mogofores a Campanhã . . . . .  | 1\$56      | 1\$04      |
| Covilhã . . . . .               | 2\$88      | 1\$88      |
| Miranda do Corvo . . . . .      | \$92       | \$60       |
| Lousã . . . . .                 | 1\$10      | \$70       |

Utilização dos comboios rápidos.—Aos portadores de bilhetes de 2.ª classe deste serviço especial é permitida, em percursos não inferiores a 50 quilómetros, quer à ida, quer à volta, a utilização dos comboios rápidos circulando entre Lisboa e Porto (n.º 51, 52, 55 e 56), se neles houver lugares disponíveis, mediante pagamento, por cada lugar, da sobretaxa de \$05 por cada fracção indivisível de 50 quilómetros de percurso.

Esta sobretaxa é completamente independente da que está estabelecida para a marcação antecipada de lugares.

Demais preços e condições ver nos cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, em 5 de Agosto de 1913.—O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

tário, e bem assim a citar todos os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para no mesmo inventário deduzirem, querendo, os seus direitos.

Vila do Conde, 17 de Abril de 1913. — O Escrivão do quarto officio, *Adolfo Matos*.  
Visto. — O Juiz de Direito, *D. Ramos*. (5:171)

6 No juízo de direito da comarca de Alcobaça, cartório do terceiro officio, se processam uns autos de inventário orfanológico por óbito do Dr. José Soares de Barros Machado, que foi morador na praia da Nazaré, e no qual é inventariante Maria Rosa da Silva Tavares, moradora na referida praia, e nos mesmos autos correm éditos de trinta dias, citando os interessados, Maria da Conceição de Barros Magalhães Maia Mendes Pimentel Bulhões e seu marido, João Baptista Guedes Lopes, ausentes no Brasil, em parte incerta, nos termos e para os efeitos do artigo 696.º, § 3.º, do Código do Processo Civil.

Alcobaça, 9 de Agosto de 1913. — Eu, *Guatavo Adolfo de Araújo Sobreiro*, o escrevi.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Barata do Amaral*. (5:174)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

7 Pelo juízo de paz do distrito da Sé, da cidade e comarca do Porto, e cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, citando os réus Francisco Perfeito de Magalhães e sua mulher, residentes que foram na casa de Corredoura, Portela de Cambes, comarca de Lamego, onde tinham o seu último domicílio, e actualmente em parte incerta, citando os mesmos réus para no prazo de dez dias, findo o dos éditos, apresentarem no cartório do escrivão do juízo de paz do distrito da Sé, da cidade e comarca do Porto, sito nas Escadas do Codeçal, 70, a impugnação que tiverem a fazer ao pedido pelo autor Andrade Melo, negociante, desta cidade do Porto, e consistente na importância de 11\$, proveniente de fazendas e mão de obra que lhes forneceu a crédito com obrigação de effectuarem o respectivo pagamento nesta mesma cidade, bem como as respectivas custas e selos do processo, sob pena de revelia.

Porto, em 5 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Manuel Alves*.  
Verifiquei. — *Pereira*. (5:166)

#### TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

##### 1.ª Vara

##### Éditos de oito dias

8 Pelo dito tribunal, cartório do escrivão, abaixo assinado, correm éditos de oito dias, citando o falido José Valente Serrano Júnior e os credores da sua falência, para dentro de cinco dias, depois de findo o prazo dos éditos, a contar da segunda publicação deste anúncio, dizerem acerca das contas apresentadas por D. Maria Adelaide Pereira Matos de Azevedo Costa, inventariante e cabeça de casal de seu falecido marido, João Gomes da Costa, administrador que foi da falência do dito José Valente Serrano Júnior, nos termos do artigo 285.º do Código do Processo Commercial.

Lisboa, em 8 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *António Pires Laranjeira*.  
Verifiquei. — *S. Mota*. (5:190)

#### TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

##### 1.ª Vara

##### Éditos de oito dias

9 Pelo dito Tribunal, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de oito dias, citando a firma falida F. H. da Silva & C.ª (Irmãos) e os sócios da mesma firma F. H. da Silva, Francisco Henriques da Silva, Joaquim Gomes da Silva e José Vicente da Silva, e os credores da sua falência, para dentro de cinco dias, depois de findo o prazo dos éditos, a contar da segunda publicação deste anúncio, dizerem acerca das contas apresentadas por D. Maria Adelaide Pereira Matos de Azevedo Costa, inventariante e cabeça de casal de seu falecido marido, João Gomes da Costa, administrador que foi da falência da mesma firma, F. H. da Silva & C.ª (Irmãos), nos termos do artigo 285.º do Código do Processo Commercial.

Lisboa, 8 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *António Pires Laranjeira*.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *S. Mota*. (5:193)

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NISA

10 Pelo juízo de direito da comarca de Nisa, cartório do segundo officio, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, do respectivo anúncio, citando todos os interessados incertos, para na segunda audiência do mesmo juízo, decorridos que sejam cinco dias, depois de findo aquele prazo de quarenta dias, verem acusar a sua citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para deduzirem qualquer impugnação na justificação avulsa para habilitação de herdeiros, requerida por D. Carlota da Cruz Oliveira e D. Maria Júlia, viúvas e moradoras em Nisa, com o fim de se habilitarem como únicas e universais herdeiras de seu primo, Jerónimo Francisco Ferreira, morador que foi na cidade de Pernambuco (Estados Unidos do Brasil), para todos os efeitos legais.

As audiências fazem-se no tribunal judicial desta comarca de Nisa, às segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas, não sendo dia feriado, pois em caso contrário fazem-se no dia seguinte.

Nisa, 9 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *António da Graça Parreira*.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fernandes Botelho*. (5:206)

#### EDITAL

11 A Câmara Municipal do Concelho de Vila Nova de Cerveira faz saber que na secretaria municipal se receberão desde hoje até o dia 5 de Setembro próximo, durante as horas regulamentares, das 9 às 15 horas, e em todos os dias

úteis, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento de energia eléctrica com aplicação a iluminação pública e particular desta vila.

Essas propostas devem ser acompanhadas dum documento comprovativo de ter sido feito na tesouraria municipal o depósito provisório de 100\$, e serão abertas no dia 6 de Setembro próximo, às 11 horas, em sessão da Câmara.

Durante o aludido prazo, nos sobreditos dias e horas, podem ser consultadas na citada secretaria as condições e caderno de encargos para esta concessão.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 7 de Agosto de 1913. — Eu, *Luis Maria da Costa Pereira*, secretário, o subscrevi.

O Vice-Presidente da Câmara, *João Ferreira Matias de Carvalho*. (5:201)

12 Na comarca de Ceia correm éditos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o executado, Luis Francisco Tereso, de Vale de Igreja, mas ausente em parte incerta do Brasil, para no prazo de cinco dias, posterior a aqueles, pagar ao exequente, Viriato António dos Santos, casado, do mesmo lugar, a quantia de 117\$90, em que foi condenado na acção que este lhe moveu, e custas acrescidas, nas quais entrarão as do arresto, ou no mesmo prazo nomear a penhora bens suficientes para pagamento daquela quantia, sob pena de, não pagando ou não fazendo aquela nomeação se devolver esse direito ao exequente.

Ceia, 2 de Agosto de 1913. — O Escrivão-ajudante do terceiro officio, *António Plácido de Figueiredo*.

Verifiquei. — *Sérvio Branco*. (5:202)

#### TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

##### 1.ª Vara

##### Éditos de oito dias

13 Pelo dito Tribunal, e cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de oito dias, citando o falido Aires da Silva e os credores da sua falência, para, dentro de cinco dias, depois de findo o prazo dos éditos, a contar da segunda publicação deste anúncio, dizerem acerca das contas apresentadas por D. Maria Adelaide Pereira Matos de Azevedo Costa, inventariante e cabeça de casal de seu falecido marido, João Gomes da Costa, administrador que foi da falência de Aires da Silva, nos termos do artigo 285.º do Código do Processo Commercial.

Lisboa, 8 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *António Pires Laranjeira*.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *S. Mota*. (5:189)

#### COMARCA DA GUARDA

14 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, pelos quais é citado José de Deus Dias, casado, proprietário, de Vila Cortes do Mondego, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, nos termos dos artigos 16.º e 17.º do decreto de 29 de Maio de 1907, para no prazo de cinco dias, findo o dos éditos, pagar a exequente, Antónia Martins, solteira, proprietária, de Celorico da Beira, a quantia de 40\$, juros vencidos e vincendos, na razão de 10 por cento, selos e custas e mais despesas que a exequente fizer, incluindo honorários a advogado e procurador, sob pena de, não o fazendo, se proceder à penhora nos bens hipotecados e a execução correr seus termos a sua revelia.

Guarda, 2 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *José António Francisco Dias*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. A. Bêto Machado*. (5:178)

#### TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

##### 2.ª Vara

15 Por este tribunal, cartório do escrivão Delfim Augusto de Almeida, no processo de falência de Francisco Maria Gomes Leite, que foi estabelecido, com fábrica cerâmica em Malpique, ao Campo Grande, desta cidade, correm éditos de oito dias, a contar da última publicação legal, citando o dito falido e os seus credores, para no prazo de cinco dias posterior aos éditos dizerem o que se lhes oferecer sobre as contas do falecido administrador, João Gomes da Costa, apresentadas por sua mulher e inventariante D. Maria Adelaide Pereira Matos de Azevedo Costa.

Lisboa, 6 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida*.  
Verifiquei. — *Paiva*. (5:191)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

16 No juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Porto, cartório do primeiro officio, e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria Rita da Conceição Ribeiro, moradora que foi na Rua do Bom Jardim, freguesia de Santo Ildefonso, desta cidade, e em que é inventariante o viúvo da inventariada, António Dias Ribeiro, residente na mesma rua, correm éditos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, citando o filho da mesma inventariada, Alberto Emilio Ribeiro, cujo estado se ignora, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para, como interessado, assistir aos termos do referido inventário, deduzindo todos os seus direitos, sob pena de revelia e sem prejuízo do regular andamento do processo.

Porto, 18 de Abril de 1913. — O Escrivão, *João Baptista de Carvalho*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara cível, *Aires Garrido*. (5:184)

#### TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

##### 2.ª Vara

17 Por este tribunal, cartório do escrivão Delfim Augusto de Almeida, no processo de falência de Augusto Duarte Girão, que foi estabelecido na Rua do Mundo, 51 e 53, desta cidade, correm éditos

de oito dias, a contar da última publicação legal, citando o dito falido e os seus credores, para, no prazo de cinco dias, posterior aos éditos, dizerem o que se lhes oferecer sobre as contas do falecido administrador, João Gomes da Costa, apresentadas por sua mulher e inventariante, D. Maria Adelaide Pereira Matos de Azevedo Costa.

Lisboa, 6 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida*.  
Verifiquei. — *J. Paiva*. (5:194)

#### CITAÇÃO EDITAL

18 Pelo juízo de direito da 3.ª vara desta comarca, cartório do escrivão Andrade, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito a impugnarem a justificação avulsa, pela qual Maria Josefa Marques e suas filhas, Raquel Maria Marques, solteira, maior, e Maria do Carmo Marques Silva e seu marido Francisco Libório da Silva, moradores nesta cidade, pretendem ser julgadas habilitadas, a primeira como meceira e as restantes como únicas e universais herdeiras de seu marido e pai, Manuel Maria Marques, falecido no dia 30 de Junho último, no estado de casado com a primeira justificante, sem testamento, na casa onde residia, na Rua da Padaria, 32, e natural que era da freguesia de S. Martinho de Salreu, concelho e comarca de Estarreja.

Esta citação há-de ser acusada na segunda audiência, posterior ao prazo dos éditos, e nela se hão-de marcar mais três para apresentarem qualquer impugnação.

As audiências na comarca de Lisboa tem lugar às terças e sextas-feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, se não for feriado ou não estando compreendido em férias, porque, sendo, se fazem no dia imediato, pela mesma hora, se não for também feriado.

Lisboa, 30 de Julho de 1913. — O Escrivão da 3.ª vara, *António Andrade Rebelo da Costa Júnior*.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. B. de Castro*. (5:187)

#### TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

##### 2.ª Vara

19 Por este tribunal, cartório do escrivão Delfim Augusto de Almeida, no processo de falência de Manuel Henriques de Almeida, que foi estabelecido na Rua da Princesa n.º 34 e 36, desta cidade, correm éditos de oito dias, a contar da última publicação legal, citando o dito falido e os seus credores, para no prazo de cinco dias, posterior aos éditos, dizerem o que se lhes oferecer sobre as contas do falecido administrador, João Gomes da Costa, apresentadas por sua mulher e inventariante, D. Maria Adelaide Pereira Matos de Azevedo Costa.

Lisboa, 5 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida*.  
Verifiquei. — *J. Paiva*. (5:195)

#### EDITOS DE DEZ DIAS

20 No juízo de direito da 4.ª vara cível da cidade e comarca do Porto, cartório do escrivão do primeiro officio, Manuel Correia Lopes, que este assina, pendem uns autos de execução promovida por Manuel Francisco Pereira, da freguesia de Olivai, contra Joaquim Alves Ribeiro, viúvo, proprietário, do lugar de Gende, da freguesia de Sandim, nos quais correm éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando todos e quaisquer credores do executado que pretenderem deduzir preferências sobre a quantia de 107\$34(9), pertencente ao mesmo executado, e que se acha consignada na Caixa Geral de Depósitos, proveniente das sobras da execução que, contra o aludido executado, Joaquim Alves Ribeiro, requereu José Ferreira da Conceição, e que correu seus termos por este juízo de direito da 4.ª vara e cartório do escrivão do quinto officio, António Balha e Melo, e que foi penhorada em 27 de Maio último a requerimento do citado exequente, Manuel Francisco Pereira, para que o façam até o décimo dia, posterior a aquele prazo dos éditos, sob pena de revelia.

Porto, 29 de Julho de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, *Manuel Correia Lopes*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 4.ª vara cível, *Cruz Capelo*. (5:185)

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU

21 Por este juízo, cartório do escrivão do segundo officio, Carlos Alberto de Moura Maldonado, sito no edificio dos Paços do Concelho na Praça da República, desta cidade, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando Francisco Rodrigues Martins, solteiro, maior, do lugar de Folgosa, freguesia de Lordosa, mas ausente em parte incerta no Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe, Maria do Carmo de Jesus, viúva, moradora que foi no dito lugar de Folgosa, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento dos termos do mesmo inventário.

Viseu, 6 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Carlos Alberto de Moura Maldonado*.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa Mendes*. (5:197)

22 No juízo de paz do distrito da Lousã, correm seus devidos termos uns autos de execução de sentença incorporados nos de acção nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, em que o exequente António Henriques dos Santos, da Lousã, pede aos executados Abílio Silva e mulher, Rita de Jesus, da Lousã, a quantia de 35\$15, importância de capital, custas, procuradoria e selos, em que foram condenados por sentença de 29 de Julho último, para no prazo de cinco dias, a contar da citação, lhe pagarem aquela quantia.

E constando da certidão existente no processo que o réu Abílio Silva está ausente em parte in-

certa no Brasil, por isso, pela presente carta de éditos de trinta dias, é citado o dito Abílio Silva, para no prazo de cinco dias, depois de findo o dos éditos, pagar ao exequente a mencionada quantia de 35\$15, importância de capital, custas, selos e procuradoria, em que foi com sua mulher, Rita de Jesus, condenado na referida sentença, e juros daquela importância, até real embolso, ou nomear bens à penhora suficientes para esse pagamento, sob pena de, findo o prazo se devolver ao exequente o direito de os nomear, devendo constituir advogado ou procurador que o represente.

Lousã, 9 de Agosto de 1913. — O Escrivão de Paz, *Alberto Fernandes Carranca*.  
Visto. — *Agostinho*. (5:180)

23 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Nova de Ourém, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando José de Oliveira, solteiro, maior, ausente em parte incerta no Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de seu pai, Manuel de Oliveira, que foi da Cova do Lobo, freguesia da Freixianda, em que é inventariante a viúva Rosária Simões, isto sob pena de revelia e sem prejuízo dos termos do inventário.

Vila Nova de Ourém, 9 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Manuel Rodrigues de Deus*.  
Verifiquei. — *Costa Brandão*. (5:198)

24 Na acção ordinária tendente à investigação de paternidade ilegítima da menor Maria, filha de Carolina Augusta de Magalhães, também conhecida por Carolina Augusta da Silva Magalhães, solteira, maior, costureira, residente nesta vila, em que é autora a mesma Carolina Augusta de Magalhães, como representante daquela sua filha, e réus os herdeiros de António Joaquim Cardoso de Miranda, solteiro, morador que foi na Rua dos Carvalhais, desta vila, e interessados incertos, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito à herança daquele falecido, António Joaquim Cardoso de Miranda, para na segunda audiência deste juízo, posterior à terminação do prazo dos éditos, verem acusar a mesma citação, e aí marcar-se-lhes o prazo de três audiências para contestarem, querendo, a referida acção.

As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas dez horas, no tribunal judicial desta comarca, sito nas galarias do extinto convento desta vila, quando algum daqueles dias não seja feriado ou esteja compreendido em férias.

Santo Tirso, 28 de Julho de 1913. — O Escrivão do segundo officio, *Augusto José Alves Ferreira de Lemos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *C. Abreu*. (5:182)

25 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Nova de Ourém, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando António Jorge Alves e Francisco Lopes, casados, ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico por óbito de seu pai e sogro, José Jorge, que foi do lugar de Urgeira, freguesia do Olivai, desta comarca, no qual é inventariante o interessado, José Jorge, casado, do mesmo lugar, isto sob pena de revelia e sem prejuízo dos termos do inventário.

Vila Nova de Ourém, 9 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Manuel Rodrigues de Deus*.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Costa Brandão*. (5:199)

#### COMARCA DE CEIA

##### Éditos de sessenta dias

26 Pelo juízo de direito da comarca de Ceia, cartório do escrivão do segundo officio, abaixo assinado, correram seus termos uns autos cíveis de acção especial movida por Henriqueta da Silva, viúva, proprietária, do lugar e freguesia de Sameiro, desta comarca, contra Tomá da Silva, viúva, Maria da Silva, solteira, maior, Ana Rosária e marido, Joaquim Bernardes de Gouveia, Rosa Marques da Silva ou Rosa Rosária, solteira, maior, Augusta Rosária de Jesus e marido, José de Oliveira Abrantes, residentes no mesmo lugar de Sameiro, José Marques da Silva, solteiro, maior, Isabel Marques da Silva ou Isabel Rosária, solteira, maior, ausentes em parte incerta.

Pela autora foi requerida execução de sentença e nela correm éditos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os seus ausentes em parte incerta, para no prazo de cinco dias, findo que seja o dos éditos, pagarem a autora, juntamente com os outros réus, a quantia de 11\$580 de pedido, selos e custas em que foram condenados, solidariamente, quanto ao prédio hipotecado, juro de 10 por cento ao ano sobre a quantia de 22\$50, desde 24 de Junho de 1913 até real embolso, selos e custas, até final, sob pena de, não o fazendo, se proceder à penhora no prédio hipotecado, seguindo-se os demais termos, até final.

Ceia, 4 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Francisco de Paula e Melo da Mota Veiga*.  
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sérvio Branco*. (5:175)

#### COMARCA DA PESQUEIRA

##### Éditos de sessenta dias

27 Pelo juízo de direito da comarca de S. João da Pesqueira, cartório do primeiro officio, corre seus termos um processo de justificação avulsa, requerida por Manuel de Jesus Pereira, também conhecido por Manuel Pereira, viúvo, da Espinhosa do Douro, desta comarca, e hoje residente em Santos, República dos Estados Unidos do Brasil, que pretende habilitar-se como único e universal herdeiro de sua falecida esposa, Maria dos Prazeres, a qual faleceu em Lisboa no estado de casada com o requerente, sem testamento e sem

ascendentes ou descendentes alguns, e no mesmo processo correm editos de sessenta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer herdeiros e interessados incertos, para na segunda audiência, depois de findo o prazo dos mesmos editos, verem acusar a citação e deduzirem qualquer opposição na terceira audiência seguinte, sob pena de o requerente ser julgado único e universal herdeiro da sua referida falecida esposa e deferido o mais requerido.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, às dez horas, no tribunal judicial desta comarca, não sendo feriados, porque, sendo-o, se farão nos termos da lei.

Pesqueira, 6 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Alfredo de Magalhães*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Alexandre de Aragão*. (5:204)

28 Pelo juízo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, a citar os interessados incertos para contestarem, querendo, a justificação avulsa, pela qual os justificados, D. Maria das Dores Rêgo Leão de Oliveira, viúva, e seus sobrinhos, D. Maria de Assunção Rêgo Moreira Freire Correia Manuel Tórres de Aboim, casada, segundo o regime dotal, com Júlio César de Resende, ficando ela a assinar-se, desde o casamento, D. Maria de Assunção Rêgo Aboim de Resende, e seu irmão, Raúl Rêgo Moreira Freire Correia Manuel Tórres de Aboim, casado com D. Sara Borges de Almeida, como parentes mais próximos e legítimos, pretendem ser julgados habilitados únicos e universais herdeiros de todos os bens, direitos e acções que ficaram de seu irmão e tio, José Maria da Silva Rêgo, falecido, no estado de solteiro, sem testamento, descendentes, nem ascendentes vivos, nem outros parentes mais próximos, em 4 de Abril de 1913, no 1.º andar da casa n.º 32 da Praça dos Restauradores, em Lisboa, e isto para todos os efeitos e designadamente para eles haverem: a primeira metade e os dois seguintes a outra metade, por cabeça de sua falecida mãe (irmã do justificado) e que respectivamente lhes ficaram pertencendo pelas partilhas extra-judiciais a que procederam, e fazer registar nas conservatórias competentes e averbar nas devidas estações os bens imobiliários e os mobiliários a cada um adjudicados, sendo-o à segunda justificação com a declaração de dotais, e aos outros como próprios.

Esta citação há-de ser acusada na segunda audiência do expediente do dito juízo e comarca, contada da terminação do prazo dos editos, e dêle em diante ficam correndo três audiências para a contestação.

As ditas audiências fazem-se em todas as terças e sextas-feiras, não sendo dias feriados ou compreendidos em férias, porque, sendo-o, a audiência é feita no dia seguinte, se for útil, e sempre por dez horas do dia, no tribunal da Boa Hora, em Lisboa.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (5:203)

## TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

### 2.ª Vara

29 Por este tribunal, cartório do escrivão Delfim de Almeida, no processo de falência da firma J. Maillard & Filhos, que teve a sua sede na Rua de S. Bento, 11, desta cidade, correm editos de oito dias, a contar da última publicação legal, citando o dito falido e os seus credores para, no prazo de cinco dias, posterior aos editos, dizerem o que se lhes oferecer sobre as contas do falecido administrador João Gomes da Costa, apresentadas por sua mulher e inventariante, D. Maria Adelaide Pereira Matos de Azevedo Costa.

Lisboa, 6 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. de Paiva*. (5:192)

30 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, citando os interessados incertos que se julguem com direito à herança do general Frederico Augusto de Almeida Pinheiro, morador, que foi, nesta cidade, na Rua da Conceição da Glória, 1, 1.ª, a deduzirem qualquer impugnação à justificação com que, por este juízo e cartório, D. Beatriz da Fonseca Rosado e Almeida Pinheiro, D. Elvira da Fonseca Rosado e Almeida Pinheiro e Frederico da Fonseca Rosado e Almeida Pinheiro e sua esposa, pretendem habilitar-se como únicos e universais herdeiros do falecido.

Qualquer impugnação deverá ser deduzida na terceira audiência posterior à segunda, em que esta citação edital há-de ser acusada e esta segunda audiência conta-se findo que seja o prazo dos editos, a contar da publicação do segundo e último anúncio, e fazem-se às terças e sextas-feiras ou nos dias immediatos, quando aqueles sejam feriados, pelas dez horas da manhã, no tribunal desta comarca, denominado Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada.

Lisboa, 5 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Augusto César Cardoso Pinto de Queiroz*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *F. Pinto*. (5:170)

### ACÇÃO DE DIVÓRCIO

31 Para os devidos efeitos publica-se que, por sentença de 23 de Julho próximo passado, foi decretado definitivamente o divórcio dos cônjuges, D. Delfina de Jesus Braga Oliveira, moradora na Rua Alexandre Herculano, desta cidade, e Manuel Maria Vieira Braga, morador na Praça do Duque de Beja, 66, também desta cidade.

Pôrto, 6 de Agosto de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, da 4.ª vara, *Eduardo Augusto Cortez Machado*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, *C. Capelo*. (5:167)

### EDITOS DE SEXTENTA DIAS

32 Pelo Tribunal do Comércio do Pôrto, cartório a cargo do escrivão que este assina, nos autos de acção ordinária entre partes, como autor, Antonio Domingues Pinto, da comarca de Estarreja, e acidentalmente nesta cidade, e réus, José Fernandes Rodrigues das Neves e mulher, Angela Neves, correm editos de sessenta dias, que começam a contar-se da data da última publicação do presente anúncio, citando os ditos réus, José Fernandes Rodrigues das Neves e mulher, Angela Neves, moradores que foram na Praça Gomes Freire (antiga Rua da Vitória), ao Candal, Vila Nova de Gaia, desta comarca do Pôrto, e actualmente ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para comparecerem na segunda audiência do expediente do referido tribunal, posterior ao termo do prazo dos editos, a fim de verem acusar a sua citação e falarem aos mais termos da referida acção, pela qual o autor lhes pede o pagamento da quantia de 2.000\$, montante duma letra sacada pelo dito autor, em 25 de Outubro de 1912, aceite pelo réu marido, vencida em 30 de Maio do corrente ano, e não paga pelo que foi devidamente protestada, bem como mais lhes pede os juros desde o protesto da mesma letra, despesas deste, custas, selos e procuradoria.

Por tanto, não comparecendo os referidos réus na dita segunda audiência, serão havidos por citados, e a causa correrá seus regulares termos de harmonia com a lei.

As audiências do expediente neste juízo comercial fazem-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas onze horas, caso estas não recaiam nos dias em que por lei se não possam realizar, porque, recaiando, se realizam nos dias immediatos se úteis, pelas mesmas horas e sempre no edificio do tribunal, sito à Rua de Ferreira Borges, desta cidade.

Tribunal do Comércio do Pôrto, 6 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Henrique Carlos da Silva e Sousa*.

Visto. — *Couceiro da Costa*. (5:168)

### CONCURSO

33 A Comissão Administrativa do Asilo Pedro Verdial, devidamente autorizada, abre concurso por tempo de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, para o provimento dos lugares de médico e capelão do mesmo Asilo, com os vencimentos anuais, respectivamente, de 60\$ e 50\$, pagos em duodécimos, sujeitos às obrigações constantes dos respectivos estatutos.

Regula o concurso o decreto de 24 de Dezembro de 1892 e mais legislação applicável.

Régua, 4 de Agosto de 1913. — O Presidente da Comissão Administrativa, *António Gonçalves Martinho*. (5:165)

### EDITOS DE TRINTA DIAS

34 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível na cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, e nos autos de acção especial (decreto de 29 de Maio de 1907), em que são autores: António Seabra, carpinteiro, e mulher, Ana da Costa, residentes no lugar do Souto, freguesia de Custóias, e réus: Maria da Silva Jorge, viúva, e seu filho, Joaquim da Silva Seabra, solteiro, maior, ambos proprietários, moradores que foram no lugar de Picoutos, freguesia de S. Mamede de Infesta, e actualmente ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando os ditos réus, para no prazo de dez dias, posteriores ao termo dos editos, impugnarem o pedido feito na mesma acção, por virtude do qual os autores pretendem que, habilitado o réu Joaquim da Silva Seabra, como único e universal herdeiro de seu pai, Manuel Seabra, falecido em 8 de Abril de 1898, em S. Tiago de Inhamita, cidade do Rio de Janeiro, República do Brasil, no estado de casado com a ré, Maria da Silva Jorge, e sem testamento, sejam ambos os réus condenados a pagar-lhe o capital de 49\$ que, por escrito particular de 22 de Abril de 1890, devidamente autenticado, emprestaram à ré e a seu falecido marido, o mencionado Manuel Seabra, bem como os juros, na taxa de 5 por cento ao ano, vencidos nos últimos cinco anos, e vencidos até real embolso, e as respectivas custas, selos e procuradoria, tudo numa perfeita metade por cada um dos mesmos réus, sob pena de, não impugnando o pedido, serem condenados nos termos do artigo 4.º do falado decreto, seguindo-se as mais formalidades prescritas nesse diploma, na parte applicável.

Pôrto, 9 de Agosto de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, *António Teófilo de Moura e Costa*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, servindo na 2.ª, *Eduardo Carvalho*. (5:186)

### EDITOS DE TRINTA DIAS

35 Por este juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do terceiro officio, nos autos de justificação para habilitação à herança deixada por José Ferreira de Castro, falecido em 29 de Janeiro do corrente ano de 1913, sem testamento, e no estado de viúvo de D. Maria da Luz Girão, morador que foi na Rua do Triunfo, desta cidade, em que são justificados suas filhas, D. Adelaide Ferreira de Castro Girão Dias, casada com José Dias Ferreira, negociante, moradores na Rua do Triunfo, e D. Laura Girão de Castro e Braga, casada com Alberto da Silva Vieira Braga, proprietários, moradores na cidade de S. Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando todos os interessados incertos que se julguem com direito à herança do dito finado, para na segunda audiência deste juízo, decorrido que seja o prazo dos editos, verem acusar a sua citação, e aí lhes ficar marcado o prazo de três audiências para deduzirem o que tiverem a opor à aludida habilitação, a fim de que as supramencionadas justificações possam ser julgadas habilitadas como únicas e universais herdeiras do dito justificado, seu pai, para o fim de, conforme a partilha já entre ambas le-

galmente feita por escritura de 5 do corrente mês de Julho, lhes serem adjudicados os valores da herança, nos termos da mesma partilha, nos quais se compreendem vinte acções do Banco Commercial de Lisboa, do valor nominal de 100\$ cada uma, com os n.ºs 360, 1:167, 1:168, 1:312, 1:313, 5:140, 5:171 a 5:173, 5:691 a 5:697, 5:708, e 6:324 a 6:326, e uma promissória da casa bancária Pinto Leite, Filho & C.ª, desta praça, da importância de 419\$50, com vencimento em 6 de Janeiro de 1914.

As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas-feiras, de cada semana, pelas onze horas, no Tribunal Judicial, sito na Rua e extinto Convento de S. João Novo, desta cidade, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, ficam para o immediato, à mesma hora e no mesmo local. Pôrto, em 26 de Julho de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, *Francisco Honório Rebêlo*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara cível, *Vas Pinto*. (5:183)

36 Por este juízo, cartório do terceiro officio, correm seus termos uns autos de justificação avulsa de mera posse, em que é justificante Joaquim Felisberto da Cunha Soto Maior, casado, capitalista, residente em Lisboa, e nos mesmos autos correm editos de quarenta dias, citando os interessados incertos que se julguem com direito a um prédio rústico que se compõe de terra alta e baixa, mato e mais pertenças, sito na Lagoa ou Alagoa, proximo da Ponte do Galante, freguesia de Buarcos, medindo do lado do nascente, ao longo duma mãe de água, 107m,40, confrontando do nascente e poente com o referido justificante, do sul com João Fernandes Parracho, do nascente com a dita mãe de água, que se acha vedado com postes de madeira e arame pelo lado do sul e ainda uma servidão de pé, da qual está de posse há mais de um e cinco anos, que se exerce por um carroeiro inculco pertencente ao dito prédio que, partindo da estrada que vai da Figueira a Buarcos, no já dito sitio da Ponte do Galante, atravessa a propriedade de João Fernandes Parracho, passando ao nascente dum barracão de madeira e vai dar acesso ao referido prédio do justificante, pelo lado do sul por um portão que ali existe, onde entesta a mesma servidão, que mede de comprimento, desde a dita Ponte do Galante até aquele portão, cerca de 200 metros, e de largura 0m,80, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo de quarenta dias, que se contará da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo*, verem acusar a citação e assinar-lhes o prazo de três audiências para deduzirem, por meio de contestação, o que tiverem a opor.

As audiências deste juízo tem lugar todas as segundas e quintas-feiras ou nos dias immediatos, sendo aqueles feriados, no tribunal judicial desta comarca, sito na Avenida Saraiva de Carvalho, desta cidade, por dez horas.

Figueira da Foz, 7 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Artur Borrego*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira Machado*. (5:169)

### EDITOS DE SEXTENTA DIAS

37 Pelo Tribunal do Comércio do Pôrto, cartório a cargo do escrivão que este assina, nos autos de acção ordinária entre partes, como autor Antonio Monteiro de Castro Portugal, do concelho de Vila Nova de Gaia, desta comarca, e réus, Joaquim Guedes de Amorim e esposa, D. Irene Guedes de Amorim, correm editos de sessenta dias, que começam a contar-se da data da última publicação do presente anúncio, citando os ditos réus, Joaquim Guedes de Amorim e esposa, D. Irene Guedes de Amorim, moradores que foram na Quinta da Barrosa, freguesia de S. Cristovão de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, desta comarca do Pôrto, actualmente ausentes em parte incerta, para comparecerem na segunda audiência do expediente deste mesmo tribunal, depois de findo o prazo dos editos, a fim de falarem a todos os termos da mesma acção, na qual o autor pede a quantia de 9.150\$, montante de quatro letras por ele sacadas e aceites pelo réu, marido, além dos juros desde a citação, custas e procuradoria, sendo também citado o dito réu, marido, para naquela referida audiência vir assinar termo de confissão ou negação de suas firmas, exaradas no aceite das mesmas letras, nos termos da lei.

As audiências do expediente neste juízo comercial efectuem-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas onze horas, caso estas não recaiam em dias em que por lei se não possam realizar, porque, recaiando, se realizam nos dias immediatos, se úteis, pelas mesmas horas, e sempre no edificio do tribunal, situado à Rua Ferreira Borges, desta cidade do Pôrto.

Tribunal do Comércio do Pôrto, em 9 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Henrique Carlos da Silva e Sousa*.

Visto. — *Couceiro da Costa*. (5:164)

### COMARCA DE CELORICO DE BASTO

#### Divórcio

38 Em cumprimento do artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, se publica que, por sentença de 21 do mês de Julho próximo passado, com trânsito em julgado, foi decretado o divórcio definitivo entre os cônjuges Joaquim Pinto Machado Bastos e D. Escolástica Senhorinha Ferreira, ele residente na vila e comarca de Celorico de Basto e ela ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, com o fundamento do artigo 4.º, n.º 8.º, do citado decreto, o que se anuncia para os efeitos legais.

Celorico de Basto, 8 de Agosto de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, *José Carvalho de Lima*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Costa*. (5:177)

### MONTEPIO GERAL

#### Caixa Económica

39 Porante a direcção correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer ou-

tros interessados que se julguem com direito ao levantamento do deposito n.º 72:061, feito na Caixa Económica deste Montepio por João José Lúcio ou João José Lúcio Júnior, filho, segundo as certidões apresentadas, de António José Lúcio, que também usava os nomes de Manuel Martins, Mannel Martins Serôis ou Manuel Martins de Lima, e de Mariana Rosa da Conceição ou Mariana de Lima, e requerido por Emilia Elisa Lobato de Sousa, que também usa o nome de Emilia de Sousa Lima e ainda o de Emilia Elisa de Sousa Lima, na qualidade de viúva e única herdeira do depositante.

Findo o prazo, sem reclamação, será resolvida esta pretensão.

Lisboa, e Montepio Geral, em 31 do Julho de 1913. — O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*. (5:181)

40 Por este juízo de direito da comarca do Funchal, cartório do escrivão abaixo assinado, na acção de divórcio, por mútuo consentimento, entre os cônjuges, Dr. João Augusto de Freitas e D. Alice Carvalho Silva, foi decretado o divórcio definitivo, por sentença de 30 de Junho findo, o que se anuncia nos termos do artigo 19.º da lei do divórcio em vigor.

Funchal, 5 de Julho de 1913. — O Escrivão, *Aires Frederico de Mesquita Spranger*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa Teles*. (5:196)

### LEILÃO

#### Massa falida de Aurélio Henriques Carreira

#### Loulé

41 A comissão liquidatária da massa falida de Aurélio Henriques Carreira, de Loulé, anuncia que, nos termos do artigo 271.º do Código de Processo Commercial, serão vendidos em globo, em hasta pública, no domingo, 24 do corrente, pelas doze horas, na vila de Loulé, no estabelecimento do falido, todas as fazendas pertencentes àquela massa.

Prestam-se quaisquer esclarecimentos em Lisboa, na Rua da Vitoria, 7, 1.º

Lisboa, 9 de Agosto de 1913. — A Comissão Liquidatária. (5:205)

### ADMINISTRAÇÃO DO PRIMEIRO CEMITÉRIO

#### Aviso

42 Em harmonia com o pedido do cidadão João Augusto Correia, proprietário do jazigo n.º 2:720 deste cemitério, são por este meio avisados os parentes, herdeiros, ou pessoa interessada, para no prazo de trinta dias, contados da presente data, mandar proceder à trasladação para outro jazigo, com respeito aos finados ali depositados, com os nomes e nas datas adiante indicadas; aliás serão removidos para sepulturas.

D. Ana Maria de Jesus Almeida e Manuel Maria de Almeida, em 17 de Junho de 1893 — chapas n.ºs 3:524 e 4:298.

D. Paula Bettencourt Vasconcelos Lemos, em 11 de Fevereiro de 1899 — chapa n.º 8:439.

Madame Rosalie Margarit Roquenot Palanque, em 19 de Julho de 1902 — chapa n.º 9:938.

Lisboa, 8 de Agosto de 1913. — O Administrador, *José António Silvestre*. (5:200)

43 Pelo juízo de direito da 5.ª vara de Lisboa se faz saber que, por sentença datada de 21 de Julho de 1913, foi homologado o acôrdo dos cônjuges Henrique Humberto Langhans e Estelvíra Cardoso de Almeida, residentes nesta cidade, e autorizado para todos os efeitos legais o seu divórcio definitivo. — O Escrivão, *José Augusto Lial Pena*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Soutomaior*. (5:173)

44 Pelo juízo de paz do distrito de Santo Estêvão, da comarca de Lisboa, se há-de proceder, no dia 13 do corrente, pelas nove horas, na Rua Sabino de Sousa, F. L., à venda, em almoeada, dos móveis penhorados a Luís Aguiar pela execução contra o mesmo movida por João Rodrigues Fernandes.

São, pelo presente, citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 1 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Carlos Alberto Ferreira da Costa*.

Verifiquei. — *Manuel Marques*. (5:148)

45 Pelo juízo de direito da comarca de Soure, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, a citar o interessado Joaquim da Silva, solteiro, maior, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da República do Brasil, para assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que pelo referido juízo se procede por obito de seu pai, José da Silva, casado, morador que foi nas Malhadas, freguesia de Pomalinho, comarca de Soure. — O Escrivão, *Armando Godinho dos Reis Cardoso*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. Bernardes*. (5:152)

### CONCURSO

46 A Câmara Municipal do concelho da Moita, abre concurso em carta fechada, pelo prazo de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, para o fornecimento duma vassoura automática, conforme o tipo n.º 1 de vassouras da Câmara Municipal de Lisboa, com as dimensões seguintes: comprimento da vassoura, 2m,17; comprimento do eixo, 2m,30; comprimento do fixo, 1m,71.

O caderno de encargos e condições estão patentes na secretaria da Câmara, em todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas.

Secretaria da Câmara Municipal do concelho da Moita, 6 de Agosto de 1913. — O Vice-Presidente, *Júlio Antas Barbosa*. (5:146)

47 Pelo juízo de direito da comarca de Oliveira do Hospital, cartório do escrivão Cunhal, e nos autos de acção civil com processo ordinário em que é autor João Francisco Pinto, solteiro, maior, carroceiro, morador em Lisboa, e réus, Joaquim de Brito e mulher, proprietários, de Casal de Abade, freguesia de Lourosa, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o réu marido, referido Joaquim de Brito, actualmente ausente em parte incerta, para na segunda audiência deste juízo, findo o prazo dos editos, ver acusar a sua citação e marcar o prazo de três audiências para contestar, querendo, a mesma acção, seguindo-se os demais termos, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo feriados, sempre por 11 horas, no tribunal judicial, sito na Praça 5 de Outubro, nesta vila.

Oliveira do Hospital, 5 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Alexandre Cunhal de Aguiar*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *José de Barros Sousa*. (5:147)

48 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os interessados Francisco Vital, casado, e Manuel Vital, solteiro, maior, ausentes em parte incerta, para todos os termos, até final, sem prejuízo do seu andamento, do inventário orfanológico a que se procede, por óbito de seu pai, Joaquim Vital, que foi do lugar da Gesteira, freguesia de Abiul, e no qual é inventariante a sua viúva, Perpétua Maria, do mesmo lugar.

Pombal, 17 de Julho de 1913. — O Escrivão, *Artur Duarte Pinheiro e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira e Sola*. (5:153)

49 No dia 14 do próximo mês de Agosto por onze horas, à porta do Tribunal do Comércio desta cidade, se há-de proceder à venda, em hasta pública, do direito e acção que a massa falida da Sociedade Commercial de Benguela, Limitada, tem a haver de Albino Tavares da Silva, sócios daquela falida Sociedade, direito e acção que será posto em praça por três quartas partes do seu valor ou sejam 7.500\$, nos autos de falência da referida Sociedade.

Por estes são citados para a dita arrematação quaisquer credores incertos.

Lisboa, 28 de Julho de 1913. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.

Verifiquei. — *J. Paiva*. (5:154)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

50 Pelo juízo de direito da 4.ª vara civil da comarca do Porto, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados incertos, para na segunda audiência do mesmo juízo, depois de findo o prazo dos editos, ver acusar a citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para contestarem, querendo, a justificação avulsa pela qual Alfredo Carneiro Quaresma, casado com D. Laura da Silva Castro Quaresma, desta cidade, pretende habilitar-se como único e universal herdeiro de sua mãe, D. Maria da Silva Carneiro Quaresma, viúva de José Carneiro Quaresma, natural da freguesia de S. Mamede de Infesta, desta comarca, e falecida, sem testamento, no dia 3 do mês de Outubro de 1903, na casa n.º 87, da Rua do Rosário, freguesia de Miragaia, desta cidade, e assim dispor de todos os bens da sua herança e fazer registrar em seu favor, nas respectivas conservatórias do registro predial, os prédios que à mesma pertenceram.

Para os devidos efeitos declara-se que as audiências neste juízo costumam fazer-se todas as terças e sextas-feiras de cada semana, não sendo dias feriados ou compreendidos em férias, pois sendo feriados então fazem-se nos dias immediatos, e sempre pelas dez horas e no tribunal judicial, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade.

Porto, 1 de Agosto de 1913. — O Escrivão do segundo officio da 4.ª vara civil, *António Augusto Rodrigues da Gama*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara civil, *Cruz Capelo*. (5:160)

51 No juízo de direito da comarca de Águeda, cartório do segundo officio, e no inventário de menores por falecimento de Simão da Silva Santiago, morador que foi no lugar e freguesia de Macinhata do Vouga, correm editos de trinta dias, citando o coerdeiro Joaquim da Silva Santiago, ausente em parte incerta, neto do inventariante, para todos os termos do referido inventário até final e nele deduzir, querendo, os seus direitos dentro de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*.

Águeda, 25 de Junho de 1913. — O Escrivão do segundo officio, *António Maria Simões Sucena*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Garçon*. (5:149)

#### COMARCA DE RIO MAIOR

##### Editos de trinta dias

52 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, escrivão Calisto, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando João dos Santos Brandão, casado com Luísa Maria Brandão, fazendeiro, do lugar de Feira, freguesia de Alcobertas, e actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de cinco dias, que começam a contar-se decorridos cinco dias após a terminação dos editos, pagar a João Frazão Júnior, casado, comerciante, morador nesta vila, a quantia de 49\$27(5), de custas de parte e do juízo, que este pagou na acusação hipotecária que lhe promoveu, ou marcar bens á penhora suficientes não só para tal pagamento como também de juros do mora, custas acrescidas e que acrescerem com a execução comum, e proenhoratória, sob pena de se devolver o direito de nomeação do exequente, e a execução prosseguir até final, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907.

até final, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907.

Rio Maior, 6 de Agosto de 1913. — O Escrivão, ajudante, do primeiro officio, *Eugénio Castimiro*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Elisio Mirabeau*. (5:150)

53 Pelo juízo de direito da 3.ª vara de Lisboa, cartório do escrivão Lopes Ferreira, e por uns autos de acção especial (decreto de 29 de Maio de 1907), em que é autor Carlos Luís Lima de Albuquerque e réu E. da Cunha e Sá, serão vendidos por arrematação em hasta pública, no dia 15 de Agosto corrente, pelas doze horas e à porta do tribunal denominado da Boa Hora e sito na Rua Nova do Almada, desta cidade, os seguintes conhecimentos:

Vindo de Hamburgo pelo vapor *Mazagan*, c/m 273/912, C. M. B. 3-294, 1 caixa de artigos de escrever, peso bruto 210 quilogramas.

Vindo de Hamburgo pelo vapor *Mazagan*, c/m 273/912, W. M. 127, 1 caixa com tinteiros, peso bruto 44 quilogramas.

Estas duas remessas existem no Enterposto de Santos.

Vindo de Rotterdam, no vapor *Mazagan*, c/m 2:365/912, K & C., 346, 1 caixa com almofadas para carimbos, peso bruto 42 quilogramas.

Vindo de Hamburgo, c/m 2:072/911, marca Ak, n.º 39:466 e 39:464, 1/3, 4 caixas com quinquinhas e artigos de metal, no armazém dos reentrados, verba n.º 24, peso bruto 461 quilogramas.

Estas duas últimas estão na sede da alfândega, indo tudo à praça pelo valor da avaliação.

Lisboa, 5 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *João Artur Lopes Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. B. de Castro*. (5:159)

54 Pelo juízo da 6.ª vara, cartório do escrivão Belo, pretende Filomena Pires Sanches, solteira, moradora na Rua Passos Manuel, 83, 2.º, habilitar-se como herdeira testamentária de D. Elisa Palmira dos Prazeres e Silva, falecida em 3 de Julho do corrente ano, sem ascendentes nem descendentes, e com testamento, e assim fazer averbar em seu nome os seguintes papéis de crédito:

Cinco títulos de uma acção do Banco de Portugal, do valor nominal de 100\$ cada, com os n.ºs 117:330 a 117:334;

Quatro títulos de cinco acções do Banco de Portugal, do valor nominal de 500\$ cada título, com os n.ºs 15:046 a 15:065;

Oito inscrições da dívida interna fundada, do valor nominal de 1.000\$, com os n.ºs 64:985, 90:523, 90:524, 90:525, 90:526, 90:527, 110:058 e 137:532;

Três inscrições de 500\$ com os n.ºs 30:678, 62:610 e 70:652;

Dez inscrições de 100\$ com os n.ºs 51:973, 52:495, 88:802, 113:880, 113:881, 113:882, 128:453, 139:994, 195:123 e 195:124;

Catorze obrigações do empréstimo português de 1888-1889, do juro de 4 1/2 por cento, com os n.ºs 327:199, 327:200 a 327:212;

Seis títulos do Banco Nacional Ultramarino, do valor nominal de 90\$, com os n.ºs 11:122 a 11:127;

Sete títulos de uma acção cada uma, da Companhia Manufactura de Artefactos de Malha, com os n.ºs 586 a 590, 727 e 728;

O usufruto do legado ao Albergue dos Inválidos do Trabalho, constante de três títulos de cinco acções do Banco de Portugal, com os n.ºs 3:561 a 3:565, 3:616 a 3:620 e 47:501 a 47:505;

Um jazigo no 1.º cemitério, com o n.º 2:704, na Rua n.º 18.

E, assim, ser julgada a justificante herdeira universal do remanescente, para todos os efeitos legais.

Pelo presente são citados os incertos, que se julguem com direito a contestar a pretensão da justificante, para o deduzirem dentro de três audiências, que serão assinadas na segunda, findo o prazo de trinta dias dos editos, a contar da publicação do segundo e último anúncio, sob pena de revelia.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 6.ª vara, *A. Gouveia*. (5:162)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

##### 1.ª Vara — Quinto officio

##### Escrivão José Evaristo

55 Pelo juízo de direito da 1.ª vara civil do Porto, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, a citar todos os interessados incertos que se julguem com direito a opor à justificação para habilitação em que D. Maria Luísa Ferreira da Cunha Leite e marido, António José Rodrigues Leite, da freguesia de Matozinhos, desta cidade, pretendem como únicos e universais herdeiros de seus pais, António Ferreira da Cunha, e Margarida de Oliveira Ferreira da Cunha, que também usou o nome de Margarida de Oliveira e Sá, desta cidade, provado que tendo falecido seus pais, na Rua de S. Roque, da freguesia de Matozinhos, o primeiro em 7 de Agosto de 1886 e o segundo em 12 de Janeiro de 1913 do corrente ano, sem testamento e sem descendentes nem ascendentes, foram os justificados naturais da freguesia de S. Nicolau, desta cidade do Porto, e assim a referida justificação deve ser julgada procedente e provada, para o fim dos referidos justificantes serem julgados herdeiros universais de seus pais falecidos, para todos os efeitos legais, para que o façam até a terceira audiência, passada a segunda audiência, findo o prazo dos editos, em que a mesma citação deve ser acusada, pena de lei. As audiências do juízo de direito da 1.ª vara desta comarca fazem-se todas as terças e sextas-feiras de cada semana, no Tribunal Judicial em S. João Novo, não sendo dia feriado, porque, sendo, se effectua no dia seguinte, e sempre pelas onze horas da manhã.

Porto, em 6 de Agosto de 1913. — O Escrivão da 1.ª vara civil do quinto officio, *José Evaristo Pereira da Fonseca*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara civil, *Eduardo Carvalho*. (5:161)

56 Pelo juízo de direito da 6.ª vara civil, desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão Branquinho, que este assina, pretendem D. Maria da Madre de Deus Braga, D. Josefa dos Anjos Braga e D. Maria da Piedade Braga, solteiras, maiores, ser julgadas habilitadas como únicas e universais herdeiras de seu primo, José Justino Antunes, e de sua tia, D. Maria da Piedade Braga Antunes, aquele natural da freguesia de Santa Justa, desta cidade, e falecido em 24 de Março de 1912, no estado de solteiro, sem descendentes nem testamento, e esta, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, da cidade de Tomar, e falecida em 14 de Maio do mesmo ano, no estado de viúva, sem ascendentes nem descendentes vivos e também sem testamento, tendo tido ambos a sua residência na Rua Maria, 9, 1.º, desta cidade de Lisboa, isto para todos os efeitos legais, e, nomeadamente, para em seu favor fazerem averbamentos, registos de transmissão, cobrança e liquidação de juros e de capitais, e, emfim, praticar todo e qualquer acto respeitante aos seus direitos nos referidos bens e de quaisquer outros que porventura lhe advenham, dos bens da herança da referida tia dos justificantes, dita D. Maria da Piedade Braga Antunes, e, por intermédio desta, dos bens que lhe advierem do referido primo das mesmas justificantes, José Justino Antunes, de quem aquela foi única e universal herdeira, como sua mãe.

São, pois, citados, por editos de trinta dias, que começam a correr da publicação do segundo e último anúncio, quaisquer pessoas incertas que se julguem com direito a impugnar a mesma habilitação, com assistência do Ministério Público, para na segunda audiência ordinária deste juízo, posterior ao prazo dos editos, verem acusar esta citação e aí assinar-se-lhes o prazo de três audiências, para contestarem, querendo, sob pena de revelia.

As audiências ordinárias neste juízo fazem-se em todas as terças e sextas-feiras, no Tribunal da Boa-Hora, sito na Rua Nova do Almada, desta cidade, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, se fazem nos dias immediatos, se também o não forem, e sempre pelas 10 horas.

Lisboa, 4 de Julho de 1913. — O Escrivão, *José Francisco Jorge Branquinho*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 6.ª vara, *A. Gouveia*. (5:151)

57 Pelo juízo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Silva Saque, se há-de proceder no dia 15 do corrente mês, pelas doze horas, à porta do tribunal judicial da Boa Hora e local aonde costumam fazer-se as arrematações, à venda em hasta pública do direito e acção abaixo indicado, penhorado pelo processo de execução de sentença que a Fazenda Nacional move contra Francisco Cadavide, a saber:

O direito e acção à quantia de 41.846\$20 a haver de J. Lino, por virtude da acção ordinária de indemnização por perdas e danos, intentada por Salvador Dias y Dias, em comércio Francisco Cadavide, contra o dito J. Lino, pendente no Tribunal do Comércio desta cidade, 1.ª vara, escrivão Rebêlo, e volta pela segunda vez à praça no valor de 10.000\$, metade da sua avaliação, visto que não obteve lançador na primeira praça que teve lugar no dia 1.º do corrente e que foi anunciada por edital de 17 de Julho último.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 4 de Agosto de 1913.

Verifiquei. — *Nunes da Silva*. (5:163)

58 Pelo juízo de direito da comarca de Redondo, cartório do segundo officio, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Inácio Grilo, que foi de Montoito, e em que é cabeça de casal seu filho Domingos Grilo, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste, citando todos os credores incertos, para deduzirem seus direitos, querendo, no referido inventário, com a pena de revelia.

Redondo, 7 de Agosto de 1913. — O Escrivão do segundo officio, *Aníbal Carmelo Rosa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa Coutinho*. (5:164)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

59 No juízo de direito desta comarca, e pelo cartório do escrivão que este assina, pende um inventário orfanológico por óbito de Eduardo Pinto Brandão, casado, mas judicialmente separado de pessoa e bens, com D. Laura do Vale de Sousa Barreto, que foi morador no lugar de Gue-diche, freguesia de Irivo, desta comarca, e no qual é cabeça de casal, inventariante Maria dos Reis, casada, residente no mesmo lugar e freguesia.

Neste inventário, correm editos de trinta dias, contados da data segunda e última publicação deste anúncio, num dos periódicos desta cidade e no *Diário do Governo*, a citar o credor Olímpio de Oliveira Rosa, residente em parte incerta da cidade e comarca de Setúbal, para deduzir os seus direitos.

Cidade e comarca de Penafiel, 5 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Luís Pereira de Almeida Borges*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Alvares*. (5:165)

#### TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

##### 2.ª Vara

60 Neste tribunal, cartório do escrivão Delfim de Almeida, nos autos de acção ordinária em que é autora a firma Mota & Vaz e é réu Aristides Augusto Prestes, correm editos de trinta dias, a contar da publicação legal, citando o dito Aristides Augusto Prestes, que teve o seu último domicílio na Rua de S. Pedro de Alcântara, n.º 43, desta cidade, e actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior aos editos, pagar a quantia de 19\$52, importância de custas de sua responsabilidade, contadas e em dívida ao juro, no mesmo prazo no-

meiar á penhora bens suficientes, sob pena de ser devolvido ao Ministério Público o direito de nomeação de bens e seguirem-se os ulteriores termos de execução e nra. éle.

Lisboa, 4 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida*.

Verifiquei. — *Paiva*. (5:166)

#### COMARCA DE PONTE DE LIMA

61 Neste juízo e pelo cartório do escrivão do primeiro officio, corre sens termos um processo de inventário orfanológico a que se procede por óbito de Manuel Joaquim Ferreira, casado e morador que foi no lugar de Barros, freguesia da Correlhã, desta comarca, na qual é cabeça de casal Manuel Xavier, casado, comerciante, da mesma freguesia; e neste processo correm editos de trinta dias pelos quais é citado João Joaquim Ferreira, viúvo, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do presente inventário, até final, e deduzir os seus direitos.

Ponte de Lima, 30 de Julho de 1913. — O Escrivão, *Joaquim Emilio do Vale*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Barros*. (5:167)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

62 Por este juízo, cartório do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, correm editos de trinta dias, que se contam desde a segunda publicação deste no *Diário do Governo*, a citar os interessados, José Barbosa, solteiro, maior, e Joaquim Ferreira, casado com a coerdeira Joana Barbosa, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico, por morte de seu pai e sogro, Francisco Barbosa, morador que foi na freguesia de S. Tiago de Carreiras, desta comarca, sem prejuízo do regular andamento do mesmo inventário.

Vila Verde, 1 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Augusto Feio Soares de Azevedo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carvalho Braga*. (5:168)

#### COMARCA DE ODEMIRA

##### Editos de trinta dias

63 No juízo de direito da comarca de Odemira, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados incertos à herança da falecida Ana Maria Soares, moradora que foi em S. Martinho das Amoreiras, para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência deste juízo, depois de findo o prazo dos editos, sob pena da herança ser declarada vaga para o Estado.

Passado em Odemira, aos 5 de Agosto de 1913. — O Escrivão-Ajudante do segundo officio, *João Faustino da Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz, substituto, *Pedro António Correia*. (5:169)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

64 Pelo juízo de direito da comarca de Santarém, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Manuel Mota e sua mulher; Guilhermina da Silva Letria, solteira, e Perpétua Letria, também solteira, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de José de Oliveira, morador que foi em Casével, sob pena de revelia.

Santarém, 5 de Agosto de 1913. — O Escrivão do segundo officio, *José Maria Ferreira da Cruz*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Albuquerque*. (5:170)

#### COMARCA DA GUARDA

65 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda e cartório do escrivão do primeiro officio, na acção de paternidade ilegítima, requerida por Francisco José Pires, solteiro, maior, criado de servir, morador na Rua José Estêvão, 137, da cidade de Lisboa, e Ana Maria, casada com Joaquim do Olival, por este autorizada, moradora no apeadeiro da Damaia, freguesia de Bemfica, da referida cidade, como representante de seu filho natural e menor, António José Pires, contra António Pires da Fonseca, viúvo, proprietário de Panóias, e seus filhos menores, púberes, Maria Lucília, José, Ilalina e Abel; e impúberes, António e Ana; Francisco Xavier Pires, solteiro, maior, professor de instrução primária, residente em Almeida; Maria Pires e marido; José de Matos, de Panóias; Maria da Purificação e marido, Sinão Ramos Robalo, dos Trinta, e Maria Beatriz e marido, Júlio de Assunção Lopes, de Panóias, como herdeiros de José Pires da Fonseca, solteiro, e de Ana Ambrósia Xavier, também conhecida por Ana Pires Xavier, moradores que foram em Panóias, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, pelos quais são citadas todas as pessoas incertas que se julguem herdeiras ou representantes dos falecidos José Pires da Fonseca, solteiro, maior, proprietário, e de Ana Ambrósia Xavier, também conhecida por Ana Pires Xavier, viúva, proprietária, ambos moradores que foram em Panóias, desta comarca, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, verem acusar a citação e marcar o prazo legal, para contestarem, querendo, seguindo-se os demais termos legais até final. As audiências tem lugar neste juízo em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo feriados, no Tribunal Judicial, sito à Praça Luís de Camões. E para constar se passou o presente e mais dois idênticos para serem afixados nos lugares competentes.

Guarda, 5 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *José António Francisco Dias*.

Verifiquei a exactidão. — *A. A. Boto Machado*. (5:171)